CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 437, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 964/2024
OF 1045/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barretos, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 964

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00548/2023 MCOM

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.294/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001- 15), nos termos da Portaria MVOP nº 31-B, datada em 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2018 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.294-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º00866/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1045/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051236** e o código CRC **42B36495** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes
processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.060582/2013-72	446
53900.023938/2016-96	387
53900.003029/2016-31	455
53000.049916/2013-57	448
53000.070826/2013-25	443
53000.042696/2011-79	445
53900.037808/2016-31	454
53900.055346/2015-52	458
53000.037545/2012-80	451
53900.045489/2015-56	442
53900.049248/2015-86	459
01250.006631/2017-18	124
53900.013262/2015-41	447
53900.042394/2016-61	462
53000.004676/2014-42	463
53000.000416/2009-31	466
53000.056630/2011-66	465
53000.028449/2009-45	468
53900.001427/2014-51	469
53000.058347/2013-31	450
53000.030007/2005-35	456

53790.000407/2000-52	452
53900.010232/2014-01	444
53000.069282/2013-59	461

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/10/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3445917** e o código CRC **DF6B63D3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3445917

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
09 OUT 2018
Hora: 14:42
Func.:

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.070826/2013-25
Interessado:	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	44.776.706/0001-15
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	50413943267
UF:	SP
Localidade:	Barretos
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º 3150329

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/10/2018, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3419671** e o código CRC **AF1F908C**.

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 SEI nº 3419671

DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Assinado de forma digital por DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Dados: 2018.10.05 14:44:45 -03'00'

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.070826/2013-25**
Interessado: **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 22/01/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Min. das Comunicações
Fls: 02
Rubrica:

Exmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília – DF

122.1

REQUERIMENTO
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, vem, por seu representante legal infra-assinado, solicitar a renovação da concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, a partir de 1º de maio de 2014, encaminhando os documentos necessários para a instrução do processo.

N. Termos.
P. Deferimento.
Barretos, 8 de novembro de 2013.

João Monteiro de Barros
RG nº 47.059.700-8-SSP/SP
CPF nº 361.027.948-69

SSC Min. das Comunicações
Fls. 03
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

I - Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;

II - não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Barretos, 8 de novembro de 2013.

João Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros
RG nº 47.059.700-8-SSP/SP
CPF nº 361.027.948-69

MC das Comunicações
Fls: 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

I - Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;

II - não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Barretos, 8 de novembro de 2013.

João Monteiro de Barros

RG nº 47.059.700-8-SSP/SP
CPF nº 361.027.948-69

SCE Min. das Comunicações
Fls: 05
Rubrica

DECLARAÇÃO

Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

I - Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Barretos, 8 de novembro de 2013.

João Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros
RG nº 47.059.700-8-SSP/SP
CPF nº 361.027.948-69

SCE M. das Comunicações
Fls.: 06
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

I - Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Barretos, 8 de novembro de 2013.

João Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros
RG nº 47.059.700-8-SSP/SP
CPF nº 361.027.948-69

Min. das Comunicações
Fls.: 07
Rubrica

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA – EPP

CNPJ 44.776.706/0001-15

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EMPREGADOR

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS
2009 A 2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 62.650.809/0001-16 **Grau Entidade:** Sindicato

Razão Social: SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO

Denominação: SERTESP - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Empregador **Classe:** Empregadores

Categoria: Econômica das Empresas de Radiodifusão e Entidades Equiparadas

Abrangência: Estadual

Base Territorial: *São Paulo*.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Apinajés - até 1309/1310 **Número:** 1100

Complemento: 14 andar - conjunto 1403 **Bairro:** Vila Pompéia **CEP:** 05.017-000 **Localidade/UF:** São Paulo/SP

E-Mail: sertesp@sertesp.org.br **Site:** www.sertesp.org.br

DDD 1: 11 **Telefone 1:** 38018274

Diretoria

Data início mandato: 01/04/2013 **Data término mandato:** 31/03/2015

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
RICARDO JOSE ZOVICO	Presidente	x	x
LUIZ FERNANDO PEREIRA CONSTANTINO	Tesoureiro	x	
CRISTINA DE SOUZA CAMPOS	Diretor		
JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO	Membro do Conselho Fiscal		
MARLON CLEBER DE FREITAS	Membro do Conselho Fiscal		
THEODORO CLEMENTE MARISCHEN	Membro do Conselho Fiscal		
CALIL BASSIT NETO	Suplente de Diretoria		
GERSON EDSON TOLEDO PIZA	Suplente de Diretoria		
MARCELO FERNANDES ROCHA	Suplente de Diretoria		
MARCELO TOME	Suplente de Diretoria		
PAULO SAAD JAFET	Suplente de Diretoria		
PERICLES BARRANQUEIROS JUNIOR	Suplente de Diretoria		
ANTONIO CONSTANTINO NETTO	Vice-Presidente		
CARLOS ALBERTO MASCHIETTO	Vice-Presidente		
ISON JOSE BIASIN	Vice-Presidente		
MARCELINO ROMANO MACHADO	Vice-Presidente		
NADIA SAHADE GONCALVES	Vice-Presidente		
RAFAEL ARANHA PIZANI	Vice-Presidente		
RODRIGO VALENTIM PLESE DE OLIVEIRA NEVES	Vice-Presidente		

Filiação

Federação: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

ATIVA CNPJ: 08.191.486/0001-02

Confederação: Não há declaração de filiação

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR14749	46000.008198/2001-60	13/02/2007	Válida
SD06638 [DIR]	46219.042651/2007-05	10/10/2007	Válida
SD15575 [FIL]	46219.024491/2008-95	06/06/2008	Válida
SD19549 [END]		13/01/2009	Não Válida
SD24649 [DIR]	46472.005671/2009-58	01/09/2009	Válida
SD54411 [DIR]	46472.005900/2011-59	01/08/2011	Válida
SD65193 [FIL]		02/07/2012	Não Válida
SD70382 [DIR]		14/01/2013	Não Válida
SD77569 [DIR]	46219.016644/2013-98	11/10/2013	Válida

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 10

SERTESP

Min. das Comunicações
Fls: 09
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA,** concessionária do serviço de radiodifusão sonora, com sede Praça Joel Waldo Dal Moro,1 Município de Barretos no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob **n°44.776.706/0001-15**, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2009/2010 2011/2012 e 2013 -.-.-.-

SSCE Min. das Comunicações
Fls. 10
Rubrica:

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA – EPP

CNPJ 44.776.706/0001-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO
DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS
2009 A 2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 61.708.293/0001-50 **Grau Entidade:** Sindicato

Razão Social: SIND TRAB EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEV EST S PAULO

Denominação: - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo.

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador **Classe:** Empregados

Categoria: Profissional, dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão

Abrangência: Estadual

Base Territorial: *São Paulo*.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Conselheiro Ramalho - lado par **Número:** 992

Complemento: **Bairro:** Bela Vista **CEP:** 01325-000 **Localidade/UF:** São Paulo/SP

E-mail: sinradsp@uol.com.br **Site:** www.radialistasp.org.br

DDD 1: 11 **Telefone 1:** 32849877

Diretoria

Data início mandato: 27/11/2010 **Data término mandato:** 26/11/2013

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
SERGIO IPOLDO GUIMARAES	Membro de Diretoria Colegiada	x	x
JOSE MARCOS POSCA	Membro de Diretoria Colegiada	x	
ALEXANDRE SAMUEL OLETO	Membro de Diretoria Colegiada		
ANTONIO CARLOS LAMIM	Membro de Diretoria Colegiada		
ANTONIO TENORIO DE ALBUQUERQUE NETO	Membro de Diretoria Colegiada		
MARCOS DOS SANTOS	Membro de Diretoria Colegiada		
PAULO ALEXANDRE ANTUNES PEREIRA	Membro de Diretoria Colegiada		
ALESSANDRO MARCIO DA SILVA	Membro do conselho fiscal		
ANTONIO MENDONCA DE LIMA	Membro do conselho fiscal		
EDER CARLOS LOURENCO	Membro do conselho fiscal		
JOANA D ARC JUSTINO	Membro do conselho fiscal		
ODILIO FORTIN DE OLIVEIRA	Membro do conselho fiscal		
WELLINGTON CESAR MARTINS LEITE	Membro do conselho fiscal		
ADENIR DIAS DA ROCHA	Suplente de Diretoria Colegiada		
ANTONIO MARCOS BATISTA	Suplente de Diretoria Colegiada		
ALDO MARCOLINO DA SILVA FILHO	Suplente de Diretoria Colegiada		
CARLOS CESAR CECILIO RAMOS	Suplente de Diretoria Colegiada		
CICERO FRANCISCO DE LIMA	Suplente de Diretoria Colegiada		
DAILY DE OLIVEIRA	Suplente de Diretoria Colegiada		
EDSON AMARAL	Suplente de Diretoria Colegiada		
FRANCISCO ALFREDO DE LIMA MARTINS	Suplente de Diretoria Colegiada		
FRANCISCO NAPOLEAO DA SILVA	Suplente de Diretoria Colegiada		
GERALDO TARGINO DO NASCIMENTO	Suplente de Diretoria Colegiada		
JOAO ALBERTO PRATES	Suplente de Diretoria Colegiada		
JOAO CARLOS NUNES JUNIOR	Suplente de Diretoria Colegiada		
JOAO DOS REIS	Suplente de Diretoria Colegiada		
JOSE ANTONIO DE JESUS DA SILVA	Suplente de Diretoria Colegiada		
JOSE LOUREIRO	Suplente de Diretoria Colegiada		
JOSE LUIZ FOGA	Suplente de Diretoria Colegiada		
JOSE MARCOS DE SOUZA	Suplente de Diretoria Colegiada		
MAURICIO ANTONIO AVILA	Suplente de Diretoria Colegiada		
NILTON SOARES DA SILVA	Suplente de Diretoria Colegiada		
REGINALDO MARTINS MARQUES	Suplente de Diretoria Colegiada		
REINALDO FARTO NUNES	Suplente de Diretoria Colegiada		
ROY NELSON PINTO	Suplente de Diretoria Colegiada		
WILSON DE OLIVEIRA	Suplente de Diretoria Colegiada		

Filiação

Federação: FEDERACAO INTERESTADUAL TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO E TV

ATIVA CNPJ: 62.263.033/0001-81

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 14

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT

CNPJ: 60.563.731/0001-77

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR09836	L014 P060 A1944	10/10/2006	Válida
SD00186 |FIL|		21/07/2007	Não Válida
SD11178 |DIR|FIL|	46219.001263/2008-47	26/02/2008	Válida
SD36503 |DIR|		13/06/2010	Não Válida
SD49887 |DIR|	46219.005766/2011-97	08/04/2011	Válida
SD63569 |FIL|		02/07/2012	Não Válida

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 15

Fls. 12
Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15

Endereço	Número	Complemento
PCA JOEL WALDO DAL MORO,01		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14781-574	CENTRO	BARRETOS	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	30	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	19.323,60	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	32	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 644,12

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 644,12

104-0 **10499.70260 93617.744771 67060.001426 7 42230000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	447767060001		30/04/2009	2009

SSR 0021 001 25042009 0110 644,12R 20/55

Autenticação Mecânica

AUTENTICACAO

3º. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 16, NRO.822 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO QUE DOU FE.
BARRETOS, 28 de outubro de 2013.

R$ 5,30
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Elisa de Oliveira Sarti
AUTORIZADA

AUTENTICAÇÃO
0100AA952573

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA			44.776.706/0001-15
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PC JOEL WALDO DAL MORO 1 CONJUNTO 1			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14781-574	CENTRO	BARRETOS	SP / 642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 29
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: 18.538,50
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 31

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 617,95
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado: 617,95

104-0 **10499.70260 93617.744771 67060.001426 2 45880000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	447767060001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICACAO
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO.826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO QUE DOU FE.
BARRETOS, 29 de outubro de 2013.

R$ 2,30
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Elisa de Oliveira Sarti
AUTORIZADA

AUTENTICACAO
0100AA952571

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15

Endereço	Número	Complemento
PC JOEL WALDO DAL MORO, 01 CONJ 01		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14781-574	CENTRO	BARRETOS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	28	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	20.562,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	31	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 685,40

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 685,40

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 685,40

685,40R 20/55

BSM 0021 021 26042011 0231

104-0 **10499.70260 93617.744771 67060.001012 9 49530000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	447767060001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICACAO

2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO.888 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO QUE DOU FE.
BARRETOS, 28 de outubro de 2013.

R$ 2,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Elisa de Oliveira Sarti
AUTORIZADA
AUTENTICACAO
0100AA952567

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE BARRETOS LTDA EPP	44.776.706/0001-15

Endereço	Número	Complemento
PC JOEL WALDO DAL MORO	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14781-574	CENTRO	BARRETOS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	28	23.386,50	32

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	779,55
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	779,55

PRT

104-0 10499.70260 93617.744771 67060.001012 9 53190000077955

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	447767060001	779,55	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

---------- AUTENTICADO ----------
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO.886 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL
QUE DOU FE.
BARRETOS, 28 de outubro de 2013.

R$ 2,30
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Elisa de Oliveira Sarti
AUTORIZADA

AUTENTICACAO
0100AA952572

779,55R 20/55

SNR 0021 004 27042012 0288

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 19

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15

Endereço	Número	Complemento
R 20, - 620		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
14780-070	CENTRO	BARRETOS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	31
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.061,33
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.061,33

104-0 10499.70260 93617.744771 67060.001012 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	447767060001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 93617.744771 67060.001012 1 56840000000000

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	30/04/2013
Cedente	**Agência / Código do Cedente**
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São	0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/03/2013	000000002060	GRCSU		13/03/2013	447767060001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			1.061,33

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013
APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.061,33

Sacado: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (44.776.706/0001-15) 0000
R 20, - 620,CENTRO
CEP: 14780-070,BARRETOS-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Itaú 30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0298** Conta: **36600 - 6**

Nome: **RADIO INDEP BARRETOS LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND DOS TRABA EMP RADIOFUSA**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93617 744771 67060 001012 1 56840000000000**

Valor pago: **R$ 1.061,33**

Data de vencimento: **30/04/2013**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 30.04.2013 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399189507000024

Ronaldo Elias de Mello - 58772/A
Gerente Operacional

Autenticação:

FFF76648198DFBCC62C7AF2C439C4FFB21DBDDF7

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Cortar aqui

Elisa de Oliveira Silva
AUTORIZADO

AUTENTICAÇÃO
0100AA952576

AUTENTICACAO
2o. TABELIAO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, NRO.826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL, DO QUE DOU FE.
BARRETOS, 28 de outubro de 2013.

R$ 2,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 21

SEI Comunicações
Fls: 17
Rubrica:

BOA TARDE
Sonia

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:57 do dia 26/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 22

SSCE M. das Comunicações
Fls: 14
Rubrica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000422013-21041706
Nome: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP
CNPJ: 44.776.706/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço< ://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2013.
Válida até 06/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 23

IMPRIMIR VOLTAR

SSC Comunicações Fls. 19 Rubrica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44776706/0001-15
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE BARRETOS LTDA EPP
Endereço: PCA JOEL WALDO 1 / CENTRO / BARRETOS / SP / 14781-574

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2013 a 06/12/2013

Certificação Número: 2013110716041943714203

Informação obtida em 07/11/2013, às 16:04:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 24

Min. das Comunicações
Fls. 20
Rubrica
SECOM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP
CNPJ: 44.776.706/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:39:01 do dia 10/07/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2014.
Código de controle da certidão: **DC32.D68B.A54B.98D4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 25

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

SSE - M. das Comunicações
Fls.: 21
Rubrica: 18

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.776.706

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4183268	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/11/2013 12:36:35	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

SECOM. das Comunicações
Fls. 220
Rubrica:

Prefeitura do Município de Barretos
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
Diretoria de Tributosal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número	:	**1989-2628-0939**
Contribuinte	:	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA-EPP
CNPJ / CPF	:	44.776.706/0001-15
Inscrição	:	1335
Endereço	:	PRACA JOEL WALDO DAL MORO,1 Compl.: CONJ. 1
Bairro	:	CENTRO CEP: 14781-574
Tipo Serviço	:	Atividade 1ª: Atividades de rádio Transmissão e retransmissão de sinais de rádio
Emitida em	:	07/11/2013 às 12:26:28
Válida até	:	07/12/2013

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação a inscrição mobiliária acima descrita **nada deve** até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida **via Internet**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (http://201.33.68.10:8080/issonline/servlet/hautenticadocumento)

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 27

Fls. 23
MARCO AURÉLIO DOMINGUES
Sistemas Interativos

ANATEL

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

- ~~Nada Consta~~
- BOLETO BANCÁRIO
- Sair do Sistema

ANATEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:10:24 do dia 18/11/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 28

Imprimir Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53000.070826/2013-25 (0370494) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 29

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 11/02/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0370496** e o código CRC **A5A7B8DE**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Barretos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BARRETOS LTDA	Barretos	01/05/2004	01/05/2014
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	Barretos	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA	Barretos	22/02/1998	22/02/2008

Usuário: - **Data: 05/08/2015** **Hora: 10:02:03**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 31

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:17 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet. (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 32

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet. (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ: 44776706000115
Presidente:
Endereço: PRACA JOEL WALDO DAL MORO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 180.000,00
Reserva de Capital:
Total: 180.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADORA	
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01, **Complemento:** CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008024539

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

Certidão obtida via Internet. (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				13/04/1984 Renovação	Jur.
	- Selecione -		DMC		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -		DMC		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				02/05/2000 Renovação	Jur.
	- Selecione -				14/03/2003 Renovação	Jur.
	- Selecione -				21/10/2009 Multa	Jur.
	- Selecione -				11/02/2010 Renovação	Jur.
	- Selecione -				01/03/2011 Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				21/08/2014 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet. (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 36

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.776.706/0001-15

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/08/2015 **Hora:** 10:11:15

Certidão obtida via Internet (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 361.027.948-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/08/2015 **Hora:** 10:11:27

Certidão obtida via Internet (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 38

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 336.245.158-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/08/2015 **Hora:** 10:12:08

Certidão obtida via Internet (0643493) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.070826/2013-25 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.		
Localidade: BARRETOS	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3/4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5/6
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			9 (Atualizar os exercícios de 2014 e 2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			14 a 19 (Atualizar os exercícios de 2014 e 2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			20;26;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			21
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			22
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			23

Checklist (0644366) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 40

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			24 Incompleto (FaltaBarretos /SP)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			25
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;			x				
23- certidões de **protestos de títulos**;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:

Observações:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17189/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.070826/2013-25.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independente de Barretos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0644366), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014/2015**;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014/2015**;

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da **sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço**;

3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 05/08/2015, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/08/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/08/2015, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0644371** e o código CRC **3A8F190E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25082/2015/SEI-MC

Brasília, 05 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conjunto 01 - Bairro Centro
14781-574 Barretos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.070826/2013-25.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17189/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/08/2015, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0644442** e o código CRC **DF99AFD2**.

OF: 25082/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
PRAÇA JOEL WALDO DAL MORO, N° 1 – CONJUNTO 01 – BAIRRO CENTRO
CEP: 14781-574 BARRETOS/SP
PROC:. 53000.070826/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03873127 9 BR

Outros (origem externa) AR JH038731279BR (0681464) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 46

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem externa) AR JH038731279BR (0681464) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 47

Outros (origem externa) AR RECEBIDO 25082 (0724832) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 48

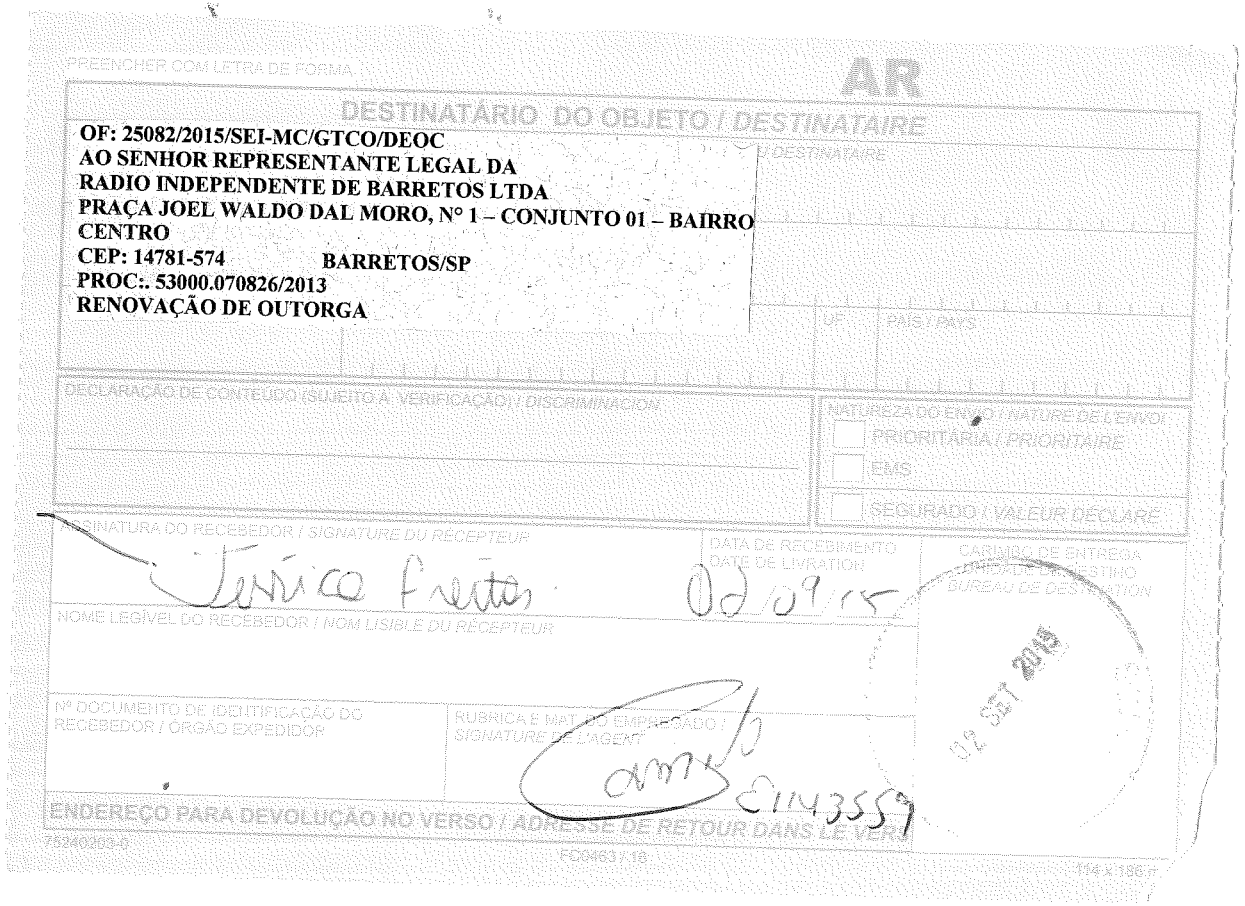

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 25082/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
PRAÇA JOEL WALDO DAL MORO, N° 1 – CONJUNTO 01 – BAIRRO
CENTRO
CEP: 14781-574 BARRETOS/SP
PROC:. 53000.070826/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1 DESTINATAIRE

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jessica Freitas

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

02/09/15

CARIMBO DE ENTREGA / CACHET DU BUREAU DE DESTINATION

02 SET 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

EI143559

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Y034026554

EC0163 / 10

114 x 196 mm

Outros (origem externa) AR RECEBIDO 25082 (0724832) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 49

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JH 03873127 9 BR

CORREIOS BRASIL

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga ... Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 1 Sala 360-D
70044-900 - Brasília - DF

BRASIL

AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Referência Processo n.° 53000.070826/2013-25
Ofício n.° 25082/2015/SEI-MC

A **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA,** CNPJ n.º 44.776.706/0001-15, com endereço na Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 01, Conjunto 1, Centro, na localidade de Barretos/SP, frequência 1010 kHz, vem, por intermédio de seu representante legal, encaminhar a documentação solicitada no Ofício em epígrafe e ratificar o interesse na renovação de outorga da emissora.

Para tanto, anexa as certidões e documentação solicitada.

Nestes termos, pede deferimento.

BARRETOS/SP, 25 de setembro de 2015.

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

DECLARAÇÃO

Rádio Independente de Barretos Ltda – EPP, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, concessionária de serviço de radiofusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

I – Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Barretos, 14 de setembro de 2015.

João Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros

RG nº 47.059.700-8-SSP/SP

CPF nº 361.027.948-69

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, utilizando a frequência 1010 kHz, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Ato n. 7173 de 20/08/2014 DOU 21/08/2014 autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Barretos/SP, 25/09/2015.

Assinaturas

Paulo M. Tukiama
CREA/SP - nº 0600659507
CPF Nº 759.486.058-68

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP				44.776.706/0001-15
Endereço		**Número**		**Complemento**
Praça Joel Waldo Dal Moro		1		Conjunto 1
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
14781-574	Centro	Barretos	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Capital Social - Empresa	Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento
Patronal			R$ 180.000,00		

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

GUIA VALIDA ATE 31/01/2014
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 616,46
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	616,46

104-0 10499.70260 67617.744775 67060.001012 7 59600000061646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	447767060001	R$ 616,46	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 67617.744775 67060.001012 7 59600000061646

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2014
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
09/01/2014	447767060001	GRCSU		09/01/2014	447767060001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2014)	SIND	R$			R$ 616,46

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

GUIA VALIDA ATE 31/01/2014
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	616,46

Sacado: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP
Praça Joel Waldo Dal Moro, 1 - Conjunto 1 - Centro - Barretos - SP - 14781-574

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

Itaú 30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0298** Conta: **36600 - 6**

Nome: **RADIO INDEP BARRETOS LTDA**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **00000000000000**

Nome do favorecido: **SIND EMPR RADIO TELEV EST SP**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 67617 744775 67060 001012 7 59600000061646**

Valor pago: **R$ 616,46**

Data de vencimento: **31/01/2014**

Informações fornecidas pelo pagador: **CONTR SIND URBANA**

Pagamento efetuado em 31.01.2014 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599977196000018

Autenticação:

FAB69AC7BD629E8C3B34A65CC60DA0A5A591EF92

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

---------- Cortar aqui ----------

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP			44.776.706/0001-15
Endereço		**Número**	**Complemento**
Praça Joel Waldo Dal Moro		1	Conjunto 1
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
14781-574	Centro	Barretos	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria Patronal		(=) Valor do Documento R$ 628,98
Capital Social - Empresa R$ 180.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 30/01/2015 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 628,98

104-0 10499.70260 67617.744775 67060.001012 9 63250000062898

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	447767060001	R$ 628,98	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 67617.744775 67060.001012 9 63250000062898

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					31/01/2015
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP					0274 / S-02667
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
09/01/2015	447767060001	GRCSU		09/01/2015	447767060001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2015)	SIND	R$			R$ 628,98

Instruções	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
GUIA VALIDA ATE 30/01/2015 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado 628,98

Sacado: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP
Praça Joel Waldo Dal Moro, 1 - Conjunto 1 - Centro - Barretos - SP - 14781-574

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0298** Conta: **36600 - 6**

Nome: **RADIO INDEP BARRETOS LTDA**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **00000000000000**

Nome do favorecido: **SIND EMPRESAS RADIO E TV SP**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 57617 744775 67060 001012 9 63250000052898**

Valor pago: **R$ 628,98**

Data de vencimento: **31/01/2015**

Informações fornecidas pelo pagador: **CONTR SINDICAL URBANA 2015**

Pagamento efetuado em 30.01.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 79956232500010

Autenticação:

FECA5E325BB302C2B686798EE2ACDAA04B35C598

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Cortar aqui

3.3

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Código da Entidade Sindical: S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte: 44.776.706/0001-15

Endereço	Número	Complemento
PRAÇA JOEL WALDO DAL MORO, - 01 - CJ 02		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
14781-574	CENTRO	BARRETOS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes: 26

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.206,16
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.206,16

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabrini Cruger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Barretos, 14 de setembro de 2015.
Claudinéia Aparecida Garcia - Escrevente
Total: R$ 5,35
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
116442
AUTENTICAÇÃO
0102AA188955

tabelecimento

1ª Via - Contribuinte

104-0 10499.70260 93617.744771 67060.001012 1 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	447767060001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10499.70260 93617.744771 67060.001012 1 60490000000000

Local de Pagamento: ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE

Vencimento: 30/04/2014

Cedente: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São

Agência / Código do Cedente: 0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
20/02/2014	000000001075	GRCSU		20/02/2014	447767060001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			1.206,16

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.206,16

Sacado: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (44.776.706/0001-15) 0000
PRAÇA JOEL WALDO DAL MORO, - 01 - CJ 02,CENTRO
CEP: 14781-574,BARRETOS-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabrini Cruger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Barretos, 14 de setembro de 2015.
Claudinéia Aparecida Garcia - Escrevente
Total: R$ 5,35
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEN

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
116442
AUTENTICAÇÃO
0102AA188956

tisação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

Petição (0743100) SEI 5300.050666/2015-13 pg.

Itaú 30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0298** Conta: **36600 - 6**

Nome: **RADIO INDEP BARRETOS LTDA**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**

Nome do favorecido: **SIND TRABS EMPR RADIOFUSAO**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93617 744771 67060 001012 1 60490000000000**

Valor pago: **R$ 1.206,16**

Data de vencimento: **30/04/2014**

Informações fornecidas pelo pagador: **GRCSU**

Pagamento efetuado em 30.04.2014 às 17:10:16, via Sispag, CTRL 999504494000049

Autenticação:

5BFB86D477D2AF6D2533EA6DA9AC76CDE6EBB67A

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Cortar aqui

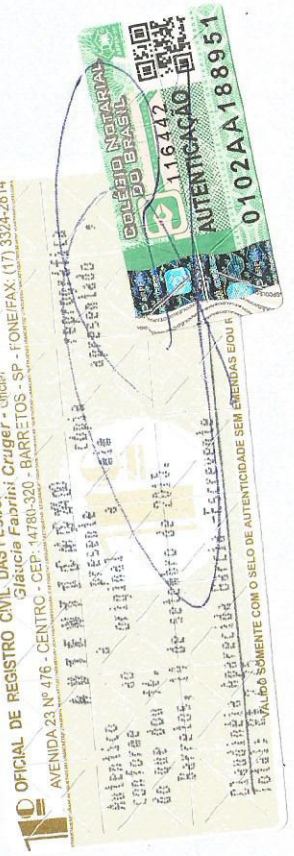

Petição (0743100) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 9

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	914.000.264.02693-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO 992			61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP	44.776.706/0001-15

Endereço	Número	Complemento
PC JOEL WALDO DAL MORO	1	CONJUNTO 1

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14781-574	CENTRO	BARRETOS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	1.272,25
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.272,25

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabrini Crúger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Barretos, 14 de setembro de 2015.
Claudinéia Aparecida Garcia - Escrevente
Total: R$ 7,00

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 116442 AUTENTICAÇÃO 0102AA188953

PRT

104-0 10499.70260 93617.744771 67060.001012 5 64140000127225

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	447767060001	1.272,25	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.744771 67060.001012 5 64140000127225

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2015
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	0240 / 914.000.264.02693-3

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
07/04/2015	201501327577	GRCSU		07/04/2015	447767060001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2015)	SIND	R$			1.272,25

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.272,25

Sacado:
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP
PC JOEL WALDO DAL MORO , 1, CONJUNTO 1 - CEP 14781-574 - CENTRO - BARRETOS /SP

Sacador / Avalista:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabrini Cruger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
Barretos, 14 de setembro de 2015.
Claudinéia Aparecida Garcia - Escrevente

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 116442 AUTENTICAÇÃO

30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0298** Conta: **36600 - 6**

Nome: **RADIO INDEP BARRETOS LTDA**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**

Nome do favorecido: **SIND TRAB EMP RADIOFUSAO**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93617 744771 67060 001012 5 64140000127225**

Valor pago: **R$ 1.272,25**

Data de vencimento: **30/04/2015**

Informações fornecidas pelo pagador: **CONTR SIND URBANA**

Pagamento efetuado em 30.04.2015 às 17:07:39, via Sispag, CTRL 599161062000010

Autenticação:

9BDD64D4C88F1EA35C69857CF00C23AC5B65AD42

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Cortar aqui

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUB. DE BARRETOS - SP
Gláucia Fabrini Cruger - Oficial
AVENIDA 23 Nº 476 - CENTRO - CEP: 14780-320 - BARRETOS - SP - FONE/FAX: (17) 3324-2814
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica do que dou fé. Barretos, 14 de setembro de 2015.
Emolumentos Apostila Barata Escrevente
Total R$ 5,25
SELO DE AUTENTICIDADE
1164AA
0102AA188952
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Petição (0743100) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.776.706

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	8629189	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	09/09/2015 10:35:30	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.776.706/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	15090007833-17
Data e hora da emissão	09/09/2015 10:38:40
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Petição (0743101) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Certidão nº: 139427152/2015
Expedição: 09/09/2015, às 10:44:48
Validade: 06/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.776.706/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015643086 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP, CNPJ: 44.776.706/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO N°: 5643086

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202190012		23/09/1976	23/09/1976	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
44.776.706/0001-15	PRACA JOEL WALDO DAL MORO	1	CONJUNTO 1

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	BARRETOS	SP	14781-574	R$	180.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
JOAO MONTEIRO DE BARROS				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA ALAMEDA GUATEMALA	82			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
CITY BARRETOS	BARRETOS	SP	14784-020	470597008
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
361.027.948-69	SÓCIO E ADMINISTRADOR			90.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
ALAMEDA GUATEMALA	82			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
CITY BARRETOS	BARRETOS	SP	14784-020	446629467
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
336.245.158-61	SÓCIO E ADMINISTRADOR			90.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
19/12/2014	461.907/14-8	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTI GO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (0743102) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 16

DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202190012
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/09/2015

JUCESP imprensa oficial SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para MARCO AURELIO DOMINGUES:06254526824
[Autenticidade: 62218665] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>, Validade desconhecida
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.09.09 11:07:01 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015643160 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

JOÃO MONTEIRO DE BARROS, RG: 47.059.700-8, CPF: 361.027.948-69, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **JOÃO MONTEIRO DE BARROS**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:**********

SÃO PAULO
» Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0177879-48.1987.8.26.0002 (002.87.177879-9) Situação: Arquivado. Ação: Arrolamento Comum. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 27/11/1987. Reqte: Pedro Jose Monteiro.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO N°: 5643160

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro Regional II - Santo Amaro

Pesquisar por: Número do Processo

○ Unificado ◉ Outros

Número do Processo: 01778794819878260002

Dados do Processo

Processo: 0177879-48.1987.8.26.0002 (002.87.177879-9) Arquivado
Classe: Arrolamento Comum
Área: Cível
Assunto: Inventário e Partilha
Distribuição: Direcionada - 27/11/1987 às 13:58
1ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional II - Santo Amaro
Juiz: Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña
Outros números: 583.02.1987.177879

Partes do Processo

Reqte: Pedro Jose Monteiro
Reqdo: Joao Monteiro de Barros - Espolio

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

08/09/2015 **5643266**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8494712

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

JOÃO MONTEIRO DE BARROS, RG: 47.059.700-8, CPF: 361.027.948-69, nascido em 20/02/1990, natural de Barretos - SP, filho de João Monteiro de Barros Neto e Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.17.4 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de setembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: 5643266

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150001756744

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOAO MONTEIRO DE BARROS** , ou vinculado ao **CPF de número 361.027.948-69,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGUFWC17M B5hCEG X7EhMhATC67NUSC
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 08 de setembro de 2015 às 19h01min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000381599

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOÃO MONTEIRO DE BARROS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **361.027.948-69.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 2015, às 15:12.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d2db89f7 2401a79e 37ae527d a92c4d6b 6f0ce265;**

Petição (0743104) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 22

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0743104) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 23

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOÃO MONTEIRO DE BARROS**

Inscrição: **358568700167** Zona: 21 Seção: 187

Município: 62090 - BARRETOS UF: SP

Data de Nascimento: 20/02/1990 Domiciliado desde: 20/02/2006

Filiação: ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS
JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO

Certidão emitida às 18:09 de 08/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FBJT.J4KO.7ZKT.RFLS**

Petição (0743104) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 24

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOÃO MONTEIRO DE BARROS**
Inscrição: **358568700167** Zona: 21 Seção: 187
Município: 62090 - BARRETOS UF: SP
Data de Nascimento: 20/02/1990 Domiciliado desde: 20/02/2006
Filiação: ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS
JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO

Certidão emitida às 18:03 de 08/09/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HFDU.B4H4.BH6K.MCC3**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barretos-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ANA DE LOURDES RIBEIRO, portador(a) do RG 5.194.145

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 08/09/2015, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

JOÃO MONTEIRO DE BARROS
CPF - 361.027.948-69 RG: 47.059.700-8

KPBP NPOUFJSP EF CBSSPT
LQCQ OQPVGKTQ FG DCTTQU

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

Barretos-SP, 09 de Setembro de 2015

Eu,..... subscrevo e assino.

1º Tabelião de Notas e Protestos
Thelma Fernanda Mataruco
Preposta Escrevente
Barretos-SP

Certidão nº 20393-2015 Pedido nº 39823
Código de Segurança: 0100003982300002039300909201516321635055 00

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	TOTAL
R$ 6,36	R$ 1,81	R$ 0,94	R$ 0,33	R$ 0,06	R$ 0,44	R$ 0,30	R$ 0,00	R$ 10,24

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da cidade de BARRETOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ANA DE LOURDES RIBEIRO, portador(a) do RG 5194145

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 08/09/2015, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

JOAO MONTEIRO DE BARROS
CPF - 361.027.948-69 RG: 47.059.700-8 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BARRETOS, 09 de Setembro de 2015

Eu, _____ CARLA MARIA CORREA FERNANDES - PREPOSTA AUTORIZADA, subscrevo e assino.

Certidão nº 18286-2015 Pedido nº 35580
Código de Segurança: 02000035580000018286009092015162140350550 0

KPBP NPQUFJSP EF CBSSPT
LQCQ OQPVGKTQ FG DCTTQU

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIÃO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MIN.PÚBLICO	IMP. MUNICIPAL	TOTAL
R$ 6,36	R$ 1,81	R$ 0,94	R$ 0,33	R$ 0,06	R$ 0,44	R$ 0,30	R$ 0,00	R$ 10,24

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA 13 826 - CENTRO
BARRETOS SP CEP: 14780-060

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 015643179 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, RG: 44.662.946-7, CPF: 336.245.158-61, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 5643179

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 015643272 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/09/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, RG: 44.662.946-7, CPF: 336.245.158-61, nascida em 15/06/1988, natural de Barretos - SP, filha de João Monteiro de Barros Neto e Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.17.4 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de setembro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO N°: 5643272

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150001756756

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: LARA MELO MONTEIRO DE BARROS** , ou vinculado ao **CPF de número 336.245.158-61,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6FW8551Q 4JFB4A FBh7LPEUB9YaS3T
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 08 de setembro de 2015 às 19h04min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000381596

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **LARA MELO MONTEIRO DE BARROS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **336.245.158-61.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de 2015, às 15:10.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **2d74b90c 0701b23b 9be48a55 248c1310 d8140d6d;**

Petição (0743105) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 31

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0743105) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 32

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **LARA MELO MONTEIRO DE BARROS**
Inscrição: **358575510167** Zona: 21 Seção: 149
Município: 62090 - BARRETOS UF: SP
Data de Nascimento: 15/06/1988 Domiciliada desde: 26/04/2006
Filiação: ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS
JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO

Certidão emitida às 18:11 de 08/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HDQJ.DGYJ.AMPZ.G/SV**

Petição (0743106) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 33

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **LARA MELO MONTEIRO DE BARROS**
Inscrição: **358575510167** Zona: 21 Seção: 149
Município: 62090 - BARRETOS UF: SP
Data de Nascimento: 15/06/1988 Domiciliada desde: 26/04/2006
Filiação: ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS
JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO

Certidão emitida às 18:07 de 08/09/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

XNEA.X1F5.ABJX.RN5W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barretos-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ANA DE LOURDES RIBEIRO, portador(a) do RG 5.194.145

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de 5 (Cinco) anos até 08/09/2015, deles verificou NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:

LARA MELO MONTEIRO DE BARROS
CPF - 336.245.158-61 RG: 44.662.946-7

MBSB NFMP NPOUFJSP EF CBSSPT
NCTC OGNQ OQPVGKTQ FG DCTTQU

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

Barretos-SP, 09 de Setembro de 2015

Eu,..... subscrevo e assino.

1° Tabelião de Notas e Protestos
Thelma Fernanda Mataruco
Preposta Escrevente
Barretos-SP

Certidão nº 20392-2015 Pedido nº 39822
Código de Segurança: 0100003982200002039200909201516304735055 00

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	TOTAL
R$ 6,36	R$ 1,81	R$ 0,94	R$ 0,33	R$ 0,06	R$ 0,44	R$ 0,30	R$ 0,00	R$ 10,24

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA

O Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da cidade de BARRETOS, por este público instrumento, atendendo a requerimento de ANA DE LOURDES RIBEIRO, portador(a) do RG 5194145

C E R T I F I C A que revendo na serventia a seu cargo, os livros de Registro de Protestos, no período de *5 (Cinco) anos* até 08/09/2015, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

LARA MELO MONTEIRO DE BARROS
CPF - 336.245.158-61 RG: 44.662.946-7 -

Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

BARRETOS, 09 de Setembro de 2015

Eu, _____ CARLA MARIA CORREA FERNANDES - PREPOSTA AUTORIZADA, subscrevo e assino.

Certidão nº 18285-2015 Pedido nº 35579
Código de Segurança: 02000035579000018285009092015162127350550 0

MBSB NFMP NPOUFJSP EF CBSSPT
NCTC OGNQ OQPVGKTQ FG DCTTQU

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética mostrada acima)

*** * * Custas e Emolumentos * * ***

TABELIÃO	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MIN.PÚBLICO	IMP. MUNICIPAL	TOTAL
R$ 6,36	R$ 1,81	R$ 0,94	R$ 0,33	R$ 0,06	R$ 0,44	R$ 0,30	R$ 0,00	R$ 10,24

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Selo Digital 1074311106
SEI 53900.050666/2015-16

SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro,1 Município de Barretos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob n° 44.776.706/0001-15, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2011/ 2012 / 2013/ 2014 e 2015-.-.-.

C E R T I D Ã O

Leiko Suguimoto da Cruz, Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Leiko Suguimoto da Cruz, Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Leiko Suguimoto da Cruz, Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Leiko Suguimoto da Cruz, Chefe de Seção Substituta do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

AG NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL
28/JAN/2015 11:08 53500 001975 2015

Requerimento para licenciamento de emissora de Radiodifusão e de estação de Serviços Ancilares e Auxiliares.

À Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações,

Referência Processo n.° 53000.017636/2012

A **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA,** CNPJ n.º 44.776.706/0001-15, com endereço na Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 01, Conjunto 1, Centro, na localidade de Barretos/SP, vem, por intermédio de seu representante legal, solicitar a Vossa Senhoria aprovação da vistoria técnica, elaborada pelo profissional habilitado, objetivando o licenciamento da estação na localidade de **BARRETOS/SP**, como segue:

Canal/Frequência: 1010 kHz

[X] Serviço de Radiodifusão Sonora

[ ] FM [ ] OC [ ] OT [X] OM

[ ] Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Serviço Ancilar de Radiodifusão de Sons e Imagens

[ ] Retransmissão de Televisão (RTV): [ ] Primário [ ] Secundário

[ ] Repetição de Televisão (RpTV)

[ ] Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos

[ ] Ligação para Transmissão de Programas [ ] Reportagem Externa
[ ] Comunicação de Ordens Internas [ ] Ligação para Telecomando/Telemedição

Modalidade do Serviço: [X] Comercial [ ] Educativo

Tecnologia da transmissão: [X] Analógico [ ] Digital

Segue, anexa a este requerimento, a documentação exigida, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos, pede deferimento.

BARRETOS/SP, 16 de dezembro de 2014.

LARA MELO MONTEIRO DE BARROS
Diretora

Obs: Nos campos destinados, assinale com um "X" o Serviço e a Modalidade quando for o caso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO
EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☐LICENCIAMENTO INICIAL ☒LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
MODALIDADE DE SERVIÇO	☒ONDAS MÉDIAS (OM) ☐ONDAS TROPICAIS (OT 120 METROS)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
Endereço de correspondência: Praça Joel Dal Moro, 01, Conjunto 1
CEP: 14770-000 Cidade: Barretos UF: SP Tel.:
Frequência: 1010 kHz Classe: C
Potência do Plano Diurna (kW): 1,0 Noturna (kW): 0,5

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: AVENIDA 39, S/N° - BAIRRO: SANTANA
Cidade: BARRETOS UF: SP

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: 20°32'33.00"S Longitude: 48°32'27.00"W Cota da base da torre (m): 562,0

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE ONIDIRECIONAL

☒MONOPOLO SIMPLES ☐MONOPOLO DOBRADO
Altura da torre [metros]: 86,0

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE DIRETIVO

Altura de cada elemento [metros]:
Separação entre cada elemento [metros]:
Azimute de orientação (°) (elemento N°1 como Origem):
Comprimento dos radiais [metros]:
Quantidade de radiais:

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: DIGICAST ELETRÔNICA LTDA
Modelo: AM1500 Homologação: 1093052299
Potência de operação (kW): 1,0 Freqüência de operação (kHz): 1010

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante: ELVITEC IND. ELETR. LTDA
Modelo: 333 Homologação: 013882XXX0013
Potência de operação (kW): 0,5 Freqüência de operação (kHz): 1010

Petição (0743109) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 43

3.2.3 OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

Equipamento de gravação de áudio:	☒ Existe	☐ Inexiste
Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s):	☒ Existe	☐ Inexiste
Limitador de Modulação:	☒ Existe	☐ Inexiste
Monitor de Modulação:	☒ Existe	☐ Inexiste
Monitor de audição:	☒ Existe	☐ Inexiste
Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	☐ Existe	☒ Inexiste
Medidor de Fase (em sistemas diretivos):	☐ Existe	☒ Inexiste
Carga artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW):	☐ Existe	☒ Inexiste

4. ESTÚDIOS

4.1 ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: PRAÇA JOEL WALDO DAL MORO, N°1
Cidade: BARRETOS UF: SP

4.2 ESTÚDIO AUXILIAR (se houver)

Endereço:
Cidade: UF:

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OPERAÇÃO MULTIPLEXADA COM A RÁDIO BARRETOS LTDA 1.140 kHz.

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. localizada na cidade de BARRETOS/SP no dia 15/12/2014, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de 03 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ___, de que faço uso.

Nome: PAULO M. TUKIAMA
Nº de Registro no CREA: 0600659507

16/12/2014
(Local e data) (Assinatura)

Petição (0743109) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 44

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, declaro que o Sr. Paulo M. Tukiama esteve nesta cidade de Barretos/SP no dia 15/12/2014,vistoriando as instalações de nossa emissora de OM.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação transmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: LARA MELO MONTEIRO DE BARROS
Cargo que exerce na entidade: Diretora

16/12/2014 _____
(Local e data) (Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

Portaria nº_____, de _____, D.O.U. _____, Processo nº _____
Portaria nº_____, de _____, D.O.U. _____, Processo nº _____
Despacho nº_____, de _____/_____, Processo nº _____
Ato nº 7173, de 20/08/2014 DOU 21/08/2014, Processo nº 53000.0450706/2011

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

Petição (0743109) SEI 53900.050666/2015-16 / pg. 45

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220141762200

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA

Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**

RNP:

Registro: **0600659507-SP**

Empresa Contratada:

Registro: **0000000-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Independente de Barretos Ltda.**

CPF/CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Endereço: **Praça JOEL WALDO DAL MORO**

N°: **1**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Barretos**

UF: **SP**

CEP: **14781-574**

Contrato: **Sem número**

Celebrado em: **18/12/2014**

Vinculada à Art n°:

Valor: R$ **2.000,00**

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua TRAIPU**

N°: **273**

Complemento: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

Bairro: **PACAEMBU**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **01235-000**

Data de Início: **18/12/2014**

Previsão de Término: **18/12/2014**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

Proprietário:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	**Laudo**	**Radiocomunicação**	**Radio**	**1,00**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria para fins de licenciamento relativo a aprovação de novas características técnicas de operação de acordo com o Ato n. 7173, de 20/08/2014, DOU de 21/08/2014

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

Rádio Independente de Barretos Ltda. - CPF/CNPJ: 44.776.706/0001-15

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 63,64 Registrada em: 18/12/2014 Valor Pago R$ 63,64 Nosso Numero: 92221220141762200 Versão do sistema

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1010 kHz	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	OM	3	L	
237	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	FM	3	M	
237	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	FM	3	B	
250	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Colina	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 02/03/2016** **Hora: 14:44:37**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Certidão obtida via Internet SIACCO e SRD (0998867) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			13/04/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			02/05/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -			14/03/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -			21/10/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -			11/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			21/08/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet SIACCO e SRD (0998867) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 2

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Barretos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BARRETOS LTDA	Barretos	01/05/2004	01/05/2014
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	Barretos	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA	Barretos	22/02/1998	22/02/2008

Usuário: - **Data: 02/03/2016** **Hora: 14:47:58**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.776.706/0001-15

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/03/2016 **Hora:** 15:20:35

Certidão obtida via Internet SIACCO e SRD (0998867) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 4

ANATEL Agência de Tel

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 361.027.948-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/03/2016 **Hora:** 15:21:32

Certidão obtida via Internet SIACCO e SRD (0998867) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 5

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 336.245.158-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 02/03/2016 **Hora:** 15:21:52

Certidão obtida via Internet SIACCO e SRD (0998867) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.070825/2013-81		
Entidade: Rádio Independente de Barretos Ltda.		
Localidade: Barretos	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3/4**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**5/6**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743096) Fl. 1**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**9 (2009/2013)** **Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743098) Fl. 1/4 (2014/2015)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**14/19 (2009/2013)** **Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743100) Fl. 1/4 (2014/2015)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**20, 26, 2**

Checklist (0998933) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 7

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**21**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**22**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**23**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**24** **Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743101) Fl. 1/2**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**25**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743102) Fl. 1**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743102) Fl. 2**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743100) Fl. 3/4**
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743096) Fl. 2 declaração**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros		**X**	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 1, 2 positiva Evento sei nº (0743108) Fl. 1**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 1 Evento sei nº (0743108) Fl. 3**

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 3 Evento sei nº (0743108) Fl. 2**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 2 Evento sei nº (0743108) Fl. 4**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 4 Evento sei nº (0743104) Fl. 1/2**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 3 Evento sei nº (0743105) Fl. 4/5**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 4 Evento sei nº (0743104) Fl. 1/2**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 3 Evento sei nº (0743105) Fl. 4/5**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Monteiro de Barros	**X**					**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743104) Fl. 3**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**					**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743106) Fl. 1**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	João Monteiro de Barros	**X**					**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743104) Fl. 4**

	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743106) Fl. 2**
23- certidões de **protestos de títulos**;	João Monteiro de Barros	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743104) Fl. 5/6**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743106) Fl. 3/4**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Judson José Teles Confortin Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4528/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.070826/2013-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independente de Barretos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 17189/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0644371) concluiu pela expedição do Oficio nº 25082/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.050666/2015-16, a Interessada encaminhou parcialmente a documentação, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º0998933).

3. Assim, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica disponível no seguinte endereço:http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AO SR. JOÃO MONTEIRO DE BARROS:

3.2. certidão de inteiro teor do processo nº 0177879-48.1987.8.26.0002;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Estagiário de Nível Superior - Direito**, em 03/03/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0998936** e o código CRC **B58F25D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6593/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conjunto 01 - Bairro Centro
14781-574 Barretos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.070826/2013-25**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4528/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0999002** e o código CRC **42FDA90B**.

Correspondência Eletrônica - 1002764

Data de Envio:
04/03/2016 10:19:36

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radio.independente@hotmail.com
ptukiama@uol.com.br
fabiofonseca@hotmail.com
eng.mauricioooliveira@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.070826/2013-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0999002.html
Nota_Tecnica_0998936.html

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ nº **44.776.706/0001-15**

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Referência Protocolo n.° 53000.070826/2013-25

Ofício n.° 6593/2016/SEI-MC

NT n.° 4528/2016/SEI-MC

A **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, CNPJ nº **44.776.706/0001-15**, com endereço na Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 1, na localidade de Barretos , Estado de São Paulo, CEP 14.781-574, vem, por seu representante legal, apresentar a documentação complementar solicitada no Ofício supracitado objetivando a sequência na aprovação do processo de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Ondas Médias.

Contudo, a Rádio Independente de Barretos Ltda, aguarda o deferimento do pedido referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Barretos, 10 de maio de 2016.

João Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Valéria da Cunha Campos, Escrivã do Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0177879-48.1987.8.26.0002 **- CLASSE - ASSUNTO: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/1987 **VALOR DA CAUSA:** R$ 0,00

REQUERENTE(S): Pedro Jose Monteiro, Brasileiro

REQUERIDO(S): Joao Monteiro de Barros - Espolio, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO: Arrolamento Comum

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho em 1/12/1987- R.A. Conclusos. Despacho em 02/12/1987- A afirmação constante do item 1 de fls. 4 (falecido residia na Rua João Fernandes Camisa Nova Júnior, 18 Jardim São Luiz em Santo Amaro), no que diz respeito ao domicilio do "de "cujus", se conflita com a Certidão de Óbito de fls. 6, onde expressamente vem declarado que o falecido residia à Rua Catalão, 109 Nova Iguaçu (R.J.). Aliás todos os herdeiros também lá residem. Esclareça portanto, o requerente em 5 dias, comprovando-se. Juntada em 22/12/1987, petição comprovando que o falecido residia no endereço da inicial. Despacho em 23/12/1987- Fls.: 28: Defiro. Nomeio Pedro José Monteiro , inventariante. Processa-se. Fls. 31- J. Se em termos. (ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando Negativa do Imposto de Renda do falecido). Em 21/04/1988 foi Apensado aos presentes autos Alvará requerido por Pedro José Monteiro. Despacho de 12/05/1988- Arquive-se. Int. Processo Desarquivado Sem Reabertura . Fls. 41/42- Petição. Despacho em 03/05/2016 J. Defiro, com urgência. - **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CUSTAS RECOLHIDAS EM GUIA PRÓPRIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAM TEREZINHA TORNICH. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0177879-48.1987.8.26.0002 e o código 02000000070UKB.

LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES

1 - INTERESSADO:

Nome: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Endereço: Rua Joel Waldo Del Moro, 01

Cidade: Barretos/SP

2 - ENSAIO INDIVIDUAL:

Motivo: Renovação de Outorga

Local : Av.39, Bairro: Santana, Barretos/SP

Data: 5/5/2016

3 - FABRICANTE:

Digicast Eletrônica Ltda

Modelo AM 1500

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal (x)

5 - MEDIÇÕES

5.1 FREQUÊNCIA:

a) Frequência Nominal de operação: 1010 kHz

b) Frequência Medida:

em ambiente normal: (25° C, 220 V) : 1.010.001 Hz

em ambiente alterado: (50° C, 220 V): 1.009.999 Hz

c) Por variação da Tensão de alimentação: não houve variação de frequência pela variação de +/- 10% da tensão de alimentação nominal (fontes reguladas).

d) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: 1 Hz

5.2) POTÊNCIA:

a) Potência Normal: 1.000 W

b) Potência Reduzida: 500 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA: Variação da largura do sinal PDM por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA:

a) em + 10% da tensão de alimentação: não houve variação

b) em - 10% da tensão de alimentação: não houve variação

OBS: O transmissor dispõe de Controle Automático de Potência

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

Potência	1 kW	1 kW	1 kW	1 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	>85%	25%	50%	85%	>85%
Freq								

Modulação								
50	0,58	0,62	0,64	0,67	0,72	0,74	0,71	0,72
100	0,53	0,60	0,58	0,62	0,68	0,72	0,68	0,68
400	0,52	0,56	0,55	0,60	0,64	0,70	0,66	0,65
1000	0,52	0,54	0,56	0,60	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,56	0,58	0,58	0,63	0,65	0,65	0,65	0,68
7500	0,60	0,61	0,62	0,66	0,66	0,66	0,68	0,70

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO:

Potência	1,0 kW	1.0 kW	1.0 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	25%	50%	85%
Freq Modulação						
50	0.14	0.12	0.16	0.12	0.15	0.18
100	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
400	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
5000	-0.56	-0.56	-0.52	-0.54	-0.54	-0.54
7500	-0.58	-0.58	-0.56	-0.56	-0.58	-0.58

5.7 REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1000 HZ, 100% MOD.):

Variação menor que 1%

5.8 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

Atenuação de 60 dB e de 62 dB respectivamente nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9 EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS:

a) Na potência normal: 82 dB

b) Na potência reduzida: 80 dB

5.10 NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000HZ PARA 100% MOD. : +10 dBm

5.11 POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

a) POTÊNCIA NORMAL: 0 % mod.: 1275 VA / 100% mod.: 1793 VA

b) POTÊNCIA REDUZIDA: 0% mod.: 293 VA / 100% mod.: 494 VA

6.0 OBSERVAÇÕES VISUAIS:

6.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda

Modelo: AM 1500

Potência de Operação: 1000 Watts

Frequência: 1010 kHz

Consumo: 1793 VA

Cód. de Homologação: 1093-05-2299

6.2 MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

Corrente contínua de Coletores (Sim, de 0 à 35 A)

Tensão Contínua dos Coletores (Sim, de 0 à 350V)

Potência Incidente e Refletida (Sim, 1,0 kW)

Nível de Modulação (Sim, 100%)

6.3 EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

Ligação de Monitor de Modulação (Sim, conector bnc)

Monitor de Frequência (Sim, conector bnc)

6.4 EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁDIO OU UNIDADES:

6.5 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

20 HEXFETS IRF460LC

6.6 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

5 ESTÁGIOS

6.7 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:

Resistores de sangria comutados por Rêles.

b) EXISTÊNCIA DE GABINETES(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COMO TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADAS À MASSA:

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: sim.

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS: sim, quando existirem.

6.8 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO: Controle eletrônico nos módulos/fusíveis/disjuntor geral.

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO: Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO: Circuito eletrônico de monitoração de temperatura nos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS: Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

LAUDO DO TRANSMISSOR AUXILIAR:

Motivo: Renovação de Outorga

TRANSMISSOR PRINCIPAL:

Fabricante: ELVITEC IND. ELETR. LTDA

Modelo: 333

Homologação/Certificação: 013882XXX0013

MEDIÇÕES

Potência de saída do transmissor 0,5 kW

Freqüência: 1010,0 kHz

- medida: 1010,006 kHz

- variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: 1 Hz

POTÊNCIA:

NORMAL: 0,5 kW

% Modulação	25	50	85	>85	25	50	85	>85
Freq. Modulação								
50	0,58	0,59	0,60	0,60	0,71	0,72	0,71	0,74
10	0,57	0,58	0,57	0,58	0,70	0,71	0,73	0,72
400	0,56	0,56	0,56	0,57	0,68	0,61	0,62	0,66
1000	0,55	0,56	0,57	0,56	0,58	0,61	0,62	0,65
5000	0,57	0,58	0,58	0,59	0,60	0,62	0,63	0,65
7500	0,58	0,59	0,58	0,59	0,62	0,65	0,68	0,72

% Modulação	25	50	85	25	50	85
Freq.Modulação						
50	0,06	0,10	0,10	0,10	0,10	0,14
10	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
400	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1000	0,01	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01
5000	-0,54	-0,50	-0,52	-0,48	-0,52	-0,52
7500	-0,56	-0,54	-0,54	-0,58	-0,56	-0,56

REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA: Variação menor que 1%

EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS:

POTÊNCIA NORMAL: 81,7 dB

POTÊNCIA REDUZIDA: 80.8 dB

Existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ligados à massa

Existência de dispositivos de proteção do transmissor:
contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: fusíveis, disjuntor geral

e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: proteção para desligamento do equipamento.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Espectro analyser, frequêncímetro, multímetro minipa, GPS etrex.

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

1 - Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo REFERENTE AOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E AUXILIAR, obtidas mediante ensaio por mim realizado nos transmissores a que se refere o presente laudo, e atendem a regulamentação em vigor. Portanto, estão aptos para subsidiar a documentação correlata objetivando a renovação de outorga da emissora.

2 - CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Barretos/SP, 5 de maio de 2016.

PAULO M. TUKIAMA

CREA/SP: 0600659507

CPF: 759.486.058-68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

10

Na qualidade de representante legal da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, DECLARO que o Sr. Paulo M. Tukiama esteve no endereço abaixo no dia 5/5/2016 ensaiando os transmissores de onda média.

Barretos/SP, 5/5/2016.

JOÃO MONTEIRO DE BARROS

Diretor

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA-ME**

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 / 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: AV. 39, s/n°, Bairro: Santana

Cidade: BARRETOS UF: SP

CEP: 14781-574 Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 20° 32' 33.00"S

Longitude: 48°32'27.00"W

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: DIGICAST ELETRONICA LTDA

2.3.2 - Modelo: AM 1500

2.3.3- Homologação/Certificação: 1093052299

2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,0 Potência: medida(kW) : 0,99	
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1010 Freqüência medida(kHz): 1010,001	
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante: EL VITEC IND ELETR. LTDA

2.5.2 - Modelo: 333	
2.5.3- Homologação/Certificação: 013882XXX0013	
2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,5 Potência medida(kW) : 0,49	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1010 Freqüência medida(kHz): 1010,006	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz): 5 Hz	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (X) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	86,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	

Petição (1138261) SEI 53900.031811/2016-41 / pg. 14

3.1.1- Endereço: RUA JOEL WALDO DEL MORO, 01, BARRETOS/SP	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	82
3º Harmônico	80
Espúrios	45,6
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	81,7
3º Harmônico	80,8
Espúrios	45,2
5. Informações Adicionais	
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados	
Espectro analyser, frequêncímetro, multímetro minipa, GPS etrex.	
7. Responsável pela Vistoria Técnica	
Nome. PAULO M. TUKIAMA	
Formação: Engenheiro Eletrônico	
CREA: **600659507/SP**	
Local: Barretos/SP	
Data; 05/04/2016	
Assinatura:	

FVT-RO - OM/OT

Representante legal da Entidade:
Nome: **JOÃO MONTEIRO DE BARROS**
Assinatura: João Monteiro de Barros

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160487174

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**

RNP: **2614953997**
Registro: **0600659507-SP**
Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Independente de Barretos LTDA**
CPF/CNPJ: **44.776.706/0001-15**
Endereço: **Praça JOEL WALDO DAL MORO**
N°: **01**
Complemento:
Cidade: **Barretos**
Bairro: **CENTRO**
UF: **SP**
CEP: **14781-574**
Contrato:
Valor: R$ **2.000,00**
Celebrado em: **10/05/2016**
Vinculada à Art n°:
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua TRAIPU**
N°: **273**
Complemento:
Cidade: **São Paulo**
Bairro: **PACAEMBU**
UF: **SP**
CEP: **01235-000**
Data de Início: **10/05/2016**
Previsão de Término: **10/05/2016**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de renovação de outorga, de estação de onda média (OM), frequência 1010 kHz na localidade de Barretos/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

Rádio Independente de Barretos LTDA - CPF/CNPJ: 44.776.706/0001-15

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 10/05/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Numero: 92221220160487243 Versão do sistema

Impresso em: 11/05/2016 11:40:29

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160487243

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2614953997**
Empresa Contratada:
Registro: **0600659507-SP**
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Independente de Barretos LTDA**
CPF/CNPJ: **44.776.706/0001-15**
Endereço: **Praça JOEL WALDO DAL MORO**
N°: **01**
Complemento:
Cidade: **Barretos**
Bairro: **CENTRO**
UF: **SP**
CEP: **14781-574**
Contrato:
Valor: R$ **2.000,00**
Celebrado em: **10/05/2016**
Vinculada à Art n°:
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua TRAIPU**
N°: **273**
Complemento:
Cidade: **São Paulo**
Bairro: **PACAEMBU**
UF: **SP**
CEP: **01235-000**
Data de Início: **10/05/2016**
Previsão de Término: **10/05/2016**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	Laudo	Telecomunicação	Radio	1,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio de equipamento transmissor para fins de renovação de outorga, de estação de onda média (OM), frequência 1010 kHz na localidade de Barretos/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ ____ de _____ de _____

Local data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

Rádio Independente de Barretos LTDA - CPF/CNPJ: 44.776.706/0001-15

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 10/05/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Numero: 92221220160487174 Versão do sistema

Impresso em: 11/05/2016 11:48:44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.070825/2013-81		
Entidade: Rádio Independente de Barretos Ltda.		
Localidade: Barretos	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**3/4**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**5/6**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743096) Fl. 1**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**9 (2009/2013)** **Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743098) Fl. 1/4 (2014/2015)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**14/19 (2009/2013)** **Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743100) Fl. 1/4 (2014/2015)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**20, 26, 2**

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**21**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**22**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**23**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**24** **Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743101) Fl. 1/2**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**25**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743102) Fl. 1**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743102) Fl. 2**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743100) Fl. 3/4**
16- Laudo técnico e laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**1/10 (Laudo de Ensaio) 11/14 (Laudo Técnico) 53900.031811/2016-41 (1138261)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 1, 2 positiva** **(certidão processual) 53900.031811/2016-41 (1138260) 1** **Evento sei nº (0743108) Fl. 1**

	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 1 Evento sei nº (0743108) Fl. 3**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 3 Evento sei nº (0743108) Fl. 2**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 2 Evento sei nº (0743108) Fl. 4**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 4 Evento sei nº (0743104) Fl. 1/2**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 3 Evento sei nº (0743105) Fl. 4/5**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743103) Fl. 4 Evento sei nº (0743104) Fl. 1/2**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**		**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743105) Fl. 3 Evento sei nº (0743105) Fl. 4/5**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Monteiro de Barros	**X**					**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743104) Fl. 3**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**					**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743106) Fl. 1**

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	João Monteiro de Barros	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743104) Fl. 4**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743106) Fl. 2**
23- certidões de **protestos de títulos**;	João Monteiro de Barros	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743104) Fl. 5/6**
	Lara Melo Monteiro de Barros	**X**			**Protocolo n° 53900.050666/2015-16 Evento sei nº (0743106) Fl. 3/4**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	
Analista: Judson José Teles Confortin Cargo: Estagiário de Nível Superior - Direito	08/07/16

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, vedada a subdelegação, para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de empresa ou sociedade estrangeira, inclusive para a alteração de estatutos e a cassação de autorização de funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 796, de 13 de abril de 1993.

Brasília, 28 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO SOCIEDADE TUPANCIRETÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 432, de 29 de abril de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000031/94);

II - RÁDIO CURIMATAÚ DE NOVA CRUZ LTDA., a partir de 8 de agosto de 1997, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 79.801, de 8 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.867, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53780.000094/97);

III - RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 155, de 16 de fevereiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.001549/93);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República
JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça
ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral
DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos.
ISSN 1415-1537
JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial
CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF
HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

IV – EMPRESA DE RADIODIFUSÃO TUPINAMBÁS LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.647, de 5 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000896/98);

V - RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.230, de 25 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.258, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53670.000390/97).

VI - RÁDIO DIFUSORA DE BARRA DO GARÇAS LIMITADA, a partir de 18 de agosto de 1993, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 88.445, de 29 de junho de 1983 (Processo nº 53690.000013/93);

VII - RÁDIO NOVA SÃO MANUEL LTDA., a partir de 25 de março de 1992, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 86.961, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29830.000024/92);

VIII - RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA., a partir de 27 de junho de 1996, na cidade de São João, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 176, de 25 de junho de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000108/96);

IX - RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 31 – B, de 21 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000211/94);

X - RÁDIO PIRAJUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 239, de 11 de março de 1946, renovada pela Portaria MC nº 251, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000282/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000152/94);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente pela Portaria MVOP nº 420, de 26 de julho de 1956, à Rádio Difusora Hora Certa Ltda., cuja denominação social foi alterada para Rádio Boa Nova de Guarulhos Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000295/94);

XIII - RÁDIO VERDE VALE LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.402, de 13 de julho de 1982, à Rádio Verde Vale de Braço do Norte Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 146, de 20 de maio de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29820.000434/92);

XIV - RÁDIO SIDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 969, de 18 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000206/94);

XV - RÁDIO CRUZEIRO LTDA., a partir de 16 de junho de 1991, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Emissoras do Vale Ltda., conforme Portaria MC nº 111, de 11 de junho de 1981, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 86.835, de 12 de janeiro de 1982, transferida para a concessionária de que trata este inciso, conforme Exposição de Motivos nº 259, de 6 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29100.000221/91);

XVI – SOCIEDADE RÁDIO SANTAMARIENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 44.116, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.543, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50790.000855/93);

XVII – CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 926, de 19 de outubro de 1951, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 298, de 12 de novembro de 1998, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000222/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA DE UBERABA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1993, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 38.076, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 96.845, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 50710.000749/93);

XIX - RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 637, de 1º de janeiro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000263/94);

XX - RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA., a partir de 7 de outubro de 1997, na cidade de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.750, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53790.000887/97);

XXI – RÁDIO DIFUSORA DE XANXERÊ LTDA., a partir de 5 de agosto de 1992, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.316, de 21 de junho de 1982 (Processo nº 29820.000348/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TV SBT-CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, à SBT – Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 285, de 28 de abril de 1986, do Diretor da Diretoria Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em São Paulo (Processo nº 53830.000562/96);

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 5

153-1

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXL Nº 51

Brasília - DF, sexta-feira, 14 de março de 2003 R$ 0,74

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional ... 1
Atos do Poder Executivo ... 3
Presidência da República ... 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ... 6
Ministério da Ciência e Tecnologia ... 6
Ministério da Cultura ... 6
Ministério da Defesa ... 7
Ministério da Educação ... 7
Ministério da Fazenda ... 9
Ministério da Justiça ... 20
Ministério da Previdência Social ... 32
Ministério da Saúde ... 53
Ministério das Comunicações ... 54
Ministério de Minas e Energia ... 60
Ministério do Desenvolvimento Agrário ... 64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 64
Ministério do Meio Ambiente ... 65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ... 65
Ministério do Trabalho e Emprego ... 65
Ministério dos Transportes ... 65
Ministério Público da União ... 76
Tribunal de Contas da União ... 77
Poder Judiciário ... 78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 78

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BROTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brotas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 16 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Rádio Princesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RECORD DE CURITIBA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Record de Curitiba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO 31 DE MARÇO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 13 de julho de 1991, a concessão outorgada à Rádio 31 de Março Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Colatina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 6

253-1

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", situado no Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Jahú", com área registrada de vinte e um mil, duzentos e sessenta e três hectares, sete ares e vinte e cinco centiares, e área medida de vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares, situado no Município de Santa Maria das Barreiras, objeto da Matrícula nº 24.169, fls. 01, Livro 2-CJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000814/2008-70).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Mata

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039811/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041867/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão originariamente deferida à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda. pela Portaria MVOP nº 897, de 3 de outubro de 1949, transferida à Fundação Nossa Senhora Aparecida, pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, renovada pelo Decreto de 10 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 303, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005339/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada a Televisão Oeste Baiano Ltda. pelo Decreto nº 96.343, de 14 de julho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039267/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. pela Portaria MVOP 31-B, de 21 de janeiro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 16, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50640.000575/1993 e 53000.052767/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. pelo Decreto nº 88.211, de 5 de abril de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 12 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A.

Brasília, 10 de fevereiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53710.000282/2002, Concorrência nº 001/2002-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010021100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 7

3-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinápolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinápolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ALEGRIA - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE CATUÍPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.075, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao CLUBE DO LIVRO AMIGOS DA LEITURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização ao Clube do Livro Amigos da Leitura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TAQUARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Taquari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011030100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTRO

1

MC - DENTEL
DIVISÃO JURÍDICA
GT DE REVISÃO DE OUTORGAS
ENTIDADE : Rádio Piratininga de Barretos Ltda.
PROCESSO : Nº 30.269/73
PORTARIA : MVOP-B-31, de 21.01.61
ASSUNTO : Revisão de Outorga

PARECER JURI Nº 470/74
GT-R Nº 281/74

I - Requerimento de renovação formulado tempestivamente, foram cumpridas as exigências.
II - Assuntos pendentes:
a) transferência de estúdio (processo - 17.562/68);
b) transferência indireta da permissão (processo nº 30.089/74);
c) aprovação de diretoria (processo nº 30.089/74).
III - CONCLUSÃO: à deliberação superior.

A RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA., permissionária de serviços de radiodifusão sonora, em ondas médias de âmbito local, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através da Portaria MVOP-B-31, de 21.01.61, publicada no DOU de 23.01.61, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe fora deferida.

A emissora decaiu do direito de deferimento automático de seu pedido, em virtude de lhe haverem sido formuladas as exigências de fls. 70, já atendidas.

Convém assinalar que a emissora pertence a chamada Rede de Piratininga, do Grupo Leuzzi, que transacionou em 20 de dezembro de 1965 a totalidade de suas emissoras com a Fundação Brasileira de Divulgação Cultural e seus instituidores Daniel Silva de Medeiros, Paulo Gilberto Pimenta de Pádua e José Marcelino dos Santos, que mantinham acordos e transações com uma instituição americana a Worlwide Missionary and Educational Foundation. Em de

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 9

corrência desta transação a emissora requereu transferência simples de cotas em 20 de outubro de 1966 (fls. 56 do processo nº 16.824/66), registrando-a na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 424.772, em 10 de abril de 1967.

Em 09 de janeiro de 1974, a emissora requereu transferência indireta da permissão para o novo grupo de cotistas e, que tornassem sem efeito os pedidos anteriores de transferência de cotas (processo nº 30.089/74).

Como assunto pendente, verifica-se transferência de estúdio da Rua 14, nº 467, para a Avênida 17, nºs. 753 e 755 (processo nº 17.562/68), o que, por sua natureza não influi no mérito da decisão a ser proferida. Assim, na hipótese de decisão favorável à pretensão da postulante, deverão os autos retornar a esta Divisão para o seu exame e providências subseqüentes.

Ressalte-se que a emissora solicitou transferência indireta da permissão pela cessão da totalidade das cotas, e, conseqüente alteração de diretoria (processo nº 30.089/74).

Aprovadas as pretensões da postulante, o seu quadro social ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
João Monteiro de Barros Filho.....	400	400,00
Paulo Monteiro de Barros.....	300	300,00
Daniel Bampa Netto.....	150	150,00
José Pedro Domingues Netto.....	150	150,00
TOTAL = ...	1.000	1.000,00

Sua Diretoria se constituirá:

João Monteiro de Barros Filho - Diretor Superintendente.

Tais assuntos, por sua natureza, influirão no mérito da decisão a ser proferida, devendo por princípio de economia processual, ser concomitantemente examinados com o pedido de renovação.

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 10

Assim, a decisão favorável à pretensão da postulante, implicará, também, na anuência do Poder Público às alterações propostas.

Foi consultado o processo original.

Face ao exposto, encaminhamos, os presentes autos para deliberação superior.

É o relatório e parecer.

Brasília, 17 de julho de 1974.

EDNA CARNEIRO JANSEN DE MELLO
Relatora

ECJM/gba.

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1 122 DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.269/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria nº 31-B-MVOP, de 21 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 23 subseqüente, à Rádio Piratininga de Barretos Ltda., para executar na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço público, cuja outorga renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.625, de 3 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

PORTARIA Nº 1 123 DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 560, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.269/73,

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 86, nºs 1 e 3 letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Piratininga de Barretos Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 31-B-MVOP, de 21 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 23 subseqüente, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém mediante a cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social, para os novos cotistas que passarão a deter o controle da sociedade.

II - Fica, em conseqüência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR CR$
João Monteiro de Barros Filho	400	400,00
Paulo Monteiro de Barros	300	300,00
Daniel Bampa Netto	150	150,00
José Pedro Domingues Netto ...	150	150,00
TOTAL	1.000	1.000,00

III - Fica designado o cotista João Monteiro de Barros Filho, Diretor - Superintendente.

IV - A permissionária deverá submeter à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos legais que praticar ao efetivar a operação de transferência indireta da permissão, de conformidade com o artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, bem como, obedecer às disposições da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações e demais normas reguladoras dos referidos serviços.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 2.185(3), DE 27 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 758, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo número 45.514-73, resolve:

Autorizar a Rádio Baiana de Ilhéus Limitada, permissionária de serviços de radiodifusão sonora, em onda média de âmbito local, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, através da Portaria número 226, de 13 de abril de 1960, revigorada pela Portaria número 48, de 19 de janeiro de 1961, publicada no *Diário Oficial* da União de 27 de janeiro de 1961, a efetuar a alteração de seu contrato social, passando a ser indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Efetivado o ato ora autorizado, a entidade deverá comprová-lo junto a este Departamento, dependendo dessa comprovação o exame e decisão de seus futuros pedidos. — *Gaspar Luiz Grani Vianna.*
(Nº 6.233-B — 30.9.74 — Cr$ 35,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 1.851, DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 3.359-74, resolve:

Permitir a Antônio Ribechi, executar a título precário Serviço Limitado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

Rede de Serviço Fixo

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
Estações Fixas
A — Rua São João, esquina Saldanha Marinho — Maringá — PR
B — Colônia Rio Verde — Município de Mamboré — PR.
3) Freqüência:
3.014,5 kHz
4) Uso: Compartilhado
5) Horário: Indeterminado (HX)
6) Potência:
0,100 kw
7) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J — BLS
8) Classe das estações e natureza do serviço:
FX — CV — Estações fixas, de correspondência privada.
9) Sistema Irradiante:
Dipolo de 1/2 onda.

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo: XR-115, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 702, de 22 de março de 1973.

O permissionário dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e conseqüente emissão das licenças de funcionamento.

O não atendimento no prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Orlando de Morais Lobo.*
(Nº 6.178-B — 27.9.74 — Cr$ 70,00)

PORTARIA Nº 1.909, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 46.162-72, resolve:

Autorizar a Organização Comercial Granja Selecta Limitada, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 279(2), de 1 de fevereiro de 1973, a transferir a estação instalada à rua Amaral Gurgel número 447 — 2º andar — São Paulo — SP, para a Rua Estados Unidos, número 662 — São Paulo — SP.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Orlando de Morais Lobo.*
(Nº 6.201-B — 27.9.74 — Cr$ 27,00)

PORTARIA Nº 1.934(2), DE 5 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 31.961-74, resolve:

Permitir a Pedro Monteleone S.A. — Comércio de Veículos e Máquinas Agrícolas, executar a título precário Serviço Limitado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observada sas seguintes condições:

Rede de Serviço Fixo

1) Prazo: Indeterminado
2) Locais de Transmissão e Recepção:
Estações Fixas
A — Rua XV de Novembro, número 545 — Catanduva — SP.
B — Rodovia BR-364 — km 202 — Jataí — GO.
3) Freqüência
5.944,0 kHz.
4) Uso: Compartilhado
5) Horário: Indeterminado (HX)
6) Potência:
0,100 kw
7) Classe das emissões e largura de faixa:
3A3J — BLS
8) Classe das estações e natureza do serviço:
FX — CV — Estações fixas, de correspondência privada.
9) Sistema Irradiante:
Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo: XR-115, de 100 watts, com especifi-

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 12

PUBLICADA
n.o B.I.-DR/SPO. n.o 41 de 10/11/76
Secretaria - SRD DR

07

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3899 (10) de 29 OUT 1976

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 77.065/76,

R E S O L V E :

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais praticados pela RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC, nº 1122, de 03.10.74, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, em decorrência da autorização constante da Portaria DRD nº 526, de 06.04.76, publicada no Diário Oficial da União de 22.07.76.

NER AUGUSTO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL
EM SÃO PAULO

MHM/gls

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 13

PUBLICAÇÃO PREVISTA NO D.O. DE 25.7.77

Área de Expediente / GM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 25 / 07 / 1977 Página N.º 9492

Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 667 DE 18 DE 07 DE 1977

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 35.437/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar nos termos do artigo 96, nºs. 1 e 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a Rádio Independente de Barretos Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria MC nº 1.122, de 3 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsqüente, a efetuar a transferência indireta da permissão que detém, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para o sócio João Monteiro de Barros Filho que passará a deter o controle da sociedade.

II - Autorizar, ainda, nos termos do artigo 101 do mesmo Regulamento, a aumentar o capital de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) para Cr$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), reduzir o número de cotas e modificar o valor unitário destas que de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) passará a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), ficando, em conseqüência, assim constituí

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 14

do o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cr$
João Monteiro de Barros Filho	4.235	423.500,00
Paulo Monteiro de Barros	2.310	231.000,00
José Pedro Domingues Netto	1.155	115.500,00
TOTAL:	7.700	770.000,00

III - A reformulação do contrato social da entidade que passará a redigir-se nos termos da minuta apresentada.

IV - A direção da sociedade será exercida pelo cotista João Monteiro de Barros Filho, com a função de gerente.

V - Determinar que a permissionária submeta à aprovação do Departamento Nacional de Telecomunicações os atos legais que praticar ao efetivar as operações, ora autorizadas, de acordo com os artigos 97 e 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, dependendo dessa medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/SON/iba/ SMP / TAN /
13.7.77.

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 15

PUBLICADA
no B.I.-DR/SPO n.o 52 de 26/10/77
Secretaria SRD/DR

SETOR DE REGISTROS 9 SEAJ - RAD

13

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

57

PORTARIA Nº 19150 (10), de 19 OUT 1977

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 35.437/77 ,

R E S O L V E:

Aprovar, nos termos dos artigos 97 e 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos legais praticados pela RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº1.122, de 03 de outubro de 1.974, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, em decorrência da autorização constante da Portaria MC nº 667, de 18/07/77 publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente.

NER AUGUSTO PEREIRA
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL
EM SÃO PAULO

MHM/mlj

Certidão obtida via Internet (1226405) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 16

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1010 kHz	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	OM	3	L	
228	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	FM	1		
237	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	FM	3	M	
237	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	FM	3	B	
250	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Colina	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 08/07/2016** **Hora: 08:33:42**

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			13/04/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			02/05/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -			14/03/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -			21/10/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -			11/02/2010	Renovação	Jur.
			- Selecione -			01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			21/08/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Barretos**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO BARRETOS LTDA	Barretos	01/05/2004	01/05/2014
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	Barretos	01/05/2004	01/05/2014
RADIO JORNAL DE BARRETOS OM LTDA	Barretos	22/02/1998	22/02/2008

Usuário: - **Data: 08/07/2016** **Hora: 08:47:22**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.776.706/0001-15

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 08/07/2016 **Hora:** 08:33:04

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 361.027.948-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 08/07/2016 **Hora:** 08:48:10

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 336.245.158-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Barretos

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 08/07/2016 **Hora:** 08:48:31

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.070826/2013-25

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 11/07/2016, às 21:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1226395** e o código CRC **4275B2DF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.070826/2013-25

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 01/23 (evento SEI nº 1138261 - 53900.031811/2016-41) pela Rádio Independente de Barretos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 11/07/2016, às 21:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1226597** e o código CRC **60DDC99E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 44776706000115 Pesquisar

Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** - CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 3322-9411 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2531
SCRAD Técnico: 2525
Data Limite Instalação:
Fistel: 02008024539

Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/2004
Número do Processo: 0

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984		Renovação	Jur.
		1460	Portaria	DMC	03/09/1985			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
								Autoriza a	

Outros (origem externa) SRD (1244246) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 41

	453	Portaria	DMC	18/12/1998		Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	171299	Despacho	MC	17/12/1999		Advertência	Jur.
	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação	Jur.
	16	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Renovação	Jur.
	360	Portaria	MC	04/08/2009	21/10/2009	Multa	Jur.
	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação	Jur.
	95	Decreto Legislativo	CN	28/02/2011	01/03/2011	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	7173	ATO	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - CNPJ/CPF(44.776.706/0001-15)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: BARRETOS/SP

Freq. PB: 1010

Indicativo: ZYK556

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: 1010 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (1244246) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 42

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53000.070826/2013-25**
Interessado(a): **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1226395, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Barretos/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 21/07/2016, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1244248** e o código CRC **DA023587**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Processo n° 53000.070826/2013-25

REDE INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias (OM)

Barretos / SP - frequência 1010 kHz

Período de renovação: 01/05/2014 a 01/05/2024.

Análise técnica do Laudo de Ensaio do Transmissor e do Laudo de Vistoria da Estação apresentados

INTRODUÇÃO:

- A entidade se encontra atualmente em dia com o Fistel, conforme SRD em anexo.

- Laudos de Ensaio e Laudo de Vistoria apresentados em 17/05/2016, em cumprimento às exigências do Ofício n° 6593/2016/SEI-MC d e 03/03/2016 (protocolo n° 53900.031811/2016-41).

ANÁLISE DO LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E AUXILIAR apresentado:

- **Transmissor Principal autorizado**: Digicast Eletrônica Ltda, mod. AM 1500, de potência nominal de operação 1,0 kW.
- **Transmissor Auxiliar autorizado**: Elvitec Industria e Comércio Ltda, mod. 333, potência nominal de operação de 0,5 a 1,0 kW .

- No **Laudo de Ensaio apresentado do transmissor principal** foram constatadas as seguintes irregularidades que deverão ser sanadas:

. Não foi informado o endereço completo do fabricante ou representante no Brasil do transmissor principal, conforme exigido no item 8.5.3 da Res. Anatel 116/1999;

. Não apresentou corretamente, conforme exigido no item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999, os valores de atenuação nas sub-faixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, se limitando apenas a indicar um valor único para harmônicos e outro para espúrios.

. Apresentou uma única Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro vistoriador e sua respectiva quitação do valor que correspondente a ambos os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e ao Laudo de Vistoria da estação.

- No **Laudo de Ensaio apresentado do transmissor auxiliar** foram constatadas as seguintes irregularidades que deverão ser sanadas:

. Não foi informado o endereço completo do fabricante ou representante no Brasil do transmissor principal, conforme exigido no item 8.5.3 da Res. Anatel 116/1999;

. Não apresentou a medição de Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f da Res. Anatel 116/1999;

. Não apresentou as informações da placa de identificação (Item 6.3.1.n da fres. Anatel 116/1999);

. Não informou a existência de medidores de corrente e de tensão (Item 6.31.c da Res. Anatel 116/1999;

. Não informou a existência de tomada de RF para medidor de modulação e de frequência (Item 6.31.d da Res. Anatel 116/1999);

. Não informou o tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4 da Res. Anatel 116/1999;

. Não informou a quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5 da Res. Anatel 116/1999);

. Não informou a existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a da res. Anatel 116/1999);

. Não informou a existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c da Res. Anatel 116/1999);

. Não informou a existência de dispositivo que possibilite serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d da Res. Anatel 116/1999);

. Não informou a existência de dispositivo contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b da res. Anatel 116/1999);

. Não informou a aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d da Res. Anatel 116/1999);

. Não apresentou corretamente, conforme exigido no item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999, os valores de atenuação nas sub-faixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, se limitando apenas a indicar um valor único para harmônicos e outro para espúrios.

ANÁLISE DO LAUDO DE VISTORIA da estação de OM apresentado:

- Laudo de Vistoria da estação devidamente preenchido com informações exigidas e medições que atendem ao exigido nos itens do formulário disponibilizado pelo próprio Ministério em seu sítio na internet.

- Apresentou uma única Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro vistoriador e sua respectiva quitação do valor que correspondente a ambos os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e ao Laudo de Vistoria da estação.

CONCLUSÃO:

Serão emitidos Ofício e Nota Técnica de exigência para fins de cumprimento das irregularidades acima verificadas, exclusivamente, nos Laudos de Ensaio apresentados, uma vez que no Laudo de Vistoria não foram constatadas irregularidades.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
03/08/2016

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número/Complemento: 01 - CONJUNTO 01
Bairro: CENTRO
CEP: 14.781-574
Cidade: Barretos
UF: SP
Telefone: (17)3322-9411
Fax: (17)3322-9411
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 180.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 1.800
Valor de uma Cota: 100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00		
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADORA		
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

Impresso por: Almir Franco Arnaldo **Data/Hora:** 02/08/2016 15:21:27

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nº Fistel: 02008024539
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Barretos/SP
Latitude: 20S331116 **Longitude:** 48W341128 **Raio:** 38

Coordenadas Geográficas

Latitude: 20 ° 32 ' 33 " 00 Sul
Longitude: 48 ° 32 ' 27 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1010 KHz **Classe:**
Potência Diurna: 1 KW **Potência Noturna:** 0,5 KW **Campo Caract.(EC):** 303 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 63

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90,SSC09/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99
Máximo: 250 **Digitados: 49**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 44776706000115 Pesquisar
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** - CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 3322-9411 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2531 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/2004
SCRAD Técnico: 2525
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 0
Fistel: 02008024539

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89553	Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984	Renovação		Jur.
	1460	Portaria	DMC	03/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	453	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	171299	Despacho	MC	17/12/1999		Advertência		Jur.
	11111	Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000	Renovação		Jur.
	16	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Renovação		Jur.
	360	Portaria	MC	04/08/2009	21/10/2009	Multa		Jur.
	0	Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010	Renovação		Jur.
	95	Decreto Legislativo	CN	28/02/2011	01/03/2011	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	7173	ATO	SOR	20/08/2014	21/08/2014	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 14780000 **Logradouro:** AVENIDA 39
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** SANTANA **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: **Latitude:** 20S331116 **Longitude:** 48W341128 **Raio:** 38

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 20S323300 **Longitude:** 48W322700

Distância ao Centro do Município: 3.241787013 Km

Azimute: 68.7 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 562 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 20S323300 **Longitude:** 48W322700

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 14780000 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DEL MORO
Número: 1 **Complemento:** **Bairro:** - **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 86 metros

Obs. da Antena: OPERAÇÃO MULTIPLEXADA C/RÁDIO BARRETOS LTDA - 1.140 kHZ

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 75 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 1

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 280 **EC Proposto:** 300 **EC PB:** 303

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 1093052299 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.

Modelo: AM1500

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - RFS

Modelo: LCF 7/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 75 m **Atenuação:** 0,12 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 013882XXX0013 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0,5 kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo: 333

Validade: 06/04/1987

Potência Equipamento: 500-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: OPERAÇÃO MULTIPLEXADA C/RÁDIO BARRETOS LTDA - 1.140 kHZ

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 55**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - CNPJ/CPF(44.776.706/0001-15)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: BARRETOS/SP

Freq. PB: 1010

Indicativo: ZYK556

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: 1010 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	

UF: SP

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Barretos									
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	20S323300	48W322700	1010	1	0,5	303	C	63	

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 15:37:03

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1010 kHz	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	OM	3	L	Regional

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 15:24:46

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:33 do dia 02/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

ONDAS MÉDIAS

Processo nº: 53000.070826/2013-25 (Protocolo n° 539000.031811/2016-41 ref. ao Laudo)	
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	
Localidade: BARRETOS	**UF: SP**
Fabricante: DIGICAST ELETRÔNICA LTDA	
Modelo: AM 1500	**Potência (D/N): 1,0 / 0,5**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**N (1)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R**

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 56

4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.1.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.1.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 KHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 KHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 KHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 KHz, -65 dB; . p/ > 75 KHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (2)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 KHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.1.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.1.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R**	
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo.	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S**
. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA) (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S**	
. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S**
- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 57

- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**S**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S**	
	Quitada.	**S**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 58

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
EM EXIGÊNCIA: (1) Não informou o endereço do fabricante do transmissor principal. (2 Não apresentou corretamente, conforme exigido, os valores de atenuação nas sub-faixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, se limitando apenas a indicar um valor único para harmônicos e outro para espúrios.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: Engenheiro Data: 02/08/2016

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 59

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR AUXILIAR

ONDAS MÉDIAS

Processo nº: 53000.070826/2013-25 (Protocolo n° 539000.031811/2016-41 ref. ao Laudo)	
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	
Localidade: BARRETOS	**UF: SP**
Fabricante: DIGICAST ELETRÔNICA LTDA	
Modelo: AM 1500	**Potência (D/N): 1,0 / 0,5**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**N (2)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R**

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 60

4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.1.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**I (1)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.1.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 KHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 KHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 KHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 KHz, -65 dB; . p/ > 75 KHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (3)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 KHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.1.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.1.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**R**	
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo.	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**I (1)**
. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA) (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**I (1)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**I (1)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S**	
. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**I (1)**
- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**I (1)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**I (1)**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 61

- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**I (1)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**I (1)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**I (1)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**I (1)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**I (1)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**I (1)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S**	
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S**	
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S**	
	Quitada.	**S**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 62

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
EM EXIGÊNCIA. (1) Itens não informados no Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar. (2) Não informou o endereço do fabricante do transmissor auxiliar. (3) Não apresentou corretamente, conforme exigido, os valores de atenuação nas sub-faixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, se limitando apenas a indicar um valor único para harmônicos e outro para espúrios.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: Engenheiro Data: 02/08/2016

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engenheiro_OM_Barretos-SP (1267292) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 63

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 19250/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53000.070826/2013-25.

Processos relacionados: ****

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da/o **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1010 kHz (hum mil e dez quilohertz), classe C, âmbito de atuação regional, na localidade de BARRETOS - SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
>
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
>
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

– A Entidade apresentou Laudo de Ensaio Transmissor Principal utilizado na estação, conforme última autorização do poder concedente. Entretanto, foram observadas as seguintes pendências a serem sanadas no referido Laudo: . Não foi informado o endereço completo do fabricante ou representante no Brasil do transmissor principal, conforme exigido no item 8.5.3 da Res. Anatel 116/1999; . Não apresentou corretamente, conforme exigido no item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999, os valores de atenuação nas sub-faixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, se limitando apenas a indicar um valor único para harmônicos e outro para espúrios.	– Apresentar Laudo de Ensaio parcial do Transmissor Principal para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos subitens ao lado informados da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, retificando-os e apresentando novas medições, quando for o caso.
– A Entidade apresentou Laudo de Ensaio Transmissor Auxiliar utilizado na estação, conforme última autorização do poder concedente. Entretanto, foram observadas as seguintes pendências a serem sanadas no referido Laudo: . Não foi informado o endereço completo do fabricante ou representante no Brasil do transmissor principal, conforme exigido no item 8.5.3 da Res. Anatel 116/1999; . Não apresentou a medição de Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f da Res. Anatel 116/1999; . Não apresentou as informações da placa de identificação (Item 6.3.1.n da fres. Anatel 116/1999); . Não informou a existência de medidores de corrente e de tensão (Item 6.31.c da Res. Anatel 116/1999; . Não informou a existência de tomada de RF para medidor de modulação e de frequência (Item 6.31.d da Res. Anatel 116/1999);	

. Não informou o tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4 da Res. Anatel 116/1999; . Não informou a quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5 da Res. Anatel 116/1999); . Não informou a existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a da res. Anatel 116/1999); . Não informou a existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c da Res. Anatel 116/1999); . Não informou a existência de dispositivo que possibilite serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d da Res. Anatel 116/1999); . Não informou a existência de dispositivo contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b da res. Anatel 116/1999); . Não informou a aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d da Res. Anatel 116/1999); . Não apresentou corretamente, conforme exigido no item 3.2.5 da Res. Anatel 116/1999, os valores de atenuação nas sub-faixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, se limitando apenas a indicar um valor único para harmônicos e outro para espúrios.	– Apresentar Laudo de Ensaio parcial do Transmissor Auxiliar para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos subitens ao lado informados da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, retificando-os e apresentando novas medições, quando for o caso.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 03/08/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 03/08/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1267295** e o código CRC **0F5C1E03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 28897/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conjunto 01 - Bairro Centro
14781-574 - BARRETOS / SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53000.070826/2013-25 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de BARRETOS - SP, com utilização da frequência 1010 kHz (hum mil e dez quilohertz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 19250/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 03/08/2016, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1267296** e o código CRC **0EC10CCB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28897/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070826/2013-25 - Nº SEI: 1267296

Correspondência Eletrônica - 1268869

Data de Envio:
03/08/2016 17:18:15

De:
MC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radio.independente@hotmail.com
ptukiama@uol.com.br
fabiofonseca@hotmail.com
eng.mauricioliveira@hotmail.com

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - EXIGÊNCIAS

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.070826/2013-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência , Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1267295.html
Oficio_1267296.html

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ nº **44.776.706/0001-15**

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Sra. Dra. Edineia Pereira da Costa
Delegada Regional do MCTIC - RJ

Referência Protocolo n.° 53000.070826/2013-25

Ofício n.° 28897/2016/SEI-MCTIC

NT n.° 19250/2016/SEI-MCTIC

A **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, CNPJ nº **44.776.706/0001-15**, com endereço na Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 1, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.781-574, vem, por seu representante legal, apresentar a documentação complementar solicitada no Ofício supracitado objetivando a sequência na aprovação do processo de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Ondas Médias.

Contudo, a Rádio Independente de Barretos Ltda, aguarda o deferimento do pedido referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Barretos, 23 de agosto de 2016.

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - INTERESSADO:

Nome: **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Endereço: Rua Joel Waldo Del Moro, 01

Cidade: Barretos/SP

2 - ENSAIO INDIVIDUAL:

Motivo: Renovação de Outorga

Local : Av.39, Bairro: Santana, Barretos/SP

Data: 18/08/2016

3 - FABRICANTE:

Digicast Eletrônica Ltda

Modelo AM 1500

Endereço: Rua Santa Crescência, 268 – Vila Sônia

São Paulo/SP 05524-020

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal (x)

5 - MEDIÇÕES

5.1 FREQUÊNCIA:

a) Frequência Nominal de operação: 1010 kHz

b) Frequência Medida:

em ambiente normal: (25° C, 220 V) : 1.010.001 Hz

em ambiente alterado: (50° C, 220 V): 1.009.999 Hz

c) Por variação da Tensão de alimentação: não houve variação de frequência pela variação de +/- 10% da tensão de alimentação nominal (fontes reguladas).

d) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: 1 Hz

5.2) POTÊNCIA:

a) Potência Normal: 1.000 W

b) Potência Reduzida: 500 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA: Variação da largura do sinal PDM por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA:

a) em + 10% da tensão de alimentação: não houve variação

b) em - 10% da tensão de alimentação: não houve variação

OBS: O transmissor dispõe de Controle Automático de Potência

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

Potência	1 kW	1 kW	1 kW	1 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	>85%	25%	50%	85%	>85%
Freq Modulação								
50	0,58	0,62	0,64	0,67	0,72	0,74	0,71	0,72
100	0,53	0,60	0,58	0,62	0,68	0,72	0,68	0,68
400	0,52	0,56	0,55	0,60	0,64	0,70	0,66	0,65
1000	0,52	0,54	0,56	0,60	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,56	0,58	0,58	0,63	0,65	0,65	0,65	0,68
7500	0,60	0,61	0,62	0,66	0,66	0,66	0,68	0,70

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO:

Potência	1,0 kW	1.0 kW	1.0 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	25%	50%	85%
Freq Modulação						
50	0.14	0.12	0.16	0.12	0.15	0.18
100	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
400	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

5000	-0.56	-0.56	-0.52	-0.54	-0.54	-0.54
7500	-0.58	-0.58	-0.56	-0.56	-0.58	-0.58

5.7 REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1000 HZ, 100% MOD.):

Variação menor que 1%

5.8 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

Atenuação de 60 dB e de 62 dB respectivamente nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9 EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS:

a) Na potência normal: 72,6 dB

b) Na potência reduzida: 72,5 dB

Afastamento entre a frequência do espúrio e a da portadora (kHz)	Nível máximo em relação ao nível da portadora sem modulação (dB)
10,2	-24,1
13,0	-24,3
16,0	-24,3
19,0	-24,4
20,0	-24,5
21,0	-34,2
24,0	-34,2
27,0	-34,3
30,0	-34,4
31,0	-35,6
40,0	-44,7
50,0	-53,9
60,0	-63,8
61,0	-64,2
65,0	-64,2
70,0	-64,3
75,0	-64,5
>75,0	-72,6

5.10 NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000HZ PARA 100% MOD. : +10 dBm

5.11 POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

a) POTÊNCIA NORMAL: 0 % mod.: 1275 VA / 100% mod.: 1793 VA

b) POTÊNCIA REDUZIDA: 0% mod.: 293 VA / 100% mod.: 494 VA

6.0 OBSERVAÇÕES VISUAIS:

6.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda

Modelo: AM 1500

Potência de Operação: 1000 Watts

Frequência: 1010 kHz

Consumo: 1793 VA

Cód. de Homologação: 1093-05-2299

6.2 MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

Corrente contínua de Coletores (Sim, de 0 à 35 A)

Tensão Contínua dos Coletores (Sim, de 0 à 350V)

Potência Incidente e Refletida (Sim, 1,0 kW)

Nível de Modulação (Sim, 100%)

6.3 EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

Ligação de Monitor de Modulação (Sim, conector bnc)

Monitor de Frequência (Sim, conector bnc)

6.4 EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁDIO OU UNIDADES:

6.5 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

20 HEXFETS IRF460LC

6.6 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

5 ESTÁGIOS

6.7 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:

Resistores de sangria comutados por Rêles.

b) EXISTÊNCIA DE GABINETES(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COMO TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADAS À MASSA:

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: sim.

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS: sim, quando existirem.

6.8 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO: Controle eletrônico nos módulos/fusíveis/disjuntor geral.

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO: Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO: Circuito eletrônico de monitoração de temperatura nos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS: Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Espectro analyser, frequêncímetro, multímetro minipa, GPS etrex.

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

1 - Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo REFERENTE AO TRANSMISSOR PRINCIPAL, obtidas mediante ensaio por mim realizado no transmissor a que se refere o presente laudo, e atendem a regulamentação em vigor. Portanto, estão aptos para subsidiar a documentação correlata objetivando a renovação de outorga da emissora.

2 - CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Barretos/SP, 18 de agosto de 2016.

ENGº PAULO M. TUKIAMA
CREA: 0600659507
CPF: 759.486.058-68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, DECLARO que o Sr. Paulo M. Tukiama esteve no endereço abaixo no dia 18/8/2016 ensaiando os transmissores de onda média.

Barretos/SP, 18/8/2016.

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - INTERESSADO:

Nome: **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Endereço: Rua Joel Waldo Del Moro, 01

Cidade: Barretos/SP

2 - ENSAIO INDIVIDUAL:

Motivo: Renovação de Outorga

Local : Av.39, Bairro: Santana, Barretos/SP

Data: 18/08/2016

3 - FABRICANTE:

Fabricante: ELVITEC IND. ELETR. LTDA

Modelo: 333

Endereço: Rua Caetanopolis, 82 B.Jaguare

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Auxiliar (x)

5 - MEDIÇÕES

5.1 FREQUÊNCIA:

a) Frequência Nominal de operação: 1010000,0 Hz

b) Frequência Medida:

em ambiente normal: (25° C, 220 V) : 1010001,00 Hz

em ambiente alterado: (50° C, 220 V): 1010003,00 Hz

c) Por variação da Tensão de alimentação: variação de frequência pela variação de +/- 10% da tensão de alimentação nominal (fontes reguladas): 1010003,00 Hz

d) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: 3 Hz

5.2) POTÊNCIA:

a) Potência Normal: 500 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA: Variação da largura do sinal por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA:

a) em + 10% da tensão de alimentação: 3,0 Watts

b) em - 10% da tensão de alimentação: 3,0 Watts

OBS: O valor de regulação da portadora para as potências citadas ficou melhor que 0,5%.

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

Potência	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	>85%
Freq Modulação				
50	0,72	0,74	0,71	0,72
100	0,68	0,72	0,68	0,68
400	0,64	0,70	0,66	0,65
1000	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,65	0,65	0,65	0,68
7500	0,66	0,66	0,68	0,70

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO:

Potência	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%
Freq Modulação			
50	0.12	0.15	0.18
100	0.00	0.00	0.00
400	0.00	0.00	0.00
1000	0.00	0.00	0.00
5000	-0.54	-0.54	-0.54
7500	-0.56	-0.58	-0.58

5.7. REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1000 HZ, 100% MOD.):

Variação menor que 1%

5.8. NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

Atenuação de -68 dB nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9 EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS:

a) Na potência normal: 69,2 dB

2º harmônico: > -60dB ; 3° harmônico: > -61dB

Afastamento entre a frequência do espúrio e a da portadora (kHz)	**Nível máximo em relação ao nível da portadora sem modulação (dB)**
10,2	-23,9
13,0	-24,1
16,0	-24,2
19,0	-24,4
20,0	-24,5
21,0	-33,9
24,0	-34,0
27,0	-34,3
30,0	-34,5
31,0	-35,4
40,0	-44,1
50,0	-53,9
60,0	-63,9
61,0	-64,0
65,0	-64,1
70,0	-64,3
75,0	-64,4
>75,0	-69,2

5.10 NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000HZ PARA 100% MOD. : +10 dBm

5.11 POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

a) POTÊNCIA NORMAL: 0 % mod.: 298 VA / 100% mod.: 527 VA

6.0 OBSERVAÇÕES VISUAIS:

6.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

Fabricante: Elvitec Ind. Eletrônicos Ltda

Modelo: 333

Potência de Operação: 500 Watts

Frequência: 1010 kHz

Consumo: 527 VA

Cód. de Homologação: 013882XXX0013

6.2 MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

Corrente contínua de Coletores (Sim, existência de medidor analógico com medida direta na etapa de saída)

Tensão Contínua dos Coletores (Sim, existência de medidor analógico empregando medida direta na etapa de saída)

Potência Incidente e Refletida (Sim, 0,5 kW)

Nível de Modulação (Sim, 100%)

6.3 EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

Ligação de Monitor de Modulação (Sim, conector bnc)

Monitor de Frequência (Sim, conector bnc)

6.4 EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁDIO OU UNIDADES: Sim, Existente.

6.5 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF: O equipamento é valvulado.

6.6 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF: Não se aplica.

6.7 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL: Sim, Existente.

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO: Sim, Existente.

b) EXISTÊNCIA DE GABINETE(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COMO TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADAS À MASSA: Sim, Existente.

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: Sim, Existente.

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS: Não existem ajustes operacionais neste modelo de transmissor, portanto não se aplica este ítem.

6.8 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR: Sim, Existente.

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO: Sim, Existente.

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO: Sim, Existente. Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor.

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO: Sim, Existente. Circuito eletrônico de monitoração de temperatura nos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS: Sim, Existente. Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE

RF: Sim, Existente. Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Espectro analyser, frequêncímetro, multímetro minipa, GPS etrex.

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

1 - Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo REFERENTE AO TRANSMISSOR AUXILIAR, obtidas mediante ensaio por mim realizado no transmissor a que se refere o presente laudo, e atendem a regulamentação em vigor. Portanto, estão aptos para subsidiar a documentação correlata objetivando a renovação de outorga da emissora.

2 - CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Barretos/SP, 18 de agosto de 2016.

ENGº PAULO M. TUKIAMA
CREA: 0600659507
CPF: 759.486.058-68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, DECLARO que o Sr. Paulo M. Tukiama esteve no endereço abaixo no dia 18/8/2016 ensaiando o transmissor de onda média.

Barretos/SP, 18/8/2016.

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160896258

1. Responsável Técnico

PAULO MASSASHICO TUKIAMA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2614953997**
Empresa Contratada:
Registro: **0600659507-SP**
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Independente de Barretos LTDA**
CPF/CNPJ: **44.776.706/0001-15**
Endereço: **Praça JOEL WALDO DAL MORO**
Nº: **01**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Barretos**
UF: **SP**
CEP: **14781-574**
Contrato:
Celebrado em: **18/08/2016**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **2.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Praça JOEL WALDO DAL MORO**
Nº: **01**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Barretos**
UF: **SP**
CEP: **14781-574**
Data de Início: **18/08/2016**
Previsão de Término: **18/08/2016**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Consultoria					
1	**Laudo**	**Telecomunicação**	**Radio**	**1,00000**	**watt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio do transmissor principal e auxiliar de Onda Média (1010 kHz), na cidade de BARRETOS/SP.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

70 - SEAM - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - SEAM

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local data

PAULO MASSASHICO TUKIAMA - CPF: 759.486.058-68

Rádio Independente de Barretos LTDA - CPF/CNPJ: 44.776.706/0001-15

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 18/08/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Numero: 92221220160896258 Versão do sistema

Impresso em: 22/08/2016 08:27:24

Processo n° 53000.070826/2013-25

REDE INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias (OM)

Barretos / SP - frequência 1010 kHz

Período de renovação: 01/05/2014 a 01/05/2024.

Análise técnica de cumprimento de exigências indicadas na Nota Técnica n° 19250/2016/SEI-MCTIC quanto aos Laudos de Ensaio dos transmissores

INTRODUÇÃO:

- A entidade se encontra atualmente em dia com o Fistel, conforme SRD em anexo.

- Laudos de Ensaio apresentados em 24/08/2016, em cumprimento às exigências do Ofício n° 28897/2016/SEI-MCTIC de 03/08/2016 (protocolo n° 53900.049289/2016-53).

ANÁLISE DO LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E AUXILIAR apresentadoS:

- **Transmissor Principal autorizado**: Digicast Eletrônica Ltda, mod. AM 1500, de potência nominal de operação 1,0 kW.
- **Transmissor Auxiliar autorizado**: Elvitec Industria e Comércio Ltda, mod. 333, potência nominal de operação de 0,5 a 1,0 kW .

- No novo **Laudo de Ensaio apresentado do transmissor principal** foram constatadas, ainda as seguintes irregularidades que deverão ser sanadas:

. Os valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, não atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999.

- No **Laudo de Ensaio apresentado do transmissor auxiliar** foram constatadas, ainda, as seguintes irregularidades que deverão ser sanadas:

. Os valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, não atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999;

. Não foi informado o tipo de válvula do estágio final de RF;

. Esclarecer porque foi indicado que "não se aplica" a informação de quantidade de estágios entre a unidade osciladora e o estágio final de RF do transmissor auxiliar ensaiado.

CONCLUSÃO:

Serão emitidos, então, novo Ofício e Nota Técnica de exigência para fins de cumprimento das irregularidades acima verificadas nos Laudos de Ensaio apresentados.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
05/09/2016

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número/Complemento: 01 - CONJUNTO 01
Bairro: CENTRO
CEP: 14.781-574
Cidade: Barretos
UF: SP
Telefone: (17)3322-9411
Fax: (17)3322-9411
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 180.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 1.800
Valor de uma Cota: 100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00		
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADORA		
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

UF: SP

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Barretos									
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	20S323300	48W322700	1010	1	0,5	303	C	63	

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 15:37:03

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1010 kHz	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	OM	3	L	Regional

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 15:24:46

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Almir Franco Arnaldo **Data/Hora:** 05/09/2016 10:54:43

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nº Fistel: 02008024539
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Barretos/SP
Latitude: 20S331116 **Longitude:** 48W341128 **Raio:** 38

Coordenadas Geográficas

Latitude: 20 ° 32 ' 33 " 00 Sul
Longitude: 48 ° 32 ' 27 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1010 KHz **Classe:**
Potência Diurna: 1 KW **Potência Noturna:** 0,5 KW **Campo Caract.(EC):** 303 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 63

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90,SSC09/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99
Máximo: 250 **Digitados: 49**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 44776706000115 Pesquisar
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** - CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 3322-9411 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2531 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/2004
SCRAD Técnico: 2525
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 0
Fistel: 02008024539

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89553		Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984		Renovação	Jur.
	1460		Portaria	DMC	03/09/1985			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	453		Portaria	DMC	18/12/1998			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	171299		Despacho	MC	17/12/1999			Advertência	Jur.
	11111		Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000		Renovação	Jur.
	16		Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003		Renovação	Jur.
	360		Portaria	MC	04/08/2009	21/10/2009		Multa	Jur.
	0		Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010		Renovação	Jur.
	95		Decreto Legislativo	CN	28/02/2011	01/03/2011		Deliber. do C. Nacional	Jur.
	7173		ATO	SOR	20/08/2014	21/08/2014		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 14780000 **Logradouro:** AVENIDA 39
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** SANTANA **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: **Latitude:** 20S331116 **Longitude:** 48W341128 **Raio:** 38

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 20S323300 **Longitude:** 48W322700

Distância ao Centro do Município: 3.241787013 Km

Azimute: 68.7 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 562 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 20S323300 **Longitude:** 48W322700

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 14780000 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DEL MORO
Número: 1 **Complemento:** **Bairro:** - **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 86 metros

Obs. da Antena: OPERAÇÃO MULTIPLEXADA C/RÁDIO BARRETOS LTDA - 1.140 kHZ

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 75 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 1

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 280 **EC Proposto:** 300 **EC PB:** 303

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 010930502299 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.

Modelo: AM1500

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - RFS

Modelo: LCF 7/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 75 m **Atenuação:** 0,12 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 013882XXX0013 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 0,5 kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo: 333

Validade: 06/04/1987

Potência Equipamento: 500-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

⊞ Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - CNPJ/CPF(44.776.706/0001-15)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: BARRETOS/SP

Freq. PB: 1010

Indicativo: ZYK556

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: 1010 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:25:23 do dia 06/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

ONDAS MÉDIAS

Numero das Páginas informadas no campo Situação referem-se ao Processo anexo n° 53900.049289/2016-53 – Doc. SEI n° 1312922)

Processo nº: 53000.070826/2013-25 (Processo anexo n° 539000.049289/2016-53)	
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	
Localidade: BARRETOS	**UF: SP**
Fabricante: DIGICAST ELETRÔNICA LTDA	
Modelo: AM 1500	**Potência (D/N): 1,0 / 0,5**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	*****	**S**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
Fabricante (Item 8.5.3): Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R (Pág.2)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 12

4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R (Pág.3)**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.1.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.4)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.4)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.1.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 KHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 KHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 KHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 KHz, -65 dB; . p/ > 75 KHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (1)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 KHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.1.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.1.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo.	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.6)**
. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA) (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.6)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.6)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.6)**	
. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 13

- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S (Pág.6)**	
- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S (Pág.6)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.7)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.7)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**S (Pág.7)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.8)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.8)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.8)**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 14

- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.8)**
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.1)-SEI n°1312924**
	Quitada.	**S (Pág.2)-SEI n°1312924**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: EM EXIGÊNCIA. (1) Os valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, não atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999. **<u>NOTA</u>:** (2) Cumprida a exigência quanto ao endereço do representante no Brasil do transmissor principal importado Digicast.. (3) O número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist se referem às do doc. SEI n° 131922, do processo 53900.049289/2016-53, anexo ao processo n° 53000.070826/2013-25. Excetua-se quanto aos itens referentes ao ART, cujo número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist que se referem ao doc. SEI n° 1312924 daquele mesmo processo n° 53900.049289/2016-53.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: Engenheiro Data: 05/09/2016

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR AUXILIAR

ONDAS MÉDIAS

Numero das Páginas informadas no campo Situação referem-se ao Processo anexo n° 53900.049289/2016-53 – Doc. SEI n° 1312923)

Processo nº: 53000.070826/2013-25 (Processo anexo n° 539000.049289/2016-53)	
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	
Localidade: BARRETOS	**UF: SP**
Fabricante: ELVITEC IND. E COM. LTDA	
Modelo: 333	**Potência (D/N): 0,5 / 0,5**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	****	**S**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R (Pág.2)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 16

4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R (Pág.3)**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.1.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.4)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.4)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.1.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 KHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 KHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 KHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 KHz, -65 dB; . p/ > 75 KHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**I (1)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 KHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.1.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.1.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo.	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.5)**
. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA) (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.5)**	
. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.5)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 17

- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.5)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**I (2)**	
- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**I (3)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.6)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.6)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**NA (Pág.6)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.7)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.7)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.7)**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 18

- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.8)**
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.1)-SEI n°1312924**
	Quitada.	**S (Pág.2)-SEI n°1312924**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: EM EXIGÊNCIA. (1) Os valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, não atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999. (2) Não foi informado o tipo de válvula do estágio final de RF. (3) Esclarecer porque foi indicado que "não se aplica" a informação de quantidade de estágios entre a unidade osciladora e o estágio final de RF do transmissor auxiliar ensaiado. NOTA: (4) Cumpridas as exigências quanto ao nome e endereço do fabricante, nível de ruído da portadora, placa de identificação do transmissor, existência ou não de conectores para medição de frequência e modulação, de existências dos dispositivos de segurança pessoal, de dispositivos contra sobre tensão e de aplicação sequencial das tensões de alimentação dos estágios. (5) O número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist se referem às do doc. SEI n° 131923, do processo 53900.049289/2016-53, anexo ao processo n° 53000.070826/2013-25. Excetua-se quanto aos itens referentes ao ART, cujo número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist que se referem ao doc. SEI n° 1312924 daquele mesmo processo n° 53900.049289/2016-53.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: Engenheiro Data: 05/09/2016

Outros (origem externa) Docs_Análise_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1342063) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 19

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23004/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53000.070826/2013-25.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1010 kHz (hum mil e dez quilohertz), classe C, âmbito de atuação regional, na localidade de BARRETOS - SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
>
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
>
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
>
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de

radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A Entidade apresentou novo Laudo de Ensaio do transmissor principal utilizado na estação, para fins de cumprimento da exigência anterior. Entretanto, foram ainda observadas as seguintes pendências a serem sanadas no referido Laudo: . Os valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, não atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999. Observar que os limites, em dB, da relação entre os níveis indicados na Tabela 3.2 do referido item são negativos.	– Apresentar Laudo de Ensaio parcial do transmissor principal para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos subitens ao lado informados da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, retificando-os e apresentando novas medições, quando for o caso.
– A Entidade apresentou novo Laudo de Ensaio do transmissor auxiliar utilizado na estação, para fins de cumprimento da exigência anterior. Entretanto, foram ainda observadas as seguintes pendências a serem sanadas no referido Laudo: . Os valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, não atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999. Observar que os limites, em dB, da relação entre os níveis indicados na Tabela 3.2 do referido item são negativos; . Não foi informado o tipo de válvula do estágio final de RF (item 8.4.7.2.1 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999); . Esclarecer porque foi indicado que "não se aplica" a informação de quantidade de estágios entre a unidade osciladora e o estágio final de RF do transmissor auxiliar ensaiado, uma vez que pelo item 6.3.1.e da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999, deverá existir pelo menos um estágio separador.	– Apresentar Laudo de Ensaio parcial do transmissor auxiliar para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos subitens ao lado informados da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, retificando-os e apresentando novas medições, quando for o caso.

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 09/09/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto**, em 09/09/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1342067** e o código CRC **C17E75C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 34343/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conjunto 01 - Bairro Centro
14781-574 - BARRETOS / SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n°** 53000.070826/2013-25 **.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de BARRETOS - SP, com utilização da frequência 1010 kHz (hum mil e dez quilohertz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n° 19250/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto**, em 09/09/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1342285** e o código CRC **FE48EE6D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34343/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070826/2013-25 - Nº SEI: 1342285

Correspondência Eletrônica - 1353233

Data de Envio:
09/09/2016 17:48:54

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radio.independente@hotmail.com
ptukiama@uol.com.br
fabiofonseca@hotmail.com.br
eng.mauricioliveira@hotmail.com
joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br

Assunto:
Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.070826/2013-25

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1342067.html
Oficio_1342285.html

Correspondência Eletrônica - 1355597

Data de Envio:
12/09/2016 14:52:42

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
radio.independente@hotmail.com
ptukiama@uol.com.br
ffonseca.eng@gmail.com
eng.mauricioliveira@hotmail.com
joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br

Assunto:
Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.070826/2013-25

Conforme contato com o Sr. Fábio, reencaminho, em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Nota_Tecnica_1342067.html
Oficio_1342285.html

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

CNPJ nº **44.776.706/0001-15**

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Sra. Dra. Edineia Pereira da Costa
Delegada Regional do MCTIC - RJ

Referência Protocolo n.° 53000.070826/2013-25

Ofício n.° 34343/2016/SEI-MCTIC

NT n.° 23004/2016/SEI-MCTIC

A **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, CNPJ nº **44.776.706/0001-15**, com endereço na Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 1, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14.781-574, vem, por seu representante legal, apresentar a documentação retificada em relação aos laudos de ensaio dos transmissores principal e auxiliar solicitada no Ofício supracitado objetivando a sequência na aprovação do processo de renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Ondas Médias.

Contudo, a Rádio Independente de Barretos Ltda, aguarda o deferimento do pedido referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Barretos, 14 de setembro de 2016.

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - INTERESSADO:

Nome: **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Endereço: Rua Joel Waldo Del Moro, 01

Cidade: Barretos/SP

2 - ENSAIO INDIVIDUAL:

Motivo: Renovação de Outorga

Local : Av.39, Bairro: Santana, Barretos/SP

Data: 14/09/2016

3 - FABRICANTE:

Digicast Eletrônica Ltda

Modelo AM 1500

Endereço: Rua Santa Crescência, 268 – Vila Sônia

São Paulo/SP 05524-020

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal (x)

5 - MEDIÇÕES

5.1 FREQUÊNCIA:

a) Frequência Nominal de operação: 1010 kHz

b) Frequência Medida:

em ambiente normal: (25° C, 220 V) : 1.010.001 Hz

em ambiente alterado: (50° C, 220 V): 1.009.999 Hz

c) Por variação da Tensão de alimentação: não houve variação de frequência pela variação de +/- 10% da tensão de alimentação nominal (fontes reguladas).

d) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: 1 Hz

5.2) POTÊNCIA:

a) Potência Normal: 1.000 W

b) Potência Reduzida: 500 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA: Variação da largura do sinal PDM por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA:

a) em + 10% da tensão de alimentação: não houve variação

b) em - 10% da tensão de alimentação: não houve variação

OBS: O transmissor dispõe de Controle Automático de Potência

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

Potência	1 kW	1 kW	1 kW	1 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	>85%	25%	50%	85%	>85%
Freq Modulação								
50	0,58	0,62	0,64	0,67	0,72	0,74	0,71	0,72
100	0,53	0,60	0,58	0,62	0,68	0,72	0,68	0,68
400	0,52	0,56	0,55	0,60	0,64	0,70	0,66	0,65
1000	0,52	0,54	0,56	0,60	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,56	0,58	0,58	0,63	0,65	0,65	0,65	0,68
7500	0,60	0,61	0,62	0,66	0,66	0,66	0,68	0,70

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO:

Potência	1,0 kW	1.0 kW	1.0 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	25%	50%	85%
Freq Modulação						
50	0.14	0.12	0.16	0.12	0.15	0.18
100	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
400	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1000	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

5000	-0.56	-0.56	-0.52	-0.54	-0.54	-0.54
7500	-0.58	-0.58	-0.56	-0.56	-0.58	-0.58

5.7 REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1000 HZ, 100% MOD.):

Variação menor que 1%

5.8 NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

Atenuação de -60 dB e de -62 dB respectivamente nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9 EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS:

a) Na potência normal: -75,6 dB

b) Na potência reduzida: -75,5 dB

Afastamento entre a frequência do espúrio e a da portadora (kHz)	**Nível máximo em relação ao nível da portadora sem modulação (dB)**
10,2	-26,1
13,0	-26,3
16,0	-26,3
19,0	-26,4
20,0	-26,5
21,0	-36,2
24,0	-36,2
27,0	-36,3
30,0	-36,4
31,0	-36,6
40,0	-46,7
50,0	-56,9
60,0	-66,8

61,0	-66,2
65,0	-66,2
70,0	-66,3
75,0	-66,5
>75,0	-75,6

5.10 NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000HZ PARA 100% MOD. : +10 dBm

5.11 POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

a) POTÊNCIA NORMAL: 0 % mod.: 1275 VA / 100% mod.: 1793 VA

b) POTÊNCIA REDUZIDA: 0% mod.: 293 VA / 100% mod.: 494 VA

6.0 OBSERVAÇÕES VISUAIS:

6.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda

Modelo: AM 1500

Potência de Operação: 1000 Watts

Frequência: 1010 kHz

Consumo: 1793 VA

Cód. de Homologação: 1093-05-2299

6.2 MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

Corrente contínua de Coletores (Sim, de 0 à 35 A)

Tensão Contínua dos Coletores (Sim, de 0 à 350V)

Potência Incidente e Refletida (Sim, 1,0 kW)

Nível de Modulação (Sim, 100%)

6.3 EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

Ligação de Monitor de Modulação (Sim, conector bnc)

Monitor de Frequência (Sim, conector bnc)

6.4 EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁDIO OU UNIDADES:

6.5 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:

20 HEXFETS IRF460LC

6.6 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

5 ESTÁGIOS

6.7 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO:

Resistores de sangria comutados por Rêles.

b) EXISTÊNCIA DE GABINETES(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COMO TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADAS À MASSA:

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: sim.

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS: sim, quando existirem.

6.8 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO: Controle eletrônico nos módulos/fusíveis/disjuntor geral.

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO: Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO: Circuito eletrônico de monitoração de temperatura nos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS: Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Espectro analyser, frequêncímetro, multímetro minipa, GPS etrex.

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

1 - Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo REFERENTE AO TRANSMISSOR PRINCIPAL, obtidas mediante ensaio por mim realizado no transmissor a que se refere o presente laudo, e atendem a regulamentação em vigor. Portanto, estão aptos para subsidiar a documentação correlata objetivando a renovação de outorga da emissora.

2 - CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Barretos/SP, 14 de setembro de 2016.

ENGº PAULO M. TUKIAMA
CREA: 0600659507
CPF: 759.486.058-68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, DECLARO que o Sr. Paulo M. Tukiama esteve no endereço abaixo no dia 13/9/2016 ensaiando os transmissores de onda média.

Barretos/SP, 14/9/2016.

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - INTERESSADO:

Nome: **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**

CNPJ: 44.776.706/0001-15

Endereço: Rua Joel Waldo Del Moro, 01

Cidade: Barretos/SP

2 - ENSAIO INDIVIDUAL:

Motivo: Renovação de Outorga

Local : Av.39, Bairro: Santana, Barretos/SP

Data: 14/09/2016

3 - FABRICANTE:

Fabricante: ELVITEC IND. ELETR. LTDA

Modelo: 333

Endereço: Rua Caetanopolis, 82 B.Jaguare

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Auxiliar (x)

5 - MEDIÇÕES

5.1 FREQUÊNCIA:

a) Frequência Nominal de operação: 1010000,0 Hz

b) Frequência Medida:

em ambiente normal: (25° C, 220 V) : 1010001,00 Hz

em ambiente alterado: (50° C, 220 V): 1010003,00 Hz

c) Por variação da Tensão de alimentação: variação de frequência pela variação de +/- 10% da tensão de alimentação nominal (fontes reguladas): 1010003,00 Hz

d) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: 3 Hz

5.2) POTÊNCIA:

a) Potência Normal: 500 W

5.3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE REDUÇÃO E AJUSTE DA POTÊNCIA: Variação da largura do sinal por ajuste interno.

5.4) VARIAÇÃO DA POTÊNCIA:

a) em + 10% da tensão de alimentação: 3,0 Watts

b) em - 10% da tensão de alimentação: 3,0 Watts

OBS: O valor de regulação da portadora para as potências citadas ficou melhor que 0,5%.

5.5) DISTORÇÃO HARMÔNICA DE ÁUDIO:

Potência	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%	>85%
Freq Modulação				
50	0,72	0,74	0,71	0,72
100	0,68	0,72	0,68	0,68
400	0,64	0,70	0,66	0,65
1000	0,58	0,62	0,62	0,66
5000	0,65	0,65	0,65	0,68
7500	0,66	0,66	0,68	0,70

5.6) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO:

Potência	0,5 kW	0,5 kW	0,5 kW
% Modulação	25%	50%	85%
Freq Modulação			
50	0.12	0.15	0.18
100	0.00	0.00	0.00
400	0.00	0.00	0.00
1000	0.00	0.00	0.00
5000	-0.54	-0.54	-0.54
7500	-0.56	-0.58	-0.58

5.7. REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DE PORTADORA (1000 HZ, 100% MOD.):

Variação menor que 1%

5.8. NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

Atenuação de -68 dB nas potências nominal e reduzida, em 100% de modulação em 400 Hz.

5.9 EMISSÕES HARMÔNICAS E ESPÚRIAS:

a) Na potência normal: -71,1 dB

2º harmônico: -71,1 dB ; 3° harmônico: -71,1 dB

Afastamento entre a frequência do espúrio e a da portadora (kHz)	**Nível máximo em relação ao nível da portadora sem modulação (dB)**
10,2	-26,9
13,0	-26,5
16,0	-26,7
19,0	-26,7
20,0	-26,9
21,0	-36,9
24,0	-36,0
27,0	-36,3
30,0	-36,5
31,0	-36,9
40,0	-46,1
50,0	-56,9
60,0	-66,9
61,0	-66,0
65,0	-66,1
70,0	-66,3
75,0	-66,4
>75,0	-71,1

5.10 NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO EM 1.000HZ PARA 100% MOD. : +10 dBm

5.11 POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:

a) POTÊNCIA NORMAL: 0 % mod.: 298 VA / 100% mod.: 527 VA

6.0 OBSERVAÇÕES VISUAIS:

6.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

Fabricante: Elvitec Ind. Eletrônicos Ltda

Modelo: 333

Potência de Operação: 500 Watts

Frequência: 1010 kHz

Consumo: 527 VA

Cód. de Homologação: 013882XXX0013

6.2 MEDIDORES DE ESTÁGIO FINAL DE RF:

Corrente contínua de Coletores (Sim, existência de medidor analógico com medida direta na etapa de saída)

Tensão Contínua dos Coletores (Sim, existência de medidor analógico empregando medida direta na etapa de saída)

Potência Incidente e Refletida (Sim, 0,5 kW)

Nível de Modulação (Sim, 100%)

6.3 EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:

Ligação de Monitor de Modulação (Sim, conector bnc)

Monitor de Frequência (Sim, conector bnc)

6.4 EXISTÊNCIA DE BLINDAGENS NOS ESTÁDIO OU UNIDADES: Sim, Existente.

6.5 TIPO E QUANTIDADE DE SEMICONDUTORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF: O equipamento é valvulado. Válvula 4/400 A

6.6 QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF: 1 ESTÁGIO, sendo o excitador de RF exercendo a função simultaneamente separador/excitador, entre os estágios do oscilador e estágio final de RF.

6.7 DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO PESSOAL: Sim, Existente.

a) DE DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO: Sim, Existente.

b) EXISTÊNCIA DE GABINETE(S) METÁLICOS ENCERRANDO O TRANSMISSOR, COMO TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTATO DOS OPERADORES, INTERLIGADOS E CONECTADAS À MASSA: Sim, Existente.

Transmissor completamente encerrado em gabinete metálico e todas as partes expostas a contato com os operadores eletricamente interligadas e conectadas à massa.

c) EXISTÊNCIA DE INTERRUPTORES DE SEGURANÇA: Sim, Existente.

d) POSSIBILIDADE DE SEREM FEITOS, EXTERNAMENTE, OS AJUSTES DOS CIRCUITOS COM TENSÕES SUPERIORES A 350 VOLTS, COM TODAS AS PORTAS OU TAMPAS FECHADAS: Não existem ajustes operacionais neste modelo de transmissor, portanto não se aplica este ítem.

6.8 EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR: Sim, Existente.

a) CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE TENSÃO: Sim, Existente.

b) CONTRA SOBRETENSÃO NA FONTE DE TENSÃO: Sim, Existente. Choques de ferrites instalados na alimentação primária do transmissor.

c) CONTRA A FALTA DE VENTILAÇÃO ADEQUADA, NO CASO DE RESFRIAMENTO FORÇADO: Sim, Existente. Circuito eletrônico de monitoração de temperatura nos módulos, com desligamento automático do transmissor em caso de falta de ventilação.

d) APLICAÇÃO SEQUENCIAL CORRETA DAS DIFERENTES TENSÕES DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS: Sim, Existente. Circuito eletrônico de controle automático de sequência de energização dos estágios.

e) CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO CONVENIENTE NO AMPLIFICADOR FINAL DE RF: Sim, Existente. Circuito eletrônico de monitoração do nível de RF de excitação, com desligamento automático do transmissor, na falta da mesma.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR

Espectro analyser, frequêncímetro, multímetro minipa, GPS etrex.

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

1 - Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo REFERENTE AO TRANSMISSOR AUXILIAR, obtidas mediante ensaio por mim realizado no transmissor a que se refere o presente laudo, e atendem a regulamentação em vigor. Portanto, estão aptos para subsidiar a documentação correlata objetivando a renovação de outorga da emissora.

2 - CERTIFICO que o transmissor de onda média a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Barretos/SP, 14 de setembro de 2016.

ENGº PAULO M. TUKIAMA
CREA: 0600659507
CPF: 759.486.058-68

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, DECLARO que o Sr. Paulo M. Tukiama esteve no endereço abaixo no dia 13/9/2016 ensaiando o transmissor de onda média.

Barretos/SP, 14/9/2016.

João Monteiro de Barros
CPF Nº 361.027.948-69

Processo n° 53000.070826/2013-25

REDE INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias (OM)

Barretos / SP - frequência 1010 kHz

Período de renovação: 01/05/2014 a 01/05/2024.

Análise técnica de cumprimento dos itens indicados na 2ª exigência na Nota Técnica n° 23004/2016/SEI-MCTIC quanto aos Laudos de Ensaio dos transmissores

INTRODUÇÃO:

- A entidade se encontra atualmente em dia com o Fistel, conforme SRD em anexo.

- Laudos de Ensaio apresentados em 14/09/2016, em cumprimento às exigências do Ofício n° 34343/2016/SEI-MCTIC de 09/09/2016 (protocolo n° 53900.052971/2016-23).

ANÁLISE DO LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E AUXILIAR apresentados:

- **Transmissor Principal autorizado**: Digicast Eletrônica Ltda, mod. AM 1500, de potência nominal de operação 1,0 kW.
- **Transmissor Auxiliar autorizado**: Elvitec Industria e Comércio Ltda, mod. 333, potência nominal de operação de 0,5 a 1,0 kW .

- No novo **Laudo de Ensaio apresentado do transmissor principal** foram corrigidas as pendências quanto aos valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio que então, agora, atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999.

- No **Laudo de Ensaio apresentado do transmissor auxiliar** foram corrigidas as pendências quanto aos valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio que então, agora, atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999 e foi devidamente informado o tipo de válvula do estágio final de RF e retificada a informação de quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF do transmissor auxiliar ensaiado, como sendo um estágio.

CONCLUSÃO:

Assim, como quanto ao Laudo de Vistoria a entidade já se encontrava em conformidade com o autorizado, concluímos que a entidade está, agora, apta tecnicamente para Renovação de Outorga, uma vez que foram cumpridas, também, todas as exigências pendentes nos Laudos de Ensaio apresentados.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
29/09/2016

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número/Complemento: 01 - CONJUNTO 01
Bairro: CENTRO
CEP: 14.781-574
Cidade: Barretos
UF: SP
Telefone: (17)3322-9411
Fax: (17)3322-9411
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 180.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 1.800
Valor de uma Cota: 100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00		
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	900	90.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
336.245.158-61	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADORA		
361.027.948-69	JOAO MONTEIRO DE BARROS	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

UF: SP

SERVIÇO: OM

Entidade	Latitude	Longitude	Freq. (KHz)	Pot. Dia	Pot. Noite	EC (mv/m)	CL	H(m)	Obs.
Localidade: Barretos									
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	20S323300	48W322700	1010	1	0,5	303	C	63	

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 15:37:03

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1010 kHz	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	SP	Barretos	OM	3	L	Regional

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 02/08/2016 **Hora:** 15:24:46

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Impresso por: Almir Franco Arnaldo **Data/Hora:** 29/09/2016 14:34:12

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Barretos
Freqüência: 1010 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Nº Estação: 7805365
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008024539
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 19/02/2015 10:15:45

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nº Fistel: 02008024539
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Barretos/SP
Latitude: 20S331116 **Longitude:** 48W341128 **Raio:** 38

Coordenadas Geográficas

Latitude: 20 ° 32 ' 33 " 00 Sul
Longitude: 48 ° 32 ' 27 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1010 KHz **Classe:**
Potência Diurna: 1 KW **Potência Noturna:** 0,5 KW **Campo Caract.(EC):** 303 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 63

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90,SSC09/97,RESOLUCAO ANATEL 117/99
Máximo: 250 **Digitados: 49**

Observação:
Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 44776706000115 Pesquisar
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Nome Fantasia: RADIO INDEPENDENTE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** - CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 3322-9411 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 14781574 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DAL MORO
Número: 01 **Complemento:** CONJUNTO 01 **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2531 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/2004
SCRAD Técnico: 2525
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 0
Fistel: 02008024539

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89553		Decreto	PR	12/04/1984	13/04/1984		Renovação	Jur.
	1460		Portaria	DMC	03/09/1985			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	453		Portaria	DMC	18/12/1998			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	171299		Despacho	MC	17/12/1999			Advertência	Jur.
	11111		Decreto	PR	28/04/2000	02/05/2000		Renovação	Jur.
	16		Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003		Renovação	Jur.
	360		Portaria	MC	04/08/2009	21/10/2009		Multa	Jur.
	0		Decreto	PR	10/02/2010	11/02/2010		Renovação	Jur.
	95		Decreto Legislativo	CN	28/02/2011	01/03/2011		Deliber. do C. Nacional	Jur.
	7173		ATO	SOR	20/08/2014	21/08/2014		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 14780000 **Logradouro:** AVENIDA 39
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** SANTANA **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: **Latitude:** 20S331116 **Longitude:** 48W341128 **Raio:** 38

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 20S323300 **Longitude:** 48W322700

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 562 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 20S323300 **Longitude:** 48W322700

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 14780000 **Logradouro:** PRACA JOEL WALDO DEL MORO
Número: 1 **Complemento:** **Bairro:** - **UF:** SP
Município: Barretos **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional **Altura da Torre:** 86 metros

Obs. da Antena: OPERAÇÃO MULTIPLEXADA C/RÁDIO BARRETOS LTDA - 1.140 kHZ

>>Sistema de Terra

Número de Torres: 1 **Número de Radiais:** 120

Comprimento de Radiais: 75 m **Espaçamento entre Radiais:** 3 graus **Condutividade:** 1

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 280 **EC Proposto:** 300 **EC PB:** 303

>>Carga Topo

Figura geométrica: **Dimensões:** **Altura:**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 010930502299 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.

Modelo: AM1500

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - RFS

Modelo: LCF 7/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 75 m **Atenuação:** 0,12 dB/100m

» Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 013882XXX0013 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:

0,5 kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo: 333

Validade: 06/04/1987

Potência Equipamento: 500-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Transmissor Auxiliar 2

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: OPERAÇÃO MULTIPLEXADA C/RÁDIO BARRETOS LTDA - 1.140 kHZ

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 55**

» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - CNPJ/CPF(44.776.706/0001-15)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: BARRETOS/SP

Freq. PB: 1010

Indicativo: ZYK556

Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: 1010 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	24:00	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:11 do dia 29/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Outros (origem externa) Docs. Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 11

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

ONDAS MÉDIAS

Numero das Páginas informadas no campo Situação referem-se ao Processo anexo n° 53900.052971/2016-23 – Doc. SEI n° 1362883)

Processo nº: 53000.070826/2013-25 (Processo anexo n° 539000.052971/2016-23)	
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	
Localidade: BARRETOS	**UF: SP**
Fabricante: DIGICAST ELETRÔNICA LTDA	
Modelo: AM 1500	**Potência (D/N): 1,0 / 0,5**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	****	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	****	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	****	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	*****	**S**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
Fabricante (Item 8.5.3): Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	****	**S (Pág.1)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R (Pág.2)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 12

4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R (Pág.3)**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.1.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.4)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.4)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.1.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 KHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 KHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 KHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 KHz, -65 dB; . p/ > 75 KHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**R (Pág.4)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 KHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.1.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.1.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR</u> (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo**.**	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.5)**
<u>. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)</u> (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.6)**	
<u>. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF</u> (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 13

- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S (Pág.6)**	
- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S (Pág.6)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.6)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.6)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**S (Pág.6)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.7)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.7)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.7)**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 14

- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.8)**
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.1)-SEI n°1312924**
	Quitada.	**S (Pág.2)-SEI n°1312924**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: APROVADO O LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR. **NOTA:** (1) Cumprida a exigência pendente quanto aos valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, que agora atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999. (2) O número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist se referem às do doc. SEI n° 131922, do processo 53900.052971/2016-23, anexo ao processo n° 53000.070826/2013-25. Excetua-se quanto aos itens referentes ao ART, cujo número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist que se referem ao doc. SEI n° 1312924 daquele mesmo processo n° 53900.049289/2016-53.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: Engenheiro Data: 29/09/2016

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 15

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR AUXILIAR

ONDAS MÉDIAS

Numero das Páginas informadas no campo Situação referem-se ao Processo anexo n° 53900.052971/2016-23 – Doc. SEI n° 1362886)

Processo nº: 53000.070826/2013-25 (Processo anexo n° 539000.052971/2016-23)	
Entidade: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	
Localidade: BARRETOS	**UF: SP**
Fabricante: ELVITEC IND. E COM. LTDA	
Modelo: 333	**Potência (D/N): 0,5 / 0,5**

S – SIM N – NÃO R – REGULAR I – IRREGULAR N/A – NÃO SE APLICA

RELATIVOS À ENTIDADE			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	**Atende**	********	**S**
Situação quanto ao Fistel	**Consultar SRD**	********	**R**
Assinado por Representante Legal	**Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade**	********	**R**
Itens do Laudo de Ensaio	**LIMITES**	**Item da Res. 116/1999**	**SITUAÇÃO**
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	**Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio**	********	**S**
Interessada (Item 8.5.1): Nome da entidade e endereço completo.	**Informado**	********	**S (Pág.1)**
Ensaio (Item 8.5.2): Motivo , Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	**Informado**	********	**S (Pág.1)**
Fabricante: Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	**Informado**	********	**S (Pág.1)**
1- Potência de saída do transmissor (Item 8.5.4.a);	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior	**5.4.1**	**R (Pág.2)**
2- Frequência (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
3- Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 8.5.4.b);	**± 10 Hz**	**3.2.3**	**R (Pág.2)**
4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 16

4. a - Distorção harmônica de áudio - Monofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 3% (p/ mod. <= 85%) < = 4% (p/ mod. > 85%), ambas nas frequências de modulação 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz**	**6.3.1.1.b**	**R (Pág.3)**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Diurna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
4. b - Distorção harmônica de áudio – Estereofonia. (Item 8.5.4.c). Potência Noturna.	**< = 1% nas frequências de modulação de 50 a 10000 Hz.**	**6.3.1.1.b**	**NA**
5- Resposta de audiofrequência, em relação a 1 kHz. (Item 8.5.4.d);	**± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive. ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz**	**6.3.1.1.a**	**R (Pág.3)**
6- Características de regulação de amplitude da portadora. (Item 8.5.4.1.e);	**< = 5% para qualquer percentagem de modulação.**	**6.3.1.1.c**	**R (Pág.4)**
7- Nível de ruído da portadora. (Item 8.5.4.1.f);	**Pelo menos 50 dB abaixo do nível de 100% de modulação a 400 Hz.**	**6.3.1.1.d**	**R (Pág.4)**
8- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 8.5.4.1.g);	**Frequências afastadas de: . p/ 10,2 a 20 KHz, -25 dB; . p/ > 20 até 30 KHz, -35 dB; . p/ > 30 até 60 KHz, (-5 + 1dB/kHz); . p/ >60 até 75 KHz, -65 dB; . p/ > 75 KHz, - [73 + P (dBk)] para potências até 5 kW inclusive; . p/ > 75 kHz, - 80 dB para potências maiores que 5 kW.**	**3.2.5**	**R (Pág.4)**
9- Nível de entrada de áudio na frequência de 1 KHz para 100% de modulação (Item 8.5.4.1.h);	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
10- Potência primária de entrada a 0% e a 100% de modulação. (Item 8.5.4.1.i)	**Sem limite. Indicados valores para potência diurna e para a noturna.**	**S (Pág.5)**	
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR</u> (Item 8.5.5.1)			
- Placa de Identificação: Nome do fabricante, modelo , n° de série , potência nominal , potência(s) de saída , frequência, data de fabricação , consumo**.**	**Possui / Informações compatíveis com a autorização.**	**6.3.1.n**	**S (Pág.5)**
<u>. MEDIDORES ESTÁGIO FINAL DE RF (INDICAR FABRICANTE E ESCALA)</u> (Item 8.5.5.2)			
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (fabricante e escala)	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.c**	**S (Pág.5)**
- Medidor de nível de modulação.	**Possui. / Funciona.**	**S (Pág.5)**	
<u>. EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF</u> (Item 8.5.5.3)			
- Conector para ligação de monitor de modulação;	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.5)**

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 17

- Conector para medição de frequência.	**Possui. / Funciona.**	**6.3.1.d**	**S (Pág.6)**
- Tipo de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizados no estágio final de RF (Item 8.5.5.4).	**Informada(o)(s).**	**S (Pág.6)**	
- Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF (Item 8.5.5.5)	**Pelo menos um estágio.**	**6.3.1.e**	**S (Pág.6)**
. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL (Item 8.5.5.6):			
- De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 8.5.6.a);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa. (Item 8.5.6.b);	**Possui.**	**6.3.1.j**	**S (Pág.6)**
- Existência de interruptores de segurança. (Item 8.5.6.c);	**Possui.**	**6.3.1.h**	**S (Pág.6)**
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 8.5.6.d).	**Possui.**	**6.3.1.l**	**NA (Pág.6)**
. EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR (Item 8.5.5.7):			
- Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão. (Item 8.5.7.a).;	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Contra sobretensão na fonte de alimentação. (Item 8.5.7.b).;	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas (s) com resfriamento forçado. (Item 8.5.7.c);	**Possui.**	**S (Pág.6)**	
- Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária). (Item 8.5.7.d);	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
- Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF. (Item 8.5.7.e).	**Possui.**	**S (Pág.7)**	
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO			
- Instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador. (Item 8.5.7)	**Apresentados. Coerente com as medições realizadas.**	**S (Pág.7)**	
DECLARAÇÕES			
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 8.5.8);	**Apresentada corretamente.**	**S (Pág.7)**	
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 8.5.9);	**Apresentado corretamente.**	**S (Pág.7)**	

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 18

- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade. (Item 8.5.10);	**Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.**	**S (Pág.8)**
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. (Item 8.5.11).	**Apresentada.**	**S (Pág.1)-SEI n°1312924**
	Quitada.	**S (Pág.2)-SEI n°1312924**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
SITUAÇÃO: APROVADO O LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR. **NOTA:** (1) Cumprida a exigência pendente quanto aos valores de atenuação de espúrios nas subfaixas de 10,2 a 75 KHz e acima de 75 KHz, indicados no item 5.9 do Laudo de Ensaio, que agora atenderam aos limites exigidos no item 3.2.5 da Resolução Anatel n° 116 de 25/03/1999. (2) Foi, agora, informado o tipo de válvula do estágio final de RF. (3) Foi, desta vez, informada a quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF do transmissor auxiliar ensaiado, como sendo um estágio. (4) O número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist se referem às do doc. SEI n° 1362886, do processo 53900.052971/2016-23, anexo ao processo n° 53000.070826/2013-25. Excetua-se quanto aos itens referentes ao ART, cujo número das páginas indicadas no campo "Situação" neste Checklist que se referem ao doc. SEI n° 1312924 daquele mesmo processo n° 53900.049289/2016-53.
Análise:
Analista: ALMIR FRANCO ARNALDO Cargo: Engenheiro Data: 29/09/2016

Outros (origem externa) Docs_Análise_3_Téc_Engo_OM_1110kHz_Barretos-SP (1398347) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 19

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2216/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53000.070826/2013-25.

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1110 kHz (hum mil cento e dez quilohertz), classe C, na localidade de BARRETOS - SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 , e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e

regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às páginas 11 a 14 do Doc. SEI n° 1138261, protocolo 53900.031811/2016-41 referente ao Laudo de Vistoria e às páginas 1 a 8 do Doc. SEI n° 1362883 e 1362886, protocolo n° 53900.052971/2016-23, referentes aos Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária, na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores, estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 14/10/2016, às 10:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 14/10/2016, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1398377** e o código CRC **221CAE31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 SEI nº 1398377

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.776.706/0001-15 **MATRIZ**		**26/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO INDEPENDENTE**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**PC JOEL WALDO DAL MORO**
NÚMERO	**1**
COMPLEMENTO	**CONJUNTO 1**
CEP	**14.781-574**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**BARRETOS**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(17) 3322-9411**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**21/04/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/06/2018** às **14:22:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**

CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:35 do dia 28/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo SIGEC/SIACCO (3106901) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 25

Imprimir Voltar

Anexo SIGEC/SIACCO (3106901) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 26

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.776.706/0001-15

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 28/06/2018 **Hora:** 14:53:09

Anexo SIGEC/SIACCO (3106901) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 27

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 361.027.948-69

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MONTEIRO DE BARROS	361.027.948-69	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 28/06/2018 **Hora:** 14:53:26

Anexo SIGEC/SIACCO (3106901) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 28

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 336.245.158-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS	336.245.158-61	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Colina
		RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA	44.776.706/0001-15	Sócio	900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Barretos

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 28/06/2018 **Hora:** 14:53:50

Anexo SIGEC/SIACCO (3106901) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 29

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00030023697

EMPRESA

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202190012	23/09/1976	29/06/2018 11:24:01

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/09/1976	44.776.706/0001-15	

CAPITAL

Cr$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: PRACA JOEL WALDO DAL MORO	NÚMERO: 1	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: CONJUNTO 1	
MUNICÍPIO: BARRETOS	CEP: 14781-574	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À RUA 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100.000,00

JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AV. 41, 536, CELINA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 900.000,00

ARQUIVAMENTOS

Certidão da Junta (3110484) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 30

NUM.DOC: 192.161/93-3 SESSÃO: 10/12/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À RUA 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.100.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AV. 41, 536, CELINA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 900.000,00.

NUM.DOC: 173.769/94-9 SESSÃO: 18/11/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À RUA 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 81.000,00.

NUM.DOC: 173.429/95-6 SESSÃO: 24/10/1995

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 026.578.488-34, RG/RNE: 1957164 - SP, RESIDENTE À AV. 39, 170, PRIMAVERA, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 99.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR FINANCEIRO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 178.200,00.

ADMITIDO ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.014.628-02, RG/RNE: 17106451 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.800,00.

NUM.DOC: 273.582/02-1 SESSÃO: 11/12/2002

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.014.628-02, RG/RNE: 17106451 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.800,00.

ADMITIDO LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 336.245.158-61, RG/RNE: 46629467, RESIDENTE À ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.800,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 9315098 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 178.200,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 513.262/04-0 SESSÃO: 30/12/2004

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA PRACA JOEL WALDO DAL MORO, 1, CONJUNTO 1, CENTRO, BARRETOS - SP, CEP 14781-574.

INCLUSÃO DE CNPJ 44.776.706/0001-15

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 006.062/06-4 SESSÃO: 02/01/2006

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 38, ALINEA "I", DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 327.511/06-0 SESSÃO: 13/12/2006

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 38, ALINEA "I", DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

Certidão da Junta (3110484) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 31

NUM.DOC: 327.512/06-4 SESSÃO: 13/12/2006

ATA DE REUNIAO DE SOCIOS REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006.

NUM.DOC: 840.370/07-6 SESSÃO: 31/07/2007

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 408.889/07-0 SESSÃO: 26/12/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 351.208/08-2 SESSÃO: 17/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 400.606/09-4 SESSÃO: 11/12/2009

DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 38, ALINEA I, DA LEI N. 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DA LEI N. 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 447.414/09-4 SESSÃO: 28/12/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO MONTEIRO DE BARROS NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.202.108-84, RG/RNE: 93150982 - SP, RESIDENTE À AL. GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 178.200,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 336.245.158-61, RG/RNE: 446629467 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, CEP 14784-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 90.000,00.

ADMITIDO JOAO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 361.027.948-69, RG/RNE: 470597008 - SP, RESIDENTE À RUA ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, CEP 14784-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 90.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 453.826/10-6 SESSÃO: 23/12/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 440.586/11-2 SESSÃO: 13/12/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 525.236/12-0 SESSÃO: 12/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I, DO ART IGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 429.393/13-1 SESSÃO: 23/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 461.907/14-8 SESSÃO: 19/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTI GO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

NUM.DOC: 490.600/15-3 SESSÃO: 10/12/2015

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904973025, CNPJ 44.776.706/0002-04, SITUADA À: RUA FUZINATO BERTAZI, 269, SALA 2, PATRIMONIO, COLINA - SP, CEP 14770-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/11/2015.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 490.762/15-3 SESSÃO: 22/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTI GO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.

Certidão da Junta (3110484) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 32

NUM.DOC: 515.642/16-2	**SESSÃO: 28/12/2016**
DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 06/12/2016.	
NUM.DOC: 540.657/17-7	**SESSÃO: 21/12/2017**
DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 08/12/2017.	

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

RADIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202190012
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/06/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102953360, sexta-feira, 29 de junho de 2018 às 11:24:01.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00030023697

EMPRESA

DENOMINAÇÃO ATUAL:
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
RADIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202190012	23/09/1976	29/06/2018 11:24:59

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/09/1976	44.776.706/0001-15	

CAPITAL

R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: PRACA JOEL WALDO DAL MORO	NÚMERO: 1	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: CONJUNTO 1	
MUNICÍPIO: BARRETOS	CEP: 14781-574	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JOAO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 361.027.948-69, RG/RNE: 470597008 - SP, RESIDENTE À RUA ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, CEP 14784-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 90.000,00.

LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 336.245.158-61, RG/RNE: 446629467 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA GUATEMALA, 82, CITY BARRETOS, BARRETOS - SP, CEP 14784-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 90.000,00.

Certidão da Junta (3110484) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 34

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 461.907/14-8	**SESSÃO: 19/12/2014**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTI GO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.
	CORREÇÃO DE CNPJ 44.776.706/0001-15
NUM.DOC: 490.600/15-3	**SESSÃO: 10/12/2015**
	ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904973025, CNPJ 44.776.706/0002-04, SITUADA À: RUA FUZINATO BERTAZI, 269, SALA 2, PATRIMONIO, COLINA - SP, CEP 14770-000. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10/11/2015.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 490.762/15-3	**SESSÃO: 22/12/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTI GO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002.
NUM.DOC: 515.642/16-2	**SESSÃO: 28/12/2016**
	DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LE N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 06/12/2016.
NUM.DOC: 540.657/17-7	**SESSÃO: 21/12/2017**
	DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LE N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 08/12/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202190012
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/06/2018

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102953481, sexta-feira, 29 de junho de 2018 às 11:24:59.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 5300.070826/2013-15		
Entidade: Rádio Independente de Barretos Ltda.	**CNPJ:** 44.776.706/0001-15	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Barretos	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período(s):** 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1 (0370494) **Adaptar o requerimento ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)**
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	3/4 (0370494) **Adaptar ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)**
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3/4; 4 a 6 (0370494); (0998867)

Checklist (3106981) SEI 53000.070826/2013-25 / pg. 36

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social – Falta Alterações Contratuais: nº 17 – 6 a 9; nº 16- 10 a 13; nº 15 – 14 a 17; nº 14 – 18 a 25 Outras - 26 a 55 **Exigir as anteriores e acima da 17ª se porventura existir.**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3 / 4 53900.050666/2015-16 (0743102)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2 53900.050666/2015-16 (0743102)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 (3106536)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal –23; (0370494); Estadual –24;1/2 53900.050666/2015-16 (0743101); Municipal – 25 (0370494)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	20;26;2;1 (0370494); (0643493); (3106901)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	22 (0370494)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 (0370494)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	11 a 14 53900.031811/2016-41 (1138261)

Observações:

1. Consta dos dados cadastrais da Entidade, o Termo Aditivo de Adaptação de outorga, conforme o Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Entidade, para execução do serviço em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, decorrente da concessão a ela outorgada, por meio da Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961.

2. Com as modificações na legislação de radiodifusão, a Interessada deverá complementar seus documentos com fulcro na Lei nº Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017), posteriormente, regulamentada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), visando à tomada de decisão pela autoridade competente.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro **CARGO: Advogado**	28/06/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14841/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070826/2013-25

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independente de Barretos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de frequência modulada na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 3106981):

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, em que conste as seguintes declarações (conforme modelo anexo):

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. **Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e alterações **(com exceção das que constam dos autos, evento SEI nº 3106901)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 29/06/2018, às 14:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3107025** e o código CRC **8F382634**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25725/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. (CNPJ Nº 44.776.706/0001-15)
Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1 - Conjunto 01 - Bairro Centro
14.781 574 - Barretos/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.070826/2013-25**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14841/2018/SEI-MCTIC e do Evento SEI nº 3107097, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3107091** e o código CRC **94C1C511**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25725/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.070826/2013-25 - Nº SEI: 3107091

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 3114189

Data de Envio:
02/07/2018 15:28:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
radio.independente@hotmail.com
ptukiama@uol.com.br
ffonseca.eng@gmail.com
eng.mauricioliveira@hotmail.com
joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.070826/2013-25

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3107025.html
Oficio_3107091.html
Anexo_3107097_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__1__1__LIDIANE___1.pdf

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 01- conjunto 01
14781-574 Barretos/SP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Serviço Principal: Frequência Modulada
Canal: **228 [93,5 MHz], classe B2**
Localidade: **Barretos/SP**

REFERÊNCIA PROCESSO n° **53000.070826/2013-25**
Ofício n° 25725/2018/SEI-MCTIC

A RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Barretos/SP**, vem mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, em conformidade com o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, redação dada pela Lei n.° 13.424 de 2017, apresentar a documentação complementar solicitada no Ofício supracitado e ratificar o interesse na **renovação de outorga da FM** pelo seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

Nessa oportunidade, solicita a este conceituado Ministério o deferimento do pedido.

Sendo só para momento, aproveitamos para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Barretos/SP, 02 de julho 2018.

João Monteiro de Barros

JOÃO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44776706/0001-15
Razão Social: RADIO INDEPENDENTE BARRETOS LTDA EPP
Endereço: PCA JOEL WALDO 1 / CENTRO / BARRETOS / SP / 14781-574

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2018 a 29/07/2018

Certificação Número: 2018063002262935019878

Informação obtida em 12/07/2018, às 16:44:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (3150392) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 2

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

CGC nº 44.776.706/0001-15

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Carteira de Identidade RG 1.957.164 e do CIC 026.578.488-34, LUIZ ANTONIO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Carteira de Identidade 11.244.395, emissão de 10 de janeiro de 977 e do CIC 045.597.248-65, únicos sócios proprietários da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo, nº 1, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44.776.706/0001-15, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de S. Paulo, nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1.960 e última alteração nº 1.196.143/81, sessão de 19 de outubro de 1.981, resolvem alterar seu contrato social, como a seguir é indicado:

A - Resolvem, ambos os sócios, aumentar seu capital social de mais Cr$ 12.530.000,00 (doze milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), o qual sendo atualmente de Cr$ 7.470.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

B - O aumento de capital, ora acordado, de Cr$ 12.530.000,00 (doze milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), será representado pela criação de mais 125.300 (cento e vinte e cinco mil e trezentas) quotas, no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, mediante o aproveitamento do saldo da conta RESERVA DE LUCROS, no valor total de Cr$ 4.885.641,97 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e noventa e sete centavos), do saldo da conta RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL, no valor total de Cr$ 7.147.663,95 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e treis mil cruzeiros e noventa e cinco centavos) e a entrega em dinheiro pelo sócio João Monteiro de Barros Filho o valor de Cr$ 496.694,08 (quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e oito centavos), aumento este que é realizado integralmente, com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas;

C - Realizado o aumento acima, as 125.300 (cento e vinte e cinco mil e trezentas) quotas ora acordadas, são distribuidas aos sócios na proporção das quotas que já possuiam na sociedade a saber:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho, que já é possuidor de 49.571 (quarenta e nove mil, quinhentas e setenta e uma) quotas, no valor de Cr$ 4.957.100,00 (quatro milhões, novecentos e cincoenta e sete mil e cem cruzeiros), recebe mais 83.169 (oitenta e treis mil, cento e sessenta e nove) quotas das novas, no valor de Cr$ 8.316.900,00 (oito milhões, trezentos e dezesseis mil e novecentos cruzeiros) ficando, então possuidor de 132.740 (cento e trinta e duas mil, setecentos e quarenta) quotas, no valor total de Cr$ 13.274.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros);
- o sócio Luiz Antônio Monteiro de Barros, que já é possuidor de 25.129 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove) quotas no valor de Cr$ 2.512.900,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil e novecentos cruzeiros), recebe mais 42.131 (quarenta e duas mil, cento e trinta e uma) quotas novas, no valor de Cr$ 4.213.100,00 (quatro milhões, duzentos e treze mil e cem cruzeiros) ficando, então possuidor de 67.260 (sessenta e sete mil, duzentas e sessenta)

Petição (3150393) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 3

quotas, no valor total de Cr$ 6.726.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil cruzeiros);

D - o sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, possuidor de 132.740 --- (cento e trinta e duas mil, setecentas e quarenta) quotas, no valor total de Cr$ 13.274.000,00 (treze milhões, duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros) cede, como cedido está, 22.740 (vinte e duas mil, setecentas e quarenta) quotas a JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Cédula de Identidade nº 9.315.098, emissão de 28/abr/1975 e do CIC 053.202.108-84;

E - o sócio LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS, possuidor de 67.260 (- sessenta e sete mil, duzentas e sessenta) quotas no valor total de Cr$ 6.726.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil-cruzeiros), cede, como cedido está 22.260 (vinte e duas mil, duzentas e sessenta) quotas a JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, solteiro, jornalista, resideente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, - portador da Cédula de Identidade nº 9.315.098, emissão de 28/-- abril/1975 e do CIC 053.202.108-84.

F - A fim de tornar o contrato mais explícito e mais consentâneo c/ a legislação em vigor e consolidando neste mesmo as alterações contratuais anteriores, concordam todos os sócios em, dar-lhe - nova redação passando os negócios da sociedade a serem regidos- pelas mesmas condições resumidas nas cláusulas seguintes, depois de aprovadas pelos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO INDE-- PENDENTE DE BARRETOS LTDA., tendo sede e foro na cidade de Barretos Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem como objetivo a execução de serviço - de radiofusão de qualquer modelidade, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do país, desde que, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou premissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço de música -- funcional.

§ 1º - A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação que reger os serviços de radiofusão, visando a fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiofusoras, serviços especiais de música funcional abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do país, podendo - para tanto, a gerencia destacar a parte do capital social que destinará a atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no - Registro de Comércio competente.

CLÁUSULA 3ª - A duração da sociedade é por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos de lei específica.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões - de cruzeiros), representado por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma e assim distribuidas pelos sócios:

- o sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, com 110.000 (cento e déis - mil) quotas, no valor total de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de -- cruzeiros);
- o sócio LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS, com 45.000 (quarenta e -- cinco mil) quotas, no valor total de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- o sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor total de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e -- quinhentos mil cruzeiros)

O capital de cada sócio já está totalmente integralizado.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 5ª - É vedado o ingresso, na sociedade, à pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 6ª - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 7ª - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terá preferencia absoluta para aquisição o outro sócio, ao qual o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

§ 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder ao outro, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, os remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores do sócio pre-morto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros, desde que legalmente capazes e cujos nomes sejam previamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo Federal, ou não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres apurados no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral mencionado acima. Se houver prejuizo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-los no mesmo prazo e condições. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada por um sócio-gerente, ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar os atos normais de gerencia e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juizo ou fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos a sociedade, bem como em aval, fianças ou garantia em favor de terceiros.

§ 1º - A sociedade poderá fazer-se representar, também, em juizo ou fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a Lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

§ 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA 10 - Fica investido do cargo de sócio-gerente o sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, dispensado de caução.

CLÁUSULA 11 - A título de "pro-labore" todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a ser fixada de comum acordo entre os sócios a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA 12 - O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício; os lucros ou prejuizos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão da maioria de quotas.

§ ÚNICO - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA 13 - O quadro de empregados da sociedade será sempre constituido, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA 14 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado sem prévia autorização dos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA 15 - Para dirimir qualquer dúvidas sobre o presente contrato, os socios elegem o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

Os sócios declaram não estarem insursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

E, por estarem, todos os sócios, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 01 de outubro de 1.982

João Monteiro de Barros Filho

Luiz Antonio Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros Neto

TESTEMUNHAS:

Daniel Bampa Nétto

José Pedro Domingues Nétto

RECONHECO: as firmas supra de João Monteiro de Barros Filho, Luiz Antonio Monteiro de Barros, João Monteiro de Barros Neto e das testemunhas Daniel Bampa Nétto e José Pedro Domingues Nétto. Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passado neste Cartório do Primeiro Ofício, nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de S. Paulo, ao primeiro dia do mes de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e dois (1.982) ----------

"EM TESTEMUNHO" "DA VERDADE"

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
Rua 20 n.º 930 - BARRETOS - SP
Oscar de Deus Silva
1.o TABELIÃO INTERINO
Sidney José Camargo
OFICIAL MAIOR
—ESCREVENTES—
José Sérgio Prudente de Oliveira
Ernesto Juliani Filho
Luiz Carlos Simão de Lima
Luiz Otavio Freitas

RECONHECER NO 8.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SÃO BENTO, N.o 315 SÃO PAULO - CAPITAL

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T.A.S.J. PAGO POR VERBA

Petição (3150393) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 6

21 FEV 1983

14760/83

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO que este documento foi registrado
sob o número e data e assinado mecanicamente.
Rubens Abuamra - Secretário Geral

Petição (31500393) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 7

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

CGC nº 44.776.706/0001-15

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

200492

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Cédula de Identidade RG 1.957.164, e do CPF 026.578.488-34; LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Cédula de Identidade RG 11.244.395 e do CPF 045.597.248-65 e JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Cédula de Identidade RG 9.315.098 e do CPF 053.202.108-84, únicos sócios proprietários da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo nº 1, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 44.776.706/0001-15 c/ contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 264.997, sessão de 21.10.60 e última alteração nº 14.760/83 sessão de 21.02.83, resolvem alterar o seu contrato social, como a seguir é indicado:

A - Resolvem, todos os sócios, aumentar seu capital social de mais Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), o qual sendo atualmente Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), passará a ser de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cincoenta milhões de cruzeiros);

B - O aumento de capital, ora acordado de Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), será representado pela criação de mais 1.300.000 (hum milhão e trezentas mil) quotas, no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, mediante o aproveitamento do saldo da conta RESERVA DE LUCROS, no valor total de Cr$46.396.095,04 (quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e seis mil e noventa e cinco cruzeiros e quatro centavos); do saldo da conta RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL, no valor total de Cr$ 80.236.650,90 (oitenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cincoenta cruzeiros e noventa centavos) e a entrega em dinheiro pelo sócio João Monteiro de Barros Filho o valor de Cr$ 3.367.254,06 (treis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cincoenta e quatro cruzeiros e seis centavos), aumento este que é realizado integralmente com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas;

C - Realizado o aumento acima, as 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas ora acordadas, são distribuidas aos sócios na proporção de suas quotas que já possuiam na sociedade a saber:

- o sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, que já é possuidor de 110.000 (cento e déis mil) quotas, no valor de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), recebe mais 715.000 (setecentas e quinze mil) quotas das novas no valor de Cr$ 71.500.000,00 (setenta e hum milhoes e quinhentos mil cruzeiros), ficando então possuidor de 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) quotas, no valor total de Cr$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

- o sócio LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO DE BARROS, que já é possuidor de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebe mais 292.500 (dúzentas e noventa e duas mil e quinhentas) quotas no valor total de Cr$ 29.250.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cincoenta mil cruzeiros), ficando então possuidor de 337.500 (trezentas e trinta esete mil e quinhentas) quotas, no valor total Cr$ 33.750.000,00 (trinta e treis milhões, setecentos e cincoenta mil cruzeiros);

Esc. Barretos

Petição (3150395) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 8

- o sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, que já é possuidor de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebe mais 292.500 (duzentas e noventa e duas mil e quinhentas) quotas no valor total de ---------- Cr$ 29.250.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e cincoenta mil cruzeiros), ficando então possuidor de 337.500 (trezentas e trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 33.750.000,00 (trinta e treis mil, setecentos e cincoenta mil cruzeiros);

D - A fim de tornar o contrato mais explícito e mais consentâneo com a legislação em vigor e consolidando neste mesmo as alteraçoes contratuais anteriores, concordam todos os sócios, em dar-lhe nova redação passando os negocios da sociedade a serem regidos pelas mesmas condiçoes resumidos nas cláusulas seguintes, depois de aprovadas pelos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., tendo sede e foro na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem como objetivo a execução de serviço de radiofusão de qualquer modalidade, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do país, desde que, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou promissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço de música funcional.

§ 1ª - A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação que reger os serviços de radiofusão, visando a fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

§ 2ª - Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiofusoras, serviços especiais de música funcional -- abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do país, podendo para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará a atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro de Comércio competente.

CLÁUSULA 3ª - A duração da sociedade é por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos de lei específica.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de Cr$ 150.000.000,00 (cento e cincoenta milhoes de cruzeiros), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma e assim distribuidas pelos sócios:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho com 825.000 (oitocentas e -- vinte e cinco mil) quotas, no valor total de Cr$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhoes e quinhentos mil cruzeiros);
- o sócio Luiz Antônio Monteiro de Barros com 337.500 (trezentas e trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de -------- Cr$ 33.750.000,00 (trinta e treis milhões, setecentos e cincoenta -- mil cruzeiros);
- o sócio João Monteiro de Barros Neto com 337.500 (trezentas e trinta e sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de ---------- Cr$ 33.750.000,00 (trinta e treis milhões, setecentos e cincoenta -- mil cruzeiros);

O capital de cada sócio já está totalmente integralizado.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 5ª - É vedado o ingresso, na sociedade, à pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA 6ª - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

Petição (3150395) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 9

CLÁUSULA 7ª - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terá preferência absoluta para aquisição os outros sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

§ 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos outros, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, os remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros, desde que legalmente capazes e cujos nomes sejam previamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo Federal, ou não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres apurados no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, c/ juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral mencionado acima. Se houver prejuízo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-los no mesmo prazo e condições. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente pelos três sócios, aos quais são conferidos plenos e amplos poderes para praticar os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juizo ou fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negócios estranhos à sociedade, bem como em aval, fianças ou garantias em favor de terceiros.

§ 1º - A sociedade poderá fazer-se representar, também, em juizo ou fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a Lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

§ 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA 10ª - Ficam investidos dos cargos os seguintes sócios: diretor administrativo João Monteiro de Barros Filho; diretor financeiro Luiz Antônio Monteiro de Barros e diretor comercial João Monteiro de Barros Neto, todos dispensados de caução.

CLÁUSULA 11 - A título de "pro-labore" todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a ser fixada de comum acordo entre os sócios a qual será levada a débito da conta Despesas Gerais.

CLÁUSULA 12 - O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão da maioria de quotas.

§ ÚNICO - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA 13 - O quadro de empregados da sociedade será sempre constituído, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA 14 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado sem prévia autorização dos órgãos competentes do Governo Federal.

Petição (3150395) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 10

CLÁUSULA 15 - Para dirimir qualquer dúvida sobre o presente contrato os sócios elegem o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

E, por estarem, todos os sócios, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 01 de junho de 1.984

João Monteiro de Barros Filho

Luiz Antonio Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros Neto

TESTEMUNHAS:

Daniel Bampa Nétto

José Pedro Domingues Nétto

RECONHECO: as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Luiz Antonio Monteiro de Barros, João Monteiro de Barros Neto e das testemunhas Daniel Bampa Nétto e José Pedro Domingues Nétto. Tudo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada neste cartório do primeiro ofício, nesta comarca e cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mes de junho de mil, novecentos e oitenta e quatro (1.984) ----------

"EM TESTº [illegible] DA VERDADE"

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
Rua 20 n.º 930 - BARRETOS - SP
Oscar de Deus Silva
1.o TABELIÃO INTERINO
Sidney José Camargo
OFICIAL MAIOR
—ESCREVENTES—
José Sérgio Prudente de Oliveira
Ernesto Juliani Filho
Luiz Carlos Simão de Lima
Luiz Otavio Freitas

RECONHECER NO 8.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SÃO BENTO, N.o 315 SÃO PAULO - CAPITAL

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T.A.S.J. PAGO POR VERBA

2 JAN 1985

...TRADO SOB Nº 252.f.85

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
sob número e data e sigilo digo mecanicamente.

Rubens Aburate - Secretário Geral

Petição (3150395) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 12

C.G.C. SUMÁRIO

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. 200626

CGC Nº 44.776.706/0001-15

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170. portador da Cédula de Identidade RG 1.957.164' e do CPF 026.578.488-34; LUIZ ANTONIO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Cédula de Identidade RG 11.244.395 e do CPF 045.597.248-65; e JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Cédula de Identidade RG 9.315.098 e CPF 053.202.108-84, únicos socios proprietários da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo nº 1, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44.776.706/0001-15 e contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 264.997, sessão de 21.10.60 e última alteração nº 252/85 em sessão de 02.01.85, resolvem alterar o seu contrato social, como a seguir é indicado:

A - Retira-se da Sociedade o sócio LUIZ ANTONIO MONTEIRO DE BARROS o qual, sendo possuidor de 337.500 (trezentos e trinta e sete' mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$ 33.750.000 (trinta e treis milhões, setecentos e cincoenta mil cruzeiros)cede, como cedido está, a totalidade dessas quotas a JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Cédula de Identidade RG 9.315.098 e do CPF 053.202.108-84, do que o cedente dá plena e geral quitação tanto no que se refere ao valor de suas quotas como, tambem, por saldos. lucros ou prejuizos verificados.

B - Realizada a alteração acima, ora acordada entre os sócios,e depois de aprovada pelo orgão competente do Governo Federal, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., tendo sede e foro na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como objetivo a execução de serviço' de radiofusão de qualquer modalidade, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões ou promissões, podendo,' paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço de musica funcional.

§ 1º - A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação que reger os serviços de radiofusão, visando a fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estações radiofusoras, serviços especiais de musica funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do país, podendo para tanto, a gerência destacar a parte do capital social ' que destinará a atividade da sucursal, mediante arquivamento de ' tal ato no Registro de Comercio competente.

Cláusula 3ª - A duração da sociedade é por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos de lei específica.

Cláusula 4ª - O capital social é de Cr$ 150.000.000 (cento e cincoenta milhões de cruzeiros), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas no valor de Cr$ 100 (cem cruzeiros) cada uma e assim distribuidas pelos sócios:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho com 825.000 (pitocentos e vinte e cinco mil) quotas, no valor total de Cr$ 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- o sócio João Monteiro de Barros Neto com 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor total de Cr$ 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O capital de cada sócio já está totalmente integralizado.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º - As quotas representativas do capital social são indivisiveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Cláusula 5ª - É vedado o ingresso, na sociedade, à pessoas jurídicas e estrangeiras, nela so podendo ser admitidos brasileiros.

Cláusula 6ª - As quotas representativas do capital social são intransferiveis, inalienaveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

Cláusula 7ª - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terá preferencia absoluta para aquisição os outros sócios, aos quais o socio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

§ 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos outros, por ocasião e por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula 8ª - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer dos socios, os remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias e contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros, desde que legalmente capazes e cujos nomes sejam previamente aprovados pelos orgãos competentes do Governo Federal, ou não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres apurados no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral mencionado acima. Se houver prejuizo, os herdeiros ficarão obrigados a pga-los no mesmo prazo e çondições. A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos socios.

Cláusula 9ª - A sociedade será administrada em conjunta ou isoladamente pelos dois socios, aos quais são conferidos plenos e amplos poderes para praticar os atos normais de gerência e administração, na defes dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da razão social em negocios estranhos à sociedade, bem como em aval, fianças ou garantias em favor de terceiros.

§ 1º - A sociedade poderá fazer-se representar, também, em juízo ou fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes fixados nos respectivos documentos e instrumentos de mandato, sempre que a Lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo orgão competente do Governo Federal.

§ 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos.

Cláusula 10ª - Ficam investidos dos cargos os seguintes sócios: diretor administrativo e financeiro João Monteiro de Barros Filho; e diretor comercial João Monteiro de Barros Neto, todos dispensados de caução.

Cláusula 11ª - A título de "pró-labore" ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a ser fixada de comum acordo entre os socios a qual será levada a débito da conta Despesas Gerais.

Cláusula 12ª - O ano social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados do exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão divididos entre os socios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título proprio da sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão da maioria de quotas.

§ Único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

Cláusula 13ª - O quadro de empregados da sociedade será sempre constituido, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Cláusula 14ª - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado sem prévia autorização dos órgãos competentes do Governo Federal.

Cláusula 15ª - Para dirimir qualquer dúvida sobre o presente contrato os socios elegem o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

E, por estarem, ambos os sócios, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 20 de Dezembro de 1985

João Monteiro de Barros Filho
João Monteiro de Barros Filho

Luiz Antonio Monteiro de Barros
Luiz Antonio Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros Neto
João Monteiro de Barros Neto

TESTEMUNHAS:

José Pedro Domingues Netto

Luiz Carlos Fabrini
Luiz Carlos Fabrini

RECONHECO: as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Luiz Antonio Monteiro de Barros, João Monteiro de Barros Neto e das testemunhas José Pedro Domingues Netto e Luiz Carlos Fabrini. Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada neste cartório do Primeiro Ofício, nesta comarca e cidade de Barretos, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de dezembro de mil, novecentos e oitenta e cinco (1.985).-.-.-.

"EM TESTE "DA VERDADE"

RECONHECER NO 8.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SÃO BENTO, N.º 315 SÃO PAULO - CAPITAL

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T.A.S.J. PAGO POR VERBA

Petição (3150397) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 15

João Monteiro de Barros Filho.

Luiz Antonio Monteiro de Barros.

09 JAN 1986

175.037/86 de 9/01/86

Petição (3150397) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 16

JUCESP

11 10 88

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
CGC(MF) Nº 44.776.706/0001-15
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, João Monteiro de Barros Filho, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 0170, Bairro Primavera, portador da Cédula de Identidade RG 1.957.164-SSP/SP e CPF(MF) 026.578.488-34, e João Monteiro de Barros Neto, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 0170, Bairro Primavera, portador da Cédula de Identidade RG 9.315.098-SSP/SP e CPF(MF) 053.202.108-84, únicos sócios proprietários da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo, nº 1, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44.776.706/0001-15, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 264.997, sessão de 21/10/1960, e última alteração contratual nº 175.037/86, sessão de 09/01/1986, resolvem alterar seu contrato social, como a seguir é indicado:

A - Tendo em vista que os valores do capital social constantes na última alteração contratual estão expressos em "cruzeiros", e em virtude da criação do Decreto Lei nº 2.283, de 27/02/1986, dispondo sobre a instituição na nova unidade do sistema monetário brasileiro, as importâncias serão convertidas em "cruzados".

B - Alterar o valor unitário das quotas de capital, passando a ser de Cz$ 1,00 (Hum cruzado).

C - A clausula 4ª passará a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cz$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzados), representado por 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de Cz$ 1,00 (Hum Cruzado), e assim distribuido entre os sócios: o sócio João Monteiro de Barros Filho, possuidor de 82.500 (Oitenta e Duas Mil e Quinhentas) quotas, no valor total de Cz$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzados); o sócio João Monteiro de Barros Neto, com 67.500 (Sessenta e sete mil e Quinhentas) quotas, no valor total de Cz$ 67.500,00 (Sessenta e sete Mil e Quinhentos Cruzados). O capital de cada sócio já está totalmente integralizado."

D - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições não abrangidas por este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (treis) vias, para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 26 de Setembro de 1.988

João Monteiro de Barros Filho

João Monteiro de Barros Neto

Testemunhas:

José Pedro Domingues Netto

Marco Aurelio Domingues

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
643.212
KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETÁRIO GERAL

Petição (3150398) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 17

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
491269/93-6

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
11ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração contratual, / João Monteiro de Barros Filho, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na / Avenida 39, nº 0170, Bairro Primavera, portador da Cédula de Identidade RG 1.957.164-SSP/SP e CPF 026.578.488-34, e João Monteiro de / Barros Neto, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 41, nº 0536,/ Bairro Celina, portador da Cédula de Identidade RG 9.315.098-SSP/SP/ e CPF 053.202.108-84, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Radio Independente de / Barretos Ltda., estabelecida na Cidade de Barretos, Estado de São / Paulo, na Praça Joel Waldo, nº 1, inscrita no CGC sob nº 44.776.706/ 0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 264997, em 21/10/60, última alteração nº 643212, em 11/10/88, e NIRC nº 35.2.0219001.2, resolvem alterar o contrato / social, e o fazem pela forma seguinte:

A - Os valores constantes na cláusula 4ª do contrato social expressos em cruzados, conforme a última alteração contratual, ficam convertidos para a moeda nacional denominada cruzeiro real, cumprindo as disposições das Leis 7730, de 31/01/89, 8024, de 12/04/90, e a 8697, de 27/08/93, que instituiram como unidade do sistema monetário brasileiro o cruzado novo, o cruzeiro, e o cruzeiro real, respectivamente.

B - O capital social constante da cláusula 4ª do contrato/ social, e já ajustado por este instrumento à atual moeda nacional, / que era de CR$ 0,15 (Quinze centavos de cruzeiros reais), fica elevado ao valor de CR$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais), / representado por 2.000 (Duas mil) quotas de CR$ 1.000,00 (Mil Cruzeiros reais) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

João Monteiro de Barros Filho
1.100 quotas.....CR$ 1.100.000,00
João Monteiro de Barros Neto
900 quotas.....CR$ 900.000,00
Total
2.000 quotas.....CR$ 2.000.000,00

C - O aumento de capital social, ora realizado, é efetiva-

JUCESP

do mediante o aproveitamento dos saldos contábeis constantes no Ba-/ lanço Patrimonial levantado em 31/12/92: Reserva Especial de Capital no valor de CR$ 1.989.663,83 (Um milhão novecentos e oitenta e nove/ mil seissentos e sessenta e treis cruzeiros reais e oitenta e treis/ centavos), e Reserva de Incentivos Fiscais no valor de CR$ 10.336,02 (Deis mil trezentos e trinta e seis cruzeiros reais e dois centavos), totalizando o valor de CR$ 1.999.999,85 (Um milhão novecentos e no-/ venta e nove mil novecentos e noventa e nove cruzeiros reais e oiten ta e cinco centavos).

D - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláu sulas do contrato social não atingidas pelas disposições deste ins-/ trumento.

E, por estarem de perfeito acordo, reconhecendo a licitude deste instrumento, assinam em 3 (treis) vias, de mesma forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (Duas) testemunhas.

Barretos, 29 de Outubro de 1.993

João Monteiro de Barros Filho

João Monteiro de Barros Neto

Testemunhas

José Pedro Domingues Nétto

Marco Aurélio Domingues

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
192.161/93-3
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

JUCESP

18194

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

12a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros Filho**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Avenida 39, nº 0.170, Bairro Primavera, Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.957.164-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 026.578.488-34, e **João Monteiro de Barros Neto**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, Bairro City Barretos, Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.315.098-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 053.202.108-84, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio Independente de Barretos Ltda.**, estabelecida na Praça Joel Waldo, nº 1, inscrita no CGC sob o nº 44.776.706/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 264.997, em 21/10/1.960, última alteração sob o nº 192.161/93-3, em 10/12/1.993, e NIRC nº 35.2.0219001.2, resolvem alterar o contrato social e o fazem pela seguinte forma:

A - Os valores constantes na cláusula 4a do contrato social expressos em "cruzeiro real", conforme a última alteração contratual, ficam convertidos para a moeda nacional denominada "real", instituida como unidade do sistema monetário nacional a partir de 01/07/1.994.

B - O capital constante na cláusula 4a do contrato social, e já ajustado por este instrumento à atual moeda nacional, que era de R$ 727,27 (Setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), fica elevado ao valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), representado por 1.800 (Mil e oitocentas) quotas de R$ 100,00 (Cem reais) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

João Monteiro de Barros Filho

990 quotas.....R$ 99.000,00

João Monteiro de Barros Neto

810 quotas.....R$ 81.000,00

Total

1.800 quotas.....R$ 180.000,00

C - O aumento de capital, ora realizado, no valor de R$ 179.272,73 (Cento e setenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e treis centavos), é efetivado mediante a utilização do saldo contábil da conta Reserva Especial de Capital.

Petição (3150400) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 20

JUCESP

18.11.94

D - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não atingidas pelas disposições deste instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, reconhecendo a licitude deste instrumento, assinam em 3 (Treis) vias, de mesma forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (Duas) testemunhas.

Barretos, 18 de Outubro de 1.994

João Monteiro de Barros Filho

João Monteiro de Barros Neto

Testemunhas:

José Pedro Domingues Netto

Marco Aurélio Domingues

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
173.769/94-9
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

C. G. C.
SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
423042/95-6

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

13a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros Filho**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Avenida 39, no 0.170, Bairro Primavera, Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG no 1.957.164-SSP/SP e inscrito no CPF sob o no 026.578.488-34, e **João Monteiro de Barros Neto**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, no 82, Bairro City Barretos, Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG no 9.315.098-SSP/SP e inscrito no CPF sob o no 053.202.108-84, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **Rádio Independente de Barretos Ltda.**, estabelecida na Praça Joel Waldo, no 1, inscrita no CGC sob o no 44.776.706/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o no 264.997, em 21/10/1.960, última alteração sob o no 173.769/94-9, em 18/11/1.994, e NIRC no 35.2.0219001.2, resolvem alterar o contrato social e o fazem pela seguinte forma:

A- O sócio João Monteiro de Barros Filho cede e transfere, a título de doação, 972 (Novecentos e setenta e duas) quotas, de R$ 100,00 (Cem reais) cada uma, no total de R$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais), ao sócio João Monteiro de Barros Neto, já qualificado.

B - O sócio João Monteiro de Barros Filho cede e transfere, a título de doação, 18 (Dezoito) quotas, de R$ 100,00 (Cem reais) cada uma, no total de R$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais), a **Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, no 82, Bairro City Barretos, Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG no 17.106.451-SSP/SP e inscrita no CPF sob o no 109.014.628-02.

C - O sócio João Monteiro de Barros Filho retira-se da sociedade, e dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos que possuia em relação à ela.

D - A cláusula 4a do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), representado por 1.800 (Mil e oitocentas) quotas de R$ 100,00 (Cem reais) cada uma, assim distribuidas entre os sócios:

João Monteiro de Barros Neto
1.782 quotas.....R$ 178.200,00

Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros
18 quotas.....R$ 1.800,00

Petição (3150401) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 22

Total
1.800 quotas.....R$ 180.000,00

E - Os cargos definidos na cláusula 10a do contrato social passam a ser ocupados da seguinte forma: Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro serão exercidos pelo sócio João Monteiro de Barros Neto, e o de Diretor Comercial pela sócia Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros.

F - A cláusula 10a do contrato social passa a ter a seguinte redação:

Ficam investidos dos cargos os seguintes sócios: João Monteiro de Barros Neto, Diretor Administrativo e Financeiro, e Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros, Diretor Comercial, todos dispensados de caução.

G - Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato social não atingidas pelas disposições deste instrumento.

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, por estarem de perfeito acordo, reconhecendo a licitude deste instrumento, assinam em 3 (Tres) vias, de mesma forma e teor, para um só efeito, na presença de 2 (Duas) testemunhas

Barretos, 01 de Abril de 1.995

João Monteiro de Barros Filho

João Monteiro de Barros Neto

Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros

JUCESP
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
173.429/95-6

Testemunhas:

José Pedro Domingues Netto

Marco Aurélio Domingues

Petição (3150401) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 23

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
CNPJ Nº 44.776.706/0001-15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

- Cessão de Quotas

- Consolidação do Contrato Social em Novas Cláusulas

I - PREÂMBULO

JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, brasileiro, casado, jornalista e empresário, domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Alameda Guatemala, nº 82, Bairro City Barretos, portador da Cédula de Identidade – RG nº 9.315.098 – SSP/SP e do CPF nº 053.202.108-84 e

ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS, brasileira, casada, psicóloga e empresária, domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Alameda Guatemala, 82, Bairro City Barretos, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 17.106.451 – SSP/SP e do CPF nº 109.014.628-02,

sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 44.776.706/0001-15, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo nº 01 – Centro, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – "JUCESP" em 21/10/1960, sob nº 264.997/60 e última alteração arquivada na mesma repartição em 24/10/1995, sob nº 173.429/95-6 e NIRE nº 35.2.0219001.2, resolvem,

de comum e pleno acordo, realizar a décima quarta alteração do contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

1 - Cessão de Quotas

Por consenso dos sócios, a cotista Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros, qualificada no preâmbulo deste instrumento, cede, sem quaisquer ônus, as 18 (dezoito) quotas de que é possuidora na sociedade, no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), para sua filha **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, menor impúbere, domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Alameda Guatemala, nº 82, Bairro City Barretos, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 44.662.946-7 e do CPF nº 336.245.158-61, neste ato representada por seu genitor **João Monteiro de Barros Neto**.

Em decorrência, a Cláusula 4ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representado por 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	**Quotas**	**Valor R$**
João Monteiro de Barros Neto	1782	178.200,00
Lara Melo Monteiro de Barros	18	1.800,00
Total	**1800**	**180.000,00**

§ 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

§ 2º – As quotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

2 – Consolidação do Contrato Social

Face a alteração no quadro societário, fica o contrato social da empresa consolidado em novas cláusulas assim dispostas:

III - CONTRATO SOCIAL

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

Cláusula Primeira – A sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e gira sob a denominação de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA..

DA SEDE

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Praça Joel Waldo nº 01 – Centro, podendo abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

DO FORO

Cláusula Terceira – A sociedade responderá por suas obrigações e terá seu foro exclusivo na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios.

Eloisa

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Quarta – A sociedade tem por finalidades e objetivos sociais a prestação de serviços de telecomunicações em geral e em especial a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, bem como de televisão a cabo, por assinatura, retransmissão e repetição de sinais de televisão, através de concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal, de conformidade com procedimentos administrativos previstos no ordenamento jurídico.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

Cláusula Sexta – A sociedade se compromete, por seus sócios/diretores, a não efetuar alteração neste contrato social, sem que tenha prévia autorização do Poder Concedente do Ministério das Comunicações, quando assim a legislação específica exigir.

Parágrafo Primeiro – As quotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros ou como dispuser a Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação no capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

Eloisa

Parágrafo Terceiro – As quotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo cada uma delas um voto nas deliberações dos cotistas.

Parágrafo Quarto – A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de radiodifusão em geral.

DO CAPITAL

Cláusula Sétima – O capital social, totalmente integralizado é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), representado por 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R$100,00 (cem reais) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

Cotistas	**Quotas**	**Valor R$**
João Monteiro de Barros Neto	1782	178.200,00
Lara Melo Monteiro de Barros	18	1.800,00
Total	**1800**	**180.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava – A sociedade será administrada pelo sócio João Monteiro de Barros Neto, investido no cargo de Diretor-Gerente, ao qual serão conferido plenos poderes para praticar todos os atos de gerência, em juízo ou fora dele, na defesa dos interesses da empresa.

Parágrafo Primeiro – Fica vedado o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente na concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Segundo – A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos mesmos, nos respectivos cargos, dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – A sociedade, na defesa de seus interesses, também poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração e gerência da empresa, devendo neste caso, seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do Poder Público Federal.

DA CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA, FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Nona – A cessão e transferência de quotas só poderá ocorrer com o consentimento por escrito dos demais sócios, tendo estes, na proporção das quotas que possui na sociedade, direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima – A retirada de sócios da sociedade será objeto de alteração do contrato social, submetida, previamente, quando for o caso, à aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Único – Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da sociedade, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data de seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à sociedade, na proporção de sua participação societária.

Eloisa

Cláusula Décima-Primeira – O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na sociedade.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

Cláusula Décima-Segunda – A remuneração mensal a ser retirada pelos dirigentes, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo entre os sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

Cláusula Décima Terceira – O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no capital social.

DO FUNDO DE RESERVA

Cláusula Décima-Quarta – Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social para contingências ou para futuro aumento do capital social.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima-Quinta – Os casos omissos neste contrato social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº

3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam os sócios/dirigentes.

DA RESPONSABILIDADE PENAL

Cláusula Décima-Sexta – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barretos, 26 de novembro de 2002

João Monteiro de Barros Neto

Eloisa Helena de Melo Monteiro de Barros

p/ Lara Melo Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros Neto

Testemunhas :

Nome: Marcelo Aparecido Coutinho da Silva
RG: 4.154.828 - SSP/SP
CPF: 379.476.568-00

Nome: Otávio Mendonça Tondi
RG: 14.184.082-1 - SSP/SP
CPF: 270.065.678-40

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 273.582/02-1
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Advogado
Nilton Aparecido Leal
OAB/SP 65.849

JUCESP

30 12 06

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.315.098-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 053.202.108-84; e **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, menor púbere, estudante, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.662.946-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 336.245.158-61, nesta ato assistida por seu pai João Monteiro de Barros Neto, acima qualificado, únicos sócios componentes da sociedade empresária, do tipo sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **Rádio Independente de Barretos Ltda**, com sede na Praça Joel Waldo, nº 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o 264.997/60, em 21/10/1960, última alteração contratual sob o nº 273.582/02-1, em 11/12/2002, e NIRE 35.2.0219001.2, resolvem alterar e consolidar o contrato social, procedendo da forma a seguir:

I – Alterar o endereço da sede da sociedade, que era na Praça Joel Waldo, nº 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, para a Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574.

II – Adaptar o contrato social às disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, dando nova redação às cláusulas contratuais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **Rádio Independente de Barretos Ltda**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

Petição (3150406) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 32

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seu órgão competente, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

Cláusula 5ª - As alterações contratuais dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor
João Monteiro de Barros Neto	1.782	R$ 178.200,00
Lara Melo Monteiro de Barros	18	R$ 1.800,00
Total	1.800	R$ 180.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 9ª - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo único - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula 10 - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio João Monteiro de Barros Neto, investido de poderes e atribuições para representá-la em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.

Petição (3150406) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 33

Parágrafo único - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores, aos quais serão delegados poderes de administração, devendo neste caso seus nomes serem submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

Cláusula 11 - O sócio João Monteiro de Barros Neto, pelo exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 12 - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula 13 - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 15 - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, na proporção das quotas que possuírem, e em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção aos outros sócios, dando a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência.

Cláusula 16 - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17 - O sócio administrador João Monteiro de Barros Neto declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Petição (3150406) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 34

Cláusula 18 - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 19 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 20 de dezembro de 2004

João Monteiro de Barros Neto

Lara M. Monteiro de Barros.
Lara Melo Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros Neto
Assistente da menor Lara Melo Monteiro de Barros

Testemunhas:

José Pedro Domingues Netto
RG: 3.703.870-SSP/SP

Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 513.262/04-0
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Petição (3150406) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 35

242 CONVÊNIO ER FRANCA

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.315.098-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 053.202.108-84, e **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.662.946-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 336.245.158-61, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.0219001.2, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, resolvem alterar e consolidar o contrato social da sociedade, procedendo da forma a seguir:

ALTERAÇÕES

I - É admitido na sociedade, como sócio, João Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 47.059.700-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 361.027.948-69 mediante a aquisição de 900 (novecentas) quotas de capital, de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, pertencentes ao sócio João Monteiro de Barros Neto, pelo valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), pago neste ato em moeda corrente do país.

II - A sócia Lara Melo Monteiro de Barros, que possuía 18 (dezoito) quotas de capital, de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), altera sua participação no capital da sociedade mediante a aquisição de 882 (oitocentas e oitenta e duas) quotas de capital, de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, pertencentes ao sócio João Monteiro de Barros Neto, pelo valor total de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), pago neste ato em moeda corrente do país, e passa a possuir 900 (novecentas) quotas de capital, de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

III - O sócio João Monteiro de Barros Neto, que possuía 1.782 (mil setecentas e oitenta e duas) quotas de capital, de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, no valor total de R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), retira-se da sociedade mediante a venda da totalidade de suas quotas de capital, sendo 882 (oitocentas e oitenta e duas) quotas vendidas para Lara Melo Monteiro de Barros pelo valor total de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), recebido neste ato em moeda corrente do país, e 900 (novecentas) quotas vendidas para João Monteiro de Barros pelo valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), recebido neste ato em moeda corrente do país; e dá plena,

Petição (3150407) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 36

geral e irrevogável quitação do valor pelo qual vendeu suas quotas, como também dos direitos que possuía sobre elas.

IV - A distribuição do capital social entre os sócios passa a ser a seguinte:

João Monteiro de Barros	900 quotas	R$ 90.000,00
Lara Melo Monteiro de Barros	900 quotas	R$ 90.000,00
Total	1.800 quotas	R$ 180.000,00

V - A administração da sociedade, que era exercida isoladamente pelo sócio João Monteiro de Barros Neto, será exercida, isoladamente e em conjunto, pelos sócios João Monteiro de Barros e Lara Melo Monteiro de Barros.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seus órgãos competentes, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

Cláusula 5ª - As alterações contratuais dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

João Monteiro de Barros	900 quotas	R$ 90.000,00
Lara Melo Monteiro de Barros	900 quotas	R$ 90.000,00
Total	1.800 quotas	R$ 180.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Petição (3150407) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 37

Cláusula 9ª - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo único - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula 10 - A administração da sociedade será exercida, isoladamente e em conjunto, pelos sócios João Monteiro de Barros e Lara Melo Monteiro de Barros, investidos de poderes e atribuições para representá-la em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.

Parágrafo único - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores.

Cláusula 11 - Os sócios, pelo exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre eles.

Cláusula 12 - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula 13 - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 15 - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção ao outro sócio, dando a este o prazo de sessenta dias para que possa exercer o direito de preferência.

Cláusula 16 - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Petição (3150407) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 38

Cláusula 17 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 18 - Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 19 - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 11 de dezembro de 2009

João Monteiro de Barros Neto

João Monteiro de Barros

Lara Melo Monteiro de Barros

Testemunhas:

José Pedro Domingues Netto
RG: 3.703.870-SSP/SP

Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 447.414/09-4
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Petição (3150407) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 09

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas de: JOÃO MONTEIRO DE BARROS NETO, JOÃO MONTEIRO DE BARROS e LARA MELO MONTEIRO DE BARROS, em documentos com valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 14 de dezembro de 2009.

FABIANA RIBEIRO BARBOSA - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R$ 14,40 | 3 | 20031221143045002030 38-2160

Adriana Inhota da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

ARPEN SP
Selo Notarial Brasil - SP
FIRMA Econômico 2
Estado de São Paulo
1041AA120902
FIRMA Econômico 1
Estado de São Paulo
1041AA357050

242 CONVÊNIO ER FRANCA

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 17 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **João Monteiro de Barros**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portador da Carteira de Identidade RG nº 47.059.700-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 361.027.948-69, e **Lara Melo Monteiro de Barros**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Alameda Guatemala, nº 82, bairro City Barretos, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14784-020, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.662.946-7 - SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 336.245.158-61, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.0219001.2, e inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, resolvem alterar e consolidar o contrato social da seguinte forma:

ALTERAÇÃO

I - Abertura de estabelecimento filial na Rua Fuzinato Bertazi, nº 269, sala 2, bairro Patrimônio, município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **Rádio Independente de Barretos Ltda - EPP**, com sede na Praça Joel Waldo Dal Moro, nº 1, Conjunto 1, bairro Centro, município de Barretos, Estado de São Paulo, CEP 14781-574, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional.

Parágrafo único - A sociedade possui um estabelecimento filial na Rua Fuzinato Bertazi, nº 269, sala 2, bairro Patrimônio, município de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14770-000.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social a execução e exploração dos serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, mediante concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Governo Federal.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Petição (3150408) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 41

Cláusula 4ª - A sociedade se obriga a cumprir rigorosamente as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente, e de seus órgãos competentes, especialmente os relacionados à área da comunicação social e aos serviços de radiodifusão.

Cláusula 5ª - As alterações contratuais dependerão de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo, quando assim a legislação específica exigir.

Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

João Monteiro de Barros	900 quotas	R$ 90.000,00
Lara Melo Monteiro de Barros	900 quotas	R$ 90.000,00
Total	1.800 quotas	R$ 180.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 9ª - A participação no capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Parágrafo único - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Cláusula 10 - A administração da sociedade será exercida, isoladamente e em conjunto, pelos sócios João Monteiro de Barros e Lara Melo Monteiro de Barros, investidos de poderes e atribuições para representá-la em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão empresarial, ficando autorizado o uso do nome empresarial apenas em negócios de interesse social.

Parágrafo único - A sociedade, na defesa de seus interesses, poderá fazer-se representar por procuradores.

Cláusula 11 - Os sócios, pelo exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre eles.

Petição (3150408) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 42

Cláusula 12 - Os administradores que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cláusula 13 - Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e demais relatórios e demonstrativos previstos em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Cláusula 15 - As quotas são indivisíveis, e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

Parágrafo único - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá manifestar sua intenção ao outro sócio, dando a este o prazo de sessenta dias para que possa exercer o direito de preferência.

Cláusula 16 - Em caso de falecimento ou impedimento legal de um dos sócios a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 17 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 18 - Os sócios declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 19 - A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 20 - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Petição (3150408) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 48

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Barretos, 10 de novembro de 2015

João Monteiro de Barros

Lara Melo Monteiro de Barros

Testemunhas

José Pedro Domingues Nétto
RG: 3.703.870 - SSP/SP

Marco Aurélio Domingues
RG: 11.519.472-1 - SSP/SP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
10 DEZ. 2015
E. R. FRANCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 490.600/15-3
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
10 DEZ. 2015
E. R. FRANCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3590497302-5
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

Petição (3150408) SEI 01250.039422/2018-23 / pg. 44

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
CNPJ: 44.776.706/0001-15
Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 01- conjunto 01
14781-574 Barretos/SP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Serviço Principal: Frequência Modulada
Canal: **228 [93,5 MHz], classe B2**
Localidade: **Barretos/SP**

REFERÊNCIA PROCESSO n° **53000.070826/2013-25**
Ofício n° 25725/2018/SEI-MCTIC

A RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Barretos/SP**, vem mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, em conformidade com o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, redação dada pela Lei n.° 13.424 de 2017, apresentar a documentação complementar solicitada no Ofício supracitado e ratificar o interesse na **renovação de outorga da FM** pelo seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

Nessa oportunidade, solicita a este conceituado Ministério o deferimento do pedido.

Sendo só para momento, aproveitamos para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

Barretos/SP, 02 de julho 2018.

João Monteiro de Barros

JOÃO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**		
CNPJ:	44.776.706/0001-15	***CEP da sede:***	14781-574
Endereço da sede:	Praça Joel Waldo Dal Moro, n.° 01 - conjunto 01		
E-mail de contato:	joao.monteiro@grupomonteirodebarros.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2014 a 01/05/2024		
Localidade da renovação:	**BARRETOS**	***UF:***	**SP**

Eu, **JOÃO MONTEIRO DE BARROS**, inscrito no CPF sob o nº 361.027.948-69, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

João Monteiro de Barros

Assinatura do representante legal

JOÃO MONTEIRO DE BARROS

CPF: 361.027.948-69

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Balanço Patrimonial

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP — CNPJ: 44.776.706/0001-15

Período : 01/01/2017 a 31/12/2017 - CONSOLIDADO

ATIVO		*PASSIVO*	
ATIVO	946.449,48	PASSIVO	946.449,48
CIRCULANTE	170.459,97	CIRCULANTE	1.060.003,45
DISPONIVEL	38.899,03	CONTAS A PAGAR	1.060.003,45
CAIXA GERAL	8.226,35	FORNECEDORES	23.284,25
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.044,22	TRIBUTOS	26.937,58
BANCOS CONTA APLICACAO	26.628,46	OUTRAS CONTAS	50.248,63
CREDITOS DE CURTO PRAZO	131.560,94	EMPRESTIMOS BANCARIOS	59.979,86
CLIENTES	114.257,04	OUTROS DEBITOS	899.553,13
OUTROS CREDITOS	12.428,81	PATRIMONIO LIQUIDO	(113.553,97)
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	4.875,09	PATRIMONIO LIQUIDO	(113.553,97)
NAO CIRCULANTE	775.989,51	CAPITAL	180.000,00
INVESTIMENTOS	357,52	RESERVAS DE CAPITAL	65.028,53
ACOES E QUOTAS	357,52	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(358.582,50)
IMOBILIZADO	775.631,99		
IMOBILIZADO	844.170,37		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(68.538,38)		

BARRETOS, 31 de dezembro de 2017.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 946.449,48 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove Reais e quarenta e oito Centavos)

João Monteiro de Barros

SOCIO ADMINISTRADOR
JOAO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

CONTADOR
MARCO AURELIO DOMINGUES
CT CRC: 1SP141379/O-2

Petição (3150329) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 5

Demonstração do Resultado do Exercício

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP — CNPJ: 44.776.706/0001-15

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 - CONSOLIDADO

VENDAS E SERVIÇOS	
Prestação de Serviços	1.326.700,85 C
(-) Tributos S/ Vendas e Serviços	109.850,84 D
VENDAS E SERVIÇOS Total:	1.216.850,01 C
RECEITAS OPERACIONAIS	
Aplicações Financeiras	35,78 C
Outras Receitas Operacionais	451,10 C
RECEITAS OPERACIONAIS Total:	486,88 C
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com Pessoal	910.397,76 D
Despesas Gerais	331.172,01 D
Despesas Financeiras	26.210,09 D
Despesas Tributárias	5.412,29 D
DESPESAS OPERACIONAIS Total:	1.273.192,15 D
Prejuízo	**55.855,26** D

BARRETOS, 31 de dezembro de 2017.

SOCIO ADMINISTRADOR
JOAO MONTEIRO DE BARROS
CPF: 361.027.948-69

CONTADOR
MARCO AURELIO DOMINGUES
CT CRC: 1SP141379/O-2

Petição (3150329) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 6

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Obrigação instituída pela Resolução CFC nº 1.457/13, de 11/12/2013.

Barretos, 31 de dezembro de 2017

À

Escritório Barretos de Contabilidade Ltda - EPP

CRC nº 2SP023657/O-8

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos fins, como administrador e responsável legal da pessoa jurídica RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA - EPP, CNPJ nº 44.776.706/0001-15, que as informações relativas ao ano de 2017, fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis e fiscais, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária, são fidedignas, revestidas de total idoneidade, e de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,

João Monteiro de Barros

João Monteiro de Barros

Petição (3150329) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202190012		23/09/1976	23/09/1976	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
44.776.706/0001-15	PRACA JOEL WALDO DAL MORO	1	CONJUNTO 1

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	BARRETOS	SP	14781-574	R$	180.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO MONTEIRO DE BARROS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ALAMEDA GUATEMALA	82	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CITY BARRETOS	BARRETOS	SP	14784-020	470597008

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
361.027.948-69	SÓCIO E ADMINISTRADOR	90.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
LARA MELO MONTEIRO DE BARROS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ALAMEDA GUATEMALA	82	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CITY BARRETOS	BARRETOS	SP	14784-020	446629467

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
336.245.158-61	SÓCIO E ADMINISTRADOR	90.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35904973025	44.776.706/0002-04

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA FUZINATO BERTAZI	269	SALA 2

Petição (3150330) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 8

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
PATRIMONIO	COLINA	SP	14770-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
21/12/2017	540.657/17-7	
DECLARACAO COM A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALINEA I DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/1962, COM REDACAO DADA PELO ARTIGO 7 DA LEI N 10.610, DE 20/12/2002., DATADA DE: 08/12/2017.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202190012
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/06/2018

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ANA DE LOURDES RIBEIRO : 02017053899. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102181256, terça-feira, 12 de junho de 2018 às 17:23:00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.776.706

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	19101750	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/07/2018 15:15:29	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 44.776.706/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	18020086176-97
Data e hora da emissão	28/02/2018 14:15:49
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9202092 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA EPP, CNPJ: 44.776.706/0001-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

PEDIDO N°: 6744378

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
JOAO MONTEIRO DE BARROS
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
CNPJ: **44.776.706/0001-15**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:13:08 do dia 12/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

PREFEITURA DO MUNICíPIO DE BARRETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas
Rua Trinta nº 564, CEP 14780-900
Telefone (17) 3321-1128
CNPJ: 44.780.609/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nrº da Certidão: 007477/2018

Interessado:- RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA-EPP

Finalidade....: CADASTROS E LICITAÇÕES
Contribuinte: 1335 - 44.776.706/0001-15 - RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA-EPP
Endereco.....: r JOEL WALDO DAL MORO 1 CENTRO
Dt Abertura..: 06/04/1976
Fone.....: 1733217070
Atividade.....: 9999 - SEM INCIDENCIA DE ISS

CERTIFICAMOS, atendendo ao pedido da pessoa interessada, que foi verificado os registros em sistema eletrônico e constatado, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, que não possui débitos com a Fazenda Pública Municipal, por tributos mobiliários, ressalvando o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados em procedimento fiscal posterior.

VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

Barretos, 27 de Junho de 2018

_____ _____

Dayron Gomes Ribeiro

DADOS PARA CONSULTAR VALIDADE DO DOCUMENTO			
barretos.sigiss.com.br			
Nrº CND:	CNPJ Interessado:	Data Emissão CND:	Código Validade:
007477/2018	44.776.706/0001-15	27/06/2018	B2TVHY1B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 44.776.706/0001-15
Certidão nº: 153265318/2018
Expedição: 04/07/2018, às 15:40:22
Validade: 30/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.776.706/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos
CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (RADIO INDEPENDENTE)
CNPJ: 44.776.706/0001-15

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/07/2018, às 15h18

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **2VD59ea**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

Petição (3150344) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
CNPJ: 44.776.706/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:11 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2018.
Código de controle da certidão: **DB80.D599.72BC.73B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.776.706/0001-15 **MATRIZ**		**26/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO INDEPENDENTE**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC JOEL WALDO DAL MORO	**1**	**CONJUNTO 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.781-574	**CENTRO**	**BARRETOS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(17) 3322-9411

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**21/04/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/06/2018** às **17:15:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/06/2018

085331

CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE POR QUÓTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, LINA GIORGI LEUZZI, brasileira, casada, de prendas domésticas, MIGUEL - LEUZZI JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, JOSÉ ANGELO LEUZZI, brasileiro, solteiro, estudante, LUIZ ALVARO LEUZZI, brasileiro, - solteiro, estudante, DR.MIGUEL LEUZZI, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, - com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe foi - outorgada por ato dos poderes públicos, para instalar uma estação - de radiodifusão nésta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, ou - em outra qualquer localidade do territorio nacional, exploração éssa sempre sujeita e de acôrdo com a legislação especifica, visando sempre os fins educacionais, cívicos e patrióticos, tendo paralelamente, como objetivo que lhe propiciará a indispensavel fonte de receita, o comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais - convier. A Sociedade terá o seu fôro e séde na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Praça Francisco Barreto, nº260 - podendo - abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo território nacional, sempre que lhe convier. Todos os negocios serão regidos pelas condições, resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO PIRATININGA - DE BARRETOS LTDA, e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidade educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades - correlatas, mediante a obtenção do GOVERNO FEDERAL, de concessões - ou permissões, tudo de acôrdo com a legislação especifica regedora da materia.

CLÁUSULA II

A sociedade será constituida por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução os preceitos da lei especifica.

-segue-

Petição (3150348) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 20

CLÁUSULA III

A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou - que vierem a vigorar referente à radiodifusão.

CLÁUSULA IV

A sociedade por todos os seus quotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente contrato, sem que tenha, para - isso, préviamente, obtido autorização dos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA V

As quótas representativas do capital sócial são incauciona-veis e intransferiveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou - pessôas juridicas, observando o artigo 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VI

As quótas são indivisiveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA VII

O capital será inicialmente de Cr$1.000.000,00 (hum milhão - de cruzeiros), representado por 1.000 (mil) quótas no valôr de - Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma assim distribuidas: LINA GIORGI LEUZZI, 450 (quatrocentas e cincoenta), quótas no valôr de Cr$450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros), MIGUEL - LEUZZI JUNIOR, 166 (cento e sessenta e seis), quotas no valôr de - Cr$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), JOSÉ ANGELO LEUZZI, 166 (cento e sessenta e seis) quótas no valôr de Cr$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), LUIZ ALVARO LEUZZI, 166 - (cento e sessenta e seis) quótas no valôr de Cr$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzeiros), DR.MIGUEL LEUZZI, 52 (cincoenta e - duas quótas no valôr de Cr$52.000,00 (cincoenta e dois mil cruzeiros), respondendo cada um dos socios pela totalidade do capital sócial.

CLÁUSULA VIII

A sociedade será administrada por dois diretores, sócios quó-tistas, sendo um Diretor Superintendente e outro Diretor Gerente, aos

-segue-

Petição (3150348) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 21

quais serão conferidos, para esse fim, os poderes da gerencia, função em que defenderão os interesses da Sociedade em juizo ou fóra dele - cargos estes, que neste ato são atribuidos, o primeiro, ao quótista JOSÉ ANGELO LEUZZI e o segundo ao quótista MIGUEL LEUZZI JUNIOR.

CLÁUSULA IX

A sociedade poderá constituir procuradores que a representarão em todos os atos de interêsse da mesma, gerindo e administrando, devendo, nesse caso, ser solicitada, para tal designação, prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se, na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro - nato e de idoniedade moral, comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA X

Para os cargos de gerente, procurador, administradores, locutores e encarregados das instalações rádio elétricas só serão admitidos brasileiros natos.

CLÁUSULA XI

Todos os documentos e compromissos em que resultem responsabilidade de qualquér ordem para a sociedade, deverão ser sempre firmados pelos diretores superintendente e gerente.

CLÁUSULA XII

No fim de cada ano será levantado um balanço geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuizos da sociedade. Dos lucros liquidos verificados nos exercicios serão deduzidos 10% (déz por cento) - que se destinarão à constituição da reserva, providência ésta que - será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do capital sócial.

CLÁUSULA XIII

A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiaveis que impliquem - no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XIV

Os lucros liquidos restantes serão distribuidos entre os quótistas na proporção de suas quótas.

-segue-

Petição (3150348) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 22

085334

CLÁUSULA XV

Os casos não previstos no presente contrato, serão resolvidos de acôrdo com os dispositivos da Lei nº3708 de 10 de Janeiro de 1919, que regula o funcionamento das sociedades por quótas.

DISPOSIÇÕES FINAIS - E por estarem de pleno acôrdo com o presente contrato, assinam o mesmo em quatro vias de igual teôr, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins de direito, - estando a primeira via selada por verba fiscal de acôrdo com a lei e as demais vias devidamente averbadas.

São Paulo 29 Setembro 1960

Dna.Lina Giorgi Leuzzi

Miguel Leuzzi Junior

José Angelo Leuzzi

Luiz Alvaro Leuzzi

DR.MIGUEL LEUZZI

TESTEMUNHAS

Luiz De Martino

Aparecido Balestro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO
Verba N.º 129 Cr$ 8.000,00
Pagou
S. Paulo, de de 19
O Ajudante de Tesoureiro
O Escrivão do Sêlo

ATENÇÃO! — Guarde o conhecimento (recibo) que é a prova do pagamento dêste sêlo por verba fiscal.

TABELIONATO BRAGA
Rua Libero Badaró, 400 - Fone 3-6708

RELAÇÃO 29 SET 60

Petição (3150348) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 23

085335

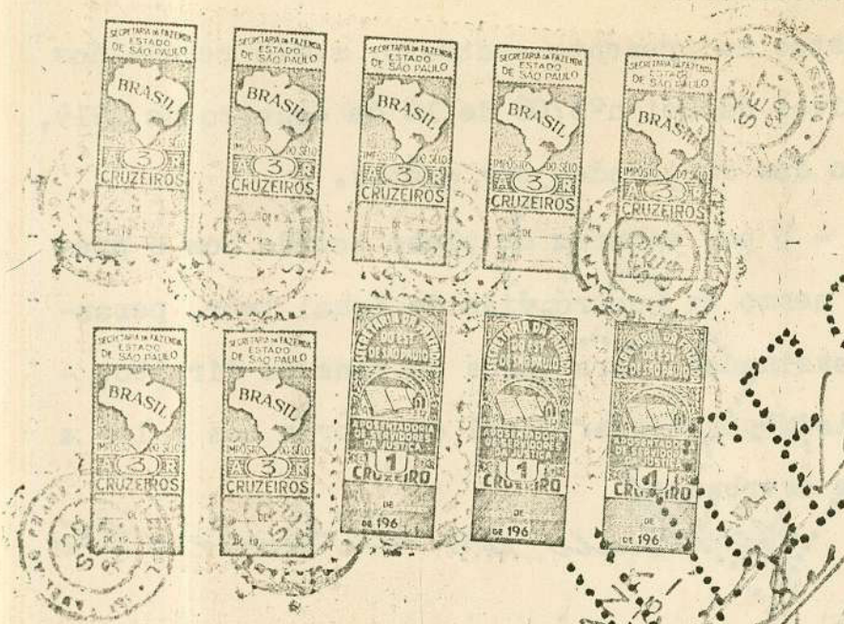

"ABELIONATO FRANA"
Rua Libero Badaró Nº 468 - Telefone 2-1178
São Paulo

SILAS M. CAMPOS - Escrevente Autorizado

RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA.

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que o presente é cópia Xerox Fiel Registrada
Microfilmada sob o número e data nos carimbados
Perceval Leite Britto
Secretário Geral

AUTENTICA

COPIA

- 3 NOV 1974

09-47-09-62

Certifico que a primeira via dêste documento foi arquivá sob o n.º 264997, por decisão da Junta em sessão de hoje, Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de 10 de 1960

PERCEVAL LEITE BRITTO - Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA S.P.
JUNTA COMERCIAL
12 X 60 2 1 0 4 5

MATRICULA SF-11
Cr$ 1.706,00
IMPOSTO DO SELO
ESTADO DE SÃO PAULO-BRASIL

Petição (3150348) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 24

112266

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA

C.G.C. 44.776.706/001

Os abaixo assinados, através de seus bastante procuradores, a saber: LINA GIORGI LEUZZI, MIGUEL LEUZZI JUNIOR JOSÉ ANGELO LEUZZI, LUIZ ALVARO LEUZZI, e MIGUEL LEUZZI, casados - brasileiros, domiciliados e residentes em São Paulo, componentes - da totalidade das cotas representativas do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, sob a denominação de RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA. conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, datado de 21/10/60, resolvem, de comum acôrdo, promover a alteração do referido contrato sovial, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Retiram-se da sociedade, neste ato, e por - meio deste instrumento, os cotistas:

Lina Giorgi Leuzzi, possuidora de 450 cotas no valor de Cr.$450,00 (quatrocentos e cincoenta cruzeiros), cede 400 cotas a JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, - jornalista, domiciliado e residente a rua nº 30, nº 1.214, portador do CIC nº 026578488 e RG nº 1.957. 164. e as restantes 50 cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente à Avenida 29, nº 467, na cidade de Barretos, portador do CIC nº 026552418 e RG nº 1.519.272.

Miguel Leuzzi Junior, possuidor de 166 co - tas no valor de Cr.$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros cede a totalidade de suas cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, qualificado acima.

Petição (3150350) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 25

Luiz Alvaro Leuzzi, possuidor de 166 cotas, no valor de Cr.$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), cedendo 84 cotas a PAULO MONTEIRO DE BARROS, qualificado acima, e as restantes 82 cotas, à DANIEL BAMPA NETO, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente à Rua 12, nº 1352, na cidade de Barretos, portador do Cic nº 026593608 e RG nº 2.704.173.

José Angelo Leuzzi, possuidor de 166 cotas, no valor de Cr.$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros), cedendo 68 cotas a DANIEL BAMPA NETO, qualificado acima, e as restantes 98 cotas a JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETO, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente à Rua 12 nº 141, na cidade de Barretos, portador do CIC nº 168066388 e RG. nº 3.703.870.

Finalmente, Miguel Leuzzi, possuidor de 52 cotas no valor de Cr.$52,00, (cincoenta e dois cruzeiros), cedendo a totalidade de suas cotas a JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETO, qualificado acima.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cotistas retirantes declaram que, estão inteiramente pagos e satisfeitos, tanto no que se refere ao valor de suas cotas, como tambem, por saldos e lucros verificados.

CLAUSULA SEGUNDA

Com as transferencias de cotas propostas, o quadro social da entidade ficará assim constituido:

João Monteiro de Barros Filho, 400 cotas no valor de Cr.$400,00
Paulo Monteiro de Barros.....300 cotas no valor de Cr.$300,00
Daniel Bampa Neto.....150 cotas no valor de Cr.$150,00
José Pedro Domingues Neto.....150 cotas no valor de Cr.$150,00

Total 1.000 cotas no valor de CR1.000,00

Petição (3150350) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 26

PARÁGRAFO ÚNICO

As cotas representativas do capital social são incaucionaveis e inalienaveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração, de prévia anuencia do poder concedente.

CLAUSULA TERCEIRA

A gerência da sociedade será exercida pelo cotista JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, que agirá sempre, no interesse da empreza.

CLUSULA QUARTA

Continuam em pleno vigor, as demais clausulas e condições constantes do contrato social anterior e não revogadas por este instrumento.

E, por estarem em tudo, justos e contratados, assinam este instrumento de alteração contratual, atrevés de seus bastante procuradores, que uma vez aprovado pelo Ministério das Comunicações, será levado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Barretos, em 31 de Outubro de 1974, digo,
Barretos, em 09 de janeiro de 1974

Por Lina Giorgi Leuzzi
Miguel Leuzzi Junior
Luiz Alvaro Leuzzi
José Angelo Leuzzi
Miguel Leuzzi

Rádio Piratininga de Barretos Ltda

Testemunhas

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

Daniel Rampa Neto

José Pedro Domingues Neto

Petição (3150350) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 27

RECONHEÇO:- as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho , Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Netto e José Pedro Domingues Netto.- Todo o referido é verdade e dou fé.- Dada e passada nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). ---

" EM TESTº " " DA VERDADE, "

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T.A.S.J. PAGO POR VERBA

RECONHECER NO 8.º CARTÓRIO DE NÓTAS RUA SÃO BENTO, N.º 315 SÃO PAULO - CAPITAL

3º TABELIÃO MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY Av. São Luiz, 192 - L. 16 - Tel. 257-3611 RECONHEÇO A FIRMA

S. Paulo, 31 de OUT. de 1974

Em testº da verdade

EDWARD [illegible] DE GODOY JOSÉ CARDEAL DE GODOY

Os selos, emolumentos e Contribuições pagos por verba Resolução 6/70

3º TABELIÃO MARIA JOSÉ CARDEAL DE GODOY Av. São Luiz, 192 - L. 16 - Tel. 257-3611 AUTENTICAÇÃO

S. Paulo, 31 de OUT. de 1974

Os selos, emolumentos e Contribuições pagos por verba Resolução 6/70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO REGISTRADO SOB Nº 7/1193 em 07 NOV 1974

07 NOV 1974

Petição (3150350) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 28

123598

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os signatários deste instrumento particular de alteração contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Est.de São Paulo, na Rua 30 nº 1.214, PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade de Barretos, Est.S.Paulo, na Avenida 29 nº 467, DANIEL BAMPA NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Est.S.Paulo, na Rua 12 nº 1352 e JOSE PEDRO DOMINGUES NETO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 12 nº 141, componentes da sociedade por-quotas de Responsabilidade Limitada constituida sob a razao - ou melhor, sob a denominação social de

RADIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA.

estabelecida nesta cidade de Barretos, Est. de São Paulo, na-Avenida 17 nº 755, com Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, sessão de ---- 21 de outubro de 1.960, Alteraçao Contratual nº 744.993, sessão de 7 de novembro de 1.974, de comum acordo resolvem fazer uma alteração e o fazem pela forma seguinte:

- O capital social que era de Cr$ 1.000,oo (Hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) quotas de Cr$ 1,oo (um -- cruzeiro), cada uma, pertencendo 300 (trezentas) quotas, ao-Socio Paulo Monteiro de Barros, no total de Cr$ 300,oo (Trezentos cruzeiros); 400 (quatrocentas) quotas, ao sócio João-Monteiro de Barros,Filho, no total de Cr$ 400,oo (Quatrocentos cruzeiros); 150 (cento e cincoenta) quotas de Cr$ 1,00 - ao socio Daniel Bampa Neto, no total de Cr$ 150,oo (cento e-cincoenta cruzeiros) e 150 (cento e cincoenta) quotas de -- Cr$ 1,oo (um cruzeiro), ao socio Jose Pedro Domingues Neto,-no valor de Cr$ 150,oo (cento e cincoenta cruzeiros), FICA - NESTE ATO ELEVADO para Cr$ 50.000,oo (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), dividido entre os socios da forma seguinte: 20.000(vinte mil) quotas de Cr$ 1,oo (um cruzeiro), ao sócio JOAO MONTEIRO DE BARROS FILHO, no valor de Cr$ 20.000,oo (VINTE MIL-CRUZEIROS), 15.000 (quinze mil) quotas de 1,oo) hum cruzeiro) ao sócio PAULOMONTEIRO DE BARROS, no valor de Cr$ ------- 15.000,oo (QUINZE MIL CRUZEIROS), 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Cr$ 1,oo (hum cruzeiro), ao socio DANIEL BAMPA NETO, no valor de Cr$ 7500,oo (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) e, 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de Cr$ 1,oo --- (Hum mil,digo, um cruzeiro), ao socio JOSE PEDRO DOMINGUES-NETO, no valor de Cr$ 7.500,oo (SETE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

- O presente aumento de capital no montante de Cr$ :::: 49.000,oo (QUARENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), é efetivado mediante o aproveitamento de LUCROS EM SUSPENSOS, na conformidade com o disposto no artigo 12º, do Decreto-Lei 401, de 30.12.66, combinado com o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto-1109,- de 26.6.1970, que reformulou o Decreto-Lei 503, de 30.12.68, - e o artigo 83º e seus paragrafos da Lei 3470, de 28.11.1958,- é realizado e integralmente, com a participaçao de todos os - sócios na proporçao de suas quotas e na importancia a saber:-

Petição (3150353) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 29

1 - a JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, Cr$ 19.600,oo (Dezenove mil e seiscentos cruzeiros);

2 - a PAULO MONTEIRO DE BARROS, Cr$ 14.700,oo (Quatroze - mil e setecentos cruzeiros);

3 - a DANIEL BAMPA NETO, Cr$ 7.350,oo (Sete mil, trezentos e cincoenta cruzeiros) e

4 - a JOSE PEDRO DOMINGUES NETO, Cr$ 7.350,oo (Sete mil - trezentos e cincoenta cruzeiros).

- A responsabilidade dos sócios é nos têrmos do artigo 2º- in-fine - do Decreto-Lei 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, limitada a importancia total do capital social.

Barretos, o2 de dezembro de 1.974.

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

Daniel Bampa Neto

José Pedro Domingues Neto

Testemunhas:

ASSINAM PELA FIRMA QUEM DE DIREITO

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

Daniel Bampa Neto

José Pedro Domingues Neto.

RECONHEÇO:- as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Neto, José Pedro Domingues Neto, das testemunhas Roberval Câmara e Antonio Scannavino, e por quem assina pela firma quem de direito João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Neto e José Pedro Domingues Neto. Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, Cartório do Primeiro Ofício, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro - (1.974). -

"EM TEST9" "DA VERDADE."

SIDNEY JOSE CAMARGO
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T.A.S.J. PAGO POR VERBA

RECONHECER NO 8.º CARTÓRIO DE NÓTAS RUA SÃO BENTO, N.º 315 SÃO PAULO - CAPITAL

JUCESP sob nº 71.962/74

- 3 DEZ 1974

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que o documento foi registrado sob número e data acima. Este selo é pago pelo deferimento.
Percival Leite Brito - Secretário Geral

Petição (3150353) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 31

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE QUOTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo,- na Rua 30, nº 1.363, PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado,- médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 467, DANIEL BAMPA NETTO, brasileiro,casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos,Estado de São Paulo, na Avenida 37, nº 655 e JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, ESTADO de São Paulo, na Rua 12, nº 141, únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que gira nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 17, nº 755, sob a razão social de RÁDIO PIRATININGA DE BARRETOS LTDA., resolvem na melhor forma de direito retificar e ratificar o instrumento de Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1.960, Alteração Contrato Social nº 744.993, sessão de 07 de novembro de 1.974 e Alteração Contratual nº 749.062, sessão de 03 de dezembro de 1.974, pelo qual dá nova redação à Cláusula:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob a razão social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., de que usarão todos os sócios, exclusivamente em negócios da sociedade, ficando expressamente proibido o seu - uso em negócios de avais, fianças, endôssos ou quaisquer transações alheias aos fins sociais designados no Contrato Social.

Pelo presente instrumento fica retificada a Cláusula 1ª e ratificada as demais do mencionado Contrato Social, celebrado em 21 de outubro de 1.960 e Alterações posteriores.

E, por estarem de perfeito acôrdo, reconhecendo a licitude das cláusulas deste instrumento, assinam o presente em 3 (treis) vias de --- igual valor, em presença de 2 (duas) testemunhas.

Barretos, 30 de julho de 1.976

-João Monteiro de Barros Filho-

-Paulo Monteiro de Barros-

-Daniel Bampa Nétto-

-José Pedro Domingues Netto-

TESTEMUNHAS: Noga Batista

Mario Galocino

ASSINAM PELA FIRMA QUEM DE DIREITO

Joao Monteiro de Barros Filho

-Paulo Monteiro de Barros-

Daniel Bampa Netto

José Pedro Domingues Netto

Petição (3150355) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 32

RECONHEÇO:- as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Nétto, José Pedro Domingues - Nétto, e por quem assina pela firma quem de direito João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Nétto e José Pedro Domingues Nétto, e das testemunhas Mário Galvani e Nogacy Batista.- Todo o referido é verdade e dou fé.- Dada e passada nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do -- ano de mil novecentos e setenta e seis (1.976) ----------

EM TEST" "DA VERDADE,

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T.A.S.J. PAGO POR VERBA

RECONHECER NO 6.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SÃO BENTO, N.º 018 SÃO PAULO - CAPITAL

23 SET 1976

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. 098510

(C.G.C. nº 44.776.706/0001-15)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 19, nº 1.363, portador da Carteira de Identidade 1.957.164 e do CIC 026.578.488-34, PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 467, portador da Carteira de Identidade 1.519.272 e do CIC 026.552.418-00, DANIEL BAMPA NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 37, nº 655, portador da Carteira de Identidade 2.704.173 e do CIC 026.593.608-04 e JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo.- na Rua 12, nº 141, portador da Carteira de Identidade.... 3.703.870 e do CIC 168.066.388-72, únicos sócios proprietá - rio da Sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 17, nº 755, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44.776.706/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1960, alteração de Contrato Social nº 744.993, sessão de 07 de novembro de 1974, alteração de Con - trato Social nº 749.062, sessão de 03 de dezembro de 1974 e alteração de Contrato Social nº 871.857/76, sessão de 23 de setembro de 1976, RESOLVEM alterar seu contrato social, como a seguir é indicado:

A) - Resolvem, todos os sócios, aumentar seu capital social de mais Cr$720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) o qual sendo atualmente de Cr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr$770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros);

B) - O aumento de capital, ora acordado, de Cr$720.000,00 (setecentos e vinte - mil cruzeiros) será representado pela criação de mais 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas, no valor de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante o aproveitamento de LUCROS EM SUSPENSO, no valor de Cr$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros); FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO, no valor de Cr$... Cr$233.000,00 (duzentos e trinta e três mil cruzeiros) e do FUNDO DE MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO, no valor de Cr$77.000,00 (setenta e sete mil cruzeiros), na conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei 401, de 30.12.66, combinado com o artigo 3º e seus parágrafos do Decreto 1.109 de 26.06.1970 que reformulou o Decreto-Lei 503 de 30.12.1968 e o artigo 83 e seus parágrafos da Lei - 3.470 de 28.11.1958, é realizado integralmente, com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas.

C) - Realizado o aumento acima, as 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas ora acordadas, são distribuidas aos sócios na proporção direta das quotas que já possuám na Sociedade, a saber:

Petição (3150356) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 34

- o sócio João Monteiro de Barros Filho, que já é possuidor de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) recebe mais 288.000 (duzentas e oitenta e oito) das novas quotas, no valor de Cr$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), ficando, então possuidor de 308.000 (trezentas e oito mil) quotas, no valor total de Cr$308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros);

- o sócio Paulo Monteiro de Barros, que já é possuidor de 15.000 (quinze mil)quotas, no valor total de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), recebe mais 216.000 - (duzentas e dezesseis mil) das novas quotas, no valor de Cr$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros), ficando, então possuidor de 231.000 (duzentas e trinta e uma) quotas, no valor total de Cr$231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil - cruzeiros);

- o sócio Daniel Bampa Netto, que já é possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), recebe - mais 108.000 (cento e oito mil) das novas quotas, no valor de Cr$108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), ficando, então, possuidor de 115.500 (cento e quinze - mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros);

- o sócio José Pedro Domingues Netto, que já é possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), recebe mais 108.000 (cento e oito mil) das novas quotas, no valor de Cr$..... Cr$108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), ficando, então, possuidor de 115.500/ (cento e quinze mil e quinhentas) quotas, no valor total de Cr$115.500,00 (cento/ e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

D) - Retira-se da Sociedade o sócio Daniel Bampa Netto o qual sendo possuidor de 115.500 (cento e quinze mil e quinhentas) quotas no valor total de Cr$115.500,00/ (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros) cede, como cedido está, a totalidade/ dessas quotas ao sócio João Monteiro de Barros Filho, do que o cedente dá plena e geral quitação tannto no que se refere ao valor de suas quotas como, também, por saldos, lucros ou prejuizos verificados.

E) - Resolvem, todos os sócios, modificar o valor unitário das quotas, atualmente de Cr$1.00 (hum cruzeiros) para Cr$100,00 (cem cruzeiros).

F) - A fim de tornar o contrato mais explícito e mais consentâneo com a legisla - ção em vigor e consolidando neste mesmo as alterações contratuais anteriores, concordam todos os sócios em, dar-lhe nova redação passando os negócios da Sociedade a serem regidos pelas condições resumidas nas Cláusulas seguintes, depois de aprovadas pelos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social "RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.", tendo sede e foro na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - A Sociedade têm como objetivo a execução de serviço de radiodifusão de qualquer modalidade, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do País, desde que, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço de música funcional.

Parágrafo 1º - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula obedecerá, - sempre, a legislação que reger os serviços de radiodifusão, visando a fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar - estações radiodifusoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo para tanto, a Gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade de sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro de Comércio competente.

Petição (3150356) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 35

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social é de Cr$770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), representando 7.700 (sete mil e setecentas) quotas no valor de Cr$100,00 (cem cruzeiros) cada uma e assim subscritas pelos sócios:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho com 4.235 (quatro mil duzentas e trinta e cinco) quotas, no valor total de Cr$423.500,00 (quatrocentos e vinte três mil e quinhentos cruzeiros);

- o sócio Paulo Monteiro de Barros com 2.310 (duas mil trezentas e dez) quotas, no valor total de Cr$231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil cruzeiros);

- o sócio José Pedro Domingues Netto com 1.155 (hum mil cento e cinquenta cinco)quotas, no valor total de Cr$115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

O capital de cada sócio já está totalmente integralizado.

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienaveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terão preferência absoluta para aquisição os demais sócios, aos quais o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos demais, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - Caso mais de um sócio desejar adquirir as quotas, a aquisição será feita por eles, na proporção direta da quantidade de cotas que já possuirem.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, os remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores do sócio premorto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros, desde que legalmente capazes e cujos nomes sejam previamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo Federal, ou não havendo interesse ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres apurados/ no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12%/ (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral mencionado acima. Se houver prejuizo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-los no mesmo prazo e condições. A Sociedade não se dissolverá por morte de quaisquer dos sócios.

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada por um sócio-gerente ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar os atos normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da Sociedade, em juizo ou fora dele, sendo vedado/ o uso da razão social em negócios estranhos à Sociedade, bem como em aval, fiança/ ou garantia em favor de terceiros.

Petição (3150356) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 36

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá fazer-se representar, também, em juizo ou fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a Lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X - Fica investido no cargo de sócio-gerente o sócio João Monteiro de Barros Filho, dispensado de caução.

CLÁUSULA XI - A título de "pro-labore", o sócio-gerente retirará,mensalmente,uma importancia a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração dos resultados no exercício; os lucros ou prejuizos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão de maioria de quotas.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será sempre constituido, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado sem prévia autorização dos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato,os sócios elegem o Foro da Comarca de Barretos, no Estado de São Paulo.

E por estarem, todos os sócios, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 02 de Agosto de 1977

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

Daniel Banca Netto

Testemunhas: _____ José Pedro Domingues Netto

_____

ASSINAM PELA FIRMA QUEM DE DIREITO

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

José Pedro Domingues Netto

Petição (3150356) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 37

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

RECONHEÇO as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, Daniel Bampa Neto, José Pedro Domingues Neto, Marco Antonio Siqueira de Mattos e Joel Walter Dal Moro.

Barretos, 04 de agosto de 1977.-

EM TESTº" " DA VERDADE,

Luiz Otavio Freitas
Escrevente Habilitado
RG. 5.468.956-SP - CIC 627.874.248-87

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado sob número e data constantes do microfilme.
Perceval Leite Brito-Secretário Geral

18 AGO 1977

RECONHECER NO 8.º
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA SÃO BENTO, N.º 315
SÃO PAULO - CAPITAL

Tenho firma no Tabelião
EDGARD COSTA FILHO
ROSÁRIO, 76 - FONE GUANABARA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Rua 20 n.º 930 - BARRETOS - SP
Oscar de Deus Silva
1.º TABELIÃO INTERINO

— ESCREVENTES —
Sidney José Camargo
José Sérgio Prudente de Oliveira
Ernesto Juliani Filho
Luiz Carlos Simão de Lima
— E —
Luiz Otavio Freitas

RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA

(C.G.C. nº 44.776.706/0001-15)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 19, nº 1.363, portador da Carteira de Identidade 1957164e do CIC 026.578.488-34, PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 467, portador da Carteira de Identidade nº.... nº 1.519.272 e do CIC 026.552.418-00, e JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 12, nº 141, portador da Carteira de Identidade 3.703.870 e do CIC 168.066.388-72, únicos sócios-proprietários da Sociedade que gira sob a denominação social de RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 17, nº 755, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº nº 44.776.706/0001-15, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 264.997 sessão de 21 de outubro de 1960, alteração de Contrato Social nº 744.993, sessão de 07 de novembro de 1974, alteração de Contrato Social nº 749.062, sessão de 03 de dezembro de 1974, alteração de Contrato Social nº 871.857/76, sessão de 23 de setembro de 1976 e alteração de Contrato Social nº 941.133, sessão de 18 de agosto de 1977, RESOLVEM alterar seu Contrato Social, como a seguir é indicado.

A)- A fim de que possa a Sociedade atender ao Edital nº 57-78, mandado publicar pelo Ministério das Comunicações no Diário Oficial da União do dia 04 de julho de 1978, para a instalação de uma emissora de frequência modulada na cidade de Barretos (SP), resolvem, todos os sócios, aumentar o capital da Sociedade de mais Cr$ ..... 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) o qual, sendo atualmente de Cr$ 770.000,00 (Setecentos esetenta mil cruzeiros), passará a ser de Cr$ 1.030.000,00 (Hum milhão e trinta mil cruzeiros).

B)- O aumento de capital de Cr$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil cruzeiros) ora acordado, será representado pela criação de mais 2.600 (Duas mil e seiscentas) cotas, no valor de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada uma.

C)- Concordam, todos os sócios, que as novas 2.600 (duas mil e seiscentas) cotas acima, sejam totalmente subscritas pelo sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, o qual já sendo possuidor de 4.235 (quatro mil duzentas e trinta e cinco) cotas, no valor de Cr$ 423.500,00 (Quatrocentos e vinte e tres mil e quinhentos cruzeiros), ficará possuidor de 6.835 (seis mil oitocentos e trinta e cinco) cotas, no valor total de Cr$ 683.500,00 (Seiscentos e oitenta e tres mil e quinhentos cruzeiros), sendo que o valor total das novas cotas será integralizada pelo sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, em dinheiro, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação do ato de outorga de permissão para instalar a estação de frequência modulada a que se refere a letra A.

D)- Realizada a alteração acima, ora acordada entre os sócios, e depois de aprovada pelo orgão competente do Governo Federal, a Cláusula IV do Contrato Social, passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IV - O capital social é de Cr$ 1.030.000,00 (Hum milhão e trinta mil cruzeiros), representado por 10.300 (dez mil e trezentas) cotas, no valor de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada e assim subscritas pelos sócios:

- o sócio JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, com 6.835 (seis mil oitocentos e trinta e cinco) cotas, no valor total de Cr$ 683.500,00 - (Seiscentos e oitenta e tres mil e quinhentos cruzeiros);

- o sócio PAULO MONTEIRO DE BARROS com 2.310 (duas mil trezentas e dez) cotas, no valor total de Cr$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil cruzeiros);

- o sócio JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETTO, com 1.155 (Hum mil cento e - cincoenta e cinco) cotas, no valor total de Cr$ 115.500,00 (Cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

Parágrafo 2º - As cotas representativas do capital social são indivisiveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um - único proprietário.

E)- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social.

Barretos, 06 de Junho de 1979

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

José Pedro Domingues Netto

Testemunhas:

Daniel Bampa Netto

Mario Galvani

RECONHECO: as firmas supras de João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros e José Pedro Domingues Netto, e das testemunhas Daniel Bampa Nétto e Mario Galvani.- Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Barretos, comarca de Barretos, Estado de São Paulo, Cartório do Primeiro Oficio, aos - seis (06) dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e setenta e nove (1.979) .-.-.-.

07 JUN 1979

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e nesta data mecanicamente.
Percival Leite Britto-Secretário Geral

Petição (3150357) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 41

37289

SÉRIE B

RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.

(C.G.C. nº 44.776.706/0001-15)

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Carteira Identidade 1.957.164 e do CIC 026.576.488-34, PAULO MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 29, nº 467, portador da Carteira de Identidade 1.519.272 e do CIC 026.552.418-00 e JOSÉ PEDRO DOMINGUES NETTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 12, nº 141, portador da Carteira de Identidade 3.703.870 e do CIC 168.066.388-72, únicos sócios proprietários da Sociedade que gira sob a denominação social de RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA., estabelecida nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 17, nº 758, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 44.776.706/0001-15, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nº 264.997, sessão de 21 de outubro de 1.960, Alteração de Contrato Social nº 744.993, sessão de 07 de novembro de 1974, Alteração de Contrato Social nº 749.062, sessão de 03 de dezembro de 1974, Alteração de Contrato Social nº 871.857/76, sessão de 23 de setembro de 1.976, e Alteração de Contrato Social nº 1.051.527/79 em sessão de 07 de junho de 1.979, RESOLVEM alterar seu contrato social, como a seguir é indicado:

A)- Resolvem, todos os sócios, aumentar seu capital social de mais Cr$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o qual sendo atualmente de Cr$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil cruzeiros), passará a ser de Cr$ 7.470.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros);

B)- O aumento de capital, ora acordado, de Cr$ 6.440.000,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), será representado pela criação de mais 64.400 (sessenta e quatro mil e quatrocentas) quotas, no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, mediante o aproveitamento de parte do saldo da conta RESERVA DE LUCROS no valor de Cr$ 2.743.348,05 (dois milhões, setecentos e quarenta e treis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e cinco centavos); do saldo da conta RESERVA DE CAPITAL, no valor total de Cr$ 1.989.033,36 (hum milhão, novecentos e oitenta e nove mil, trinta e treis cruzeiros e trinta e seis centavos) e do saldo da conta de RESERVA ESPECIAL DE CAPITAL no valor de Cr$ 1.707.618,59 (hum milhão, setecentos e sete mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), na conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei 401, de 30.12.66, combinado com Artigo 3º e seus parágrafos do Decreto 1.109 de 26.06.1970 que reformulou o Decreto-Lei 503 de 30.12.1968 e o artigo 83 e seus parágrafos da Lei 3.470 de 28.11.1958, é realizado integralmente, com a participação de todos os sócios na proporção de suas quotas.

Petição (3150358) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 42

C)- Realizado o aumento acima, as 64.400 (sessenta e quatro mil e quatrocentas) quotas ora acordadas, são distribuidas aos sócios na proporção das quotas que já possuiam na Sociedade, a saber:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho, que já é possuidor de 6.835 (seis mil, oitocentas e trinta e cinco) quotas no valor de Cr$ 683.500,00 (seiscentos e oitenta e treis mil e quinhentos cruzeiros), recebe mais 42.736 (quarenta e duas mil, setecentas e trinta e seis) quotas das novas, no valor de Cr$ 4.273.600,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e treis mil e seiscentos cruzeiros), ficando, então possuidor de 49.571 (quarenta e nove mil, quinhentas e setenta e huma) quotas, no valor total de Cr$ 4.957.100,00 (quatro milhões, novecentos e cincoenta e sete mil e cem cruzeiros);

- o sócio Paulo Monteiro de Barros, que já é possuidor de 2.310 (duas mil, trezentas e déis) quotas no valor de Cr$ 231.000,00 (duzentos e trinta e hum mil cruzeiros), recebe mais 14.445 (quatorze mil, quatrocentas e quarenta e cinco) quotas das novas, no valor de Cr$ 1.444.500,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos) que fica então possuidor de 16.755 (dezesseis mil, setecentas e cincoenta e cinco) quotas, no valor total de Cr$ 1.675.500,00 (hum milhão, seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros);

- o sócio José Pedro Domingues Nétto, que já é possuidor de 1.155 (mil, cento e cincoenta e cinco) quotas no valor de Cr$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), recebe mais 7.219 (sete mil, duzentas e dezenove) quotas no valor de Cr$ 721.900,00 (setecentos e vinte e hum mil e novecentos cruzeiros), ficando, então possuidor de 8.374 (oito mil, trezentas e setenta e quatro) quotas, no valor total de Cr$ 837.400,00 (oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos cruzeiros)

D)- Retiram-se da Sociedade os sócios Paulo Monteiro de Barros e José Pedro Domingues Nétto, os quais sendo possuidores de 25.129 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove) quotas no valor total de Cr$ 2.512.900,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil e novecentos cruzeiros) cedem, como cedido está, a totalidade dessas quotas a Luiz Antônio Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 170, portador da Carteira de Identidade, nº 11.244.395, emissão de 10.janeiro.1977 e do CIC 045597248-65, do que o cedentes dão plena e geral quitação tanto no que se refere ao valor de suas quotas como, também, por saldos, lucros ou prejuizos verificados

E)- A fim de tornar o contrato mais explícito e mais consentâneo com a legislação em vigor e consolidando nesta mesma as alterações contratuais anteriores, concordam todos os sócios em, dar-lhe nova redação passando os negócios da Sociedade a serem regidos pelas mesmas condições resumidas nas Cláusulas seguintes, depois de aprovadas pelos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a razão social "RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA", tendo sede e foro na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como objetivo a execução de serviço de radiofusão de qualquer modalidade, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, ou em qualquer outra localidade do País, desde que, o Governo Federal lhe outorgue concessões ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial e serviço de música funcional.

Petição (3150358) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 43

Parágrafo 1º - A execução dos serviços a que se refere esta Cláusula obedecerá, sempre, a legislação que reger os serviços de radiofusão, visando a fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá instalar estações radiofusoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar sucursais, em qualquer localidade do País, podendo para tanto, a gerência destacar a parte do capital social que destinará à atividade da sucursal, mediante arquivamento de tal ato no Registro de Comércio competente.

CLÁUSULA III - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos de lei específica.

CLÁUSULA IV - O capital social é de Cr$ 7.470.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), representado por 74.700 (setenta e quatro mil e setecentas) quotas no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma e assim subscritas pelos sócios:

- o sócio João Monteiro de Barros Filho com 49.571 (quarenta e nove mil, quinhentas e setenta e uma) quotas, no valor total de ---------- Cr$ 4.957.100,00 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil e cem cruzeiros);

- o sócio Luiz Antônio Monteiro de Barros com 25.129 (vinte e cinco mil, cento e vinte e nove) quotas, no valor total de Cr$ 2.512.900,00 - (dois milhões, quinhentos e doze mil e novecentos cruzeiros).

O capital de cada sócio já está totalmente integralizado.

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis e, para cada uma delas, a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA V - É vedado o ingresso, na Sociedade, à pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA VI - As quotas representativas do capital social são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a - estrangeiros e a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA VII - N a hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir a totalidade ou parte de suas quotas, terá preferência absoluta para aquisição o outro sócio, ao qual o sócio interessado deverá comunicar sua intenção por escrito.

Parágrafo 1º - O sócio interessado em transferir suas quotas deverá - conceder ao outro, por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIII - Ocorrendo o falecimento ou incapacidade de qualquer - dos sócios, os remanescentes notificarão aos herdeiros e sucessores - do sócio premorto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço geral que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento. Conforme combinarem as partes, os herdeiros, desde que - legalmente capazes e cujos nomes sejam previamente aprovados pelos órgãos competentes do Governo Federal, ou não havendo interesse ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres apurados no balanço, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço geral mencionado acima. Se houver prejuízo, os herdeiros ficarão obrigados a pagá-los no mesmo prazo e condições. A Sociedade não se dissolverá por morte de quaisquer dos sócios.

CLÁUSULA IX - A sociedade será administrada por um sócio-gerente ao qual são conferidos plenos e amplos poderes para praticar os atos - normais de gerência e administração, na defesa dos interesses da Sociedade, em juizo ou fora dele, sendo vedado o uso da razão social - em negócios estranhos à Sociedade, bem como em aval, fianças ou garantia em favor de terceiros.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá fazer-se representar, também, em juizo ou fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato; sempre que a lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados, previamente, pelo órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo 2º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberá somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA X - Fica investido do cargo de sócio-gerente o sócio João Monteiro de Barros Filho, dispensado de caução.

CLÁUSULA XI - A título de "pro-labore", o sócio-gerente retirará, mensalmente, uma importância a ser fixada de comum acordo entre os sócios, a qual será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA XII - O ano social coincide com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado um balanço geral para apuração - dos resultados no exercício; os lucros ou prejuizos apurados serão - divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas que possuirem, ou ficarão escriturados em título próprio da Sociedade, conforme ficar resolvido na oportunidade, por decisão de maioria de quotas.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização ou de distribuição antecipada de resultado.

CLÁUSULA XIII - O quadro de empregados da Sociedade será sempre constituido, no mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

CLÁUSULA XIV - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado sem prévia autorização dos órgãos competentes do Governo Federal.

CLÁUSULA XV - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Contrato, os sócios elegem o foro da Comarca de Barretos, no Estado de São Paulo.

E, por estarem, todos os sócios, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, para um só efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Barretos, 26 de junho de 1.981

João Monteiro de Barros Filho

Paulo Monteiro de Barros

José Pedro Domingues Motta

Luiz Antonio Monteiro de Barros

Luiz Carlos Fabrini

Luiz Carlos Fabrini
O.A.B. - 19.676

TESTEMUNHAS:

Daniel Dampe Motta

Mario Galvani

Petição (3150358) SEI 01250.039416/2018-76 / pg. 45

RECONHEÇO:-as firmas retro de João Monteiro de Barros Filho, Paulo Monteiro de Barros, José Pedro Domingues Neto, Luiz Antônio Monteiro de Barros, Luiz Carlos Fabrini, e das testemunhas, Daniel Bampa Netto, e Mario Galvani. Todo o referido é verdade e dou' fé. Barretos, 06 de OUTUBRO de 1981.- - - - - - - - - - - - - - - - -

EM TESTº _____ DA VERDADE

_____

06 OUT 1981

CARTÓRIO DO 1.º OFICIO
Rua 20 n.º 930 - BARRETOS - SP
Oscar de Deus Silva
1.º TABELIÃO INTERINO
Sidney José Camargo
OFICIAL MAIOR
—ESCREVENTES—
José Sérgio Prudente de Oliveira
Ernesto Juliani Filho
Luiz Carlos Simão de Lima
Luiz Otávio Freitas

EMOLUMENTOS DO ESTADO E T.A.S.J. PAGO POR VERBA

RECONHECER NO 8.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA SÃO BENTO, N.º 315 SÃO PAULO - CAPITAL

428;RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA;Barretos;SP;2018-08-31 00:00:00;004294/2018;FS;44.776.706/0001-15;53000.070826/2013-25;02008024458;3505500

EM nº 00443/2018 MCTIC

Brasília, 26 de Setembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.070826/2013-25, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PARECER n. 00866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070826/2013-25
INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16643/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do Rádio Independente de Barretos Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024**.**

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16643/2018/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3191354):

> 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, (evento SEI n.º 3191465, fls. 2/3). A última renovação da outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.2004, da se deu por meio do Decreto Presidencial s./n.º de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de fevereiro de 2010 (evento SEI n.º 3191465, fl. 4), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 95, de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de março de 2011. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1.5.2014 (evento SEI nº 0998867, fl. 3).

3. De acordo com a Secretaria, a outorga foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, com base no Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, tendo sido assinado aditivo contratual em 10.5.2016, publicado no Diário Oficial da União em 13.5.2016.

4. No requerimento protocolado em 4.12.2013 (Doc. SEI nº 0370494, fl. 2), a entidade solicitou

renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "*a*" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora*

e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

19. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento foi subscrito por João Monteiro de Barros, sócio-administrador da entidade, aprovado pelo Poder Público, conforme consta Portaria nº 586, de 5.11.2009 emitida pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3191354).

20. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se

encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Verificamos que **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, conforme se verifica do documento SEI nº 3150327, contido no Processo nº 01250.039416/2018-76. Conferimos especial destaque à declaração no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu, na forma da lei, a análise acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes outrora exigida.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo (doc. SEI nº 3150348) e das alterações contratuais realizadas (docs. SEI nº 3150350; 3150353; 3150355; 3150356, 3150357, 3150358, 3150393, 3150395; 3150397; 3150398, 3150399; 3150400; 315401; 3150405; 3150406; 3150407; e 3150408, procotolos nº 01250.039422/2018-23 e 01250.039416/2018-76) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3150330, protocolo nº01250.039416/2018-76), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3110484), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
João Monteiro de Barros	900	90.000,00
Lara Melo Monteiro de Barros	900	90.000,00
TOTAL	1.800	180.000,00

NOME	CARGO
João Monteiro de Barros	Administrador
Lara Melo Monteiro de Barros	Administradora

24. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 3150329, prot. nº 01250.0394161/2018-76) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 3150334, prot. nº 01250.0394161/2018-76) . De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls. 3150329). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 3150334)"*.

25. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (docs. SEI nºs 3150345; 3150332; 3150341 - prot. 01250.039416/2018-76; nºs 3150392, 3150344, 3150342 - prot. 01250.039422/2018-23; e 3106901).

26. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2216/2016/SEI-MCTIC** (**SEI nº 1398377**), segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga* " .

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada Junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1244248), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3146437), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 28.6.2018 (evento SEI nº 3106901, fls. 3-5).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP e em Colina/SP.
>
> 13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões (a que ora se examina) ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto n.º 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

29. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

30. Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado não se revela dotada da melhor técnica jurídica, uma vez que deveria ter sido ultimado o feito renovatório

precedentemente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante os esclarecimentos prestados pela área técnica, no sentido da inexistência de pendências no regular processo de migração:

> 6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 10.5.2016, publicado no D.O.U. de 13.5.2016 (evento SEI n.º3213841, fls.1/3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.415, datado em 4.8.2016, publicado no D.O.U. de 12.8.2016 (evento SEI n.º 3213841, fl.5). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 518, datado em 27.4.2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º 3213841, fl.4). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.
>
> 6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

31. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070826201325 e da chave de acesso 5fe85e5b

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 157449647 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-08-2018 16:50. Número de Série: 1787513.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 01254/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070826/2013-25
INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, adaptada para Frequência Modulada, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **PARECER Nº 00866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070826201325 e da chave de acesso 5fe85e5b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161443661 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-08-2018 15:06. Número de Série: 13692269.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16643/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070826/2013-25

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independente de Barretos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptada para frequência modulada**,** na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, (evento SEI n.º 3191465, fls. 2/3). A última renovação da outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.2004, da se deu por meio do Decreto Presidencial s./n.º de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de fevereiro de 2010 (evento SEI n.º 3191465, fl. 4), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 95, de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de março de 2011. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1.5.2014 (evento SEI nº 0998867, fl. 3).

> 6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 10.5.2016, publicado no D.O.U. de 13.5.2016 (evento SEI n.º3213841, fls.1/3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.415, datado em 4.8.2016, publicado no D.O.U. de 12.8.2016 (evento SEI n.º3213841, fl.5). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos

do Despacho n.º 518, datado em 27.4.2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º3213841, fl.4). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 04.12.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3191301.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de

processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls. 3150329). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 3150334). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3110484), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
João Monteiro de Barros	900	90.000,00
Lara Melo Monteiro de Barros	900	90.000,00
TOTAL	1.800	180.000,00

NOME	CARGO
João Monteiro de Barros	Administrador
Lara Melo Monteiro de Barros	Administradora

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 28.6.2018 (evento SEI nº 3106901, fls. 3-5).

> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP e em Colina/SP.
>
> 13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões (a que ora se examina) ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto n.º 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada Junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1244248), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2216/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1398377), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.643/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.643/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/08/2018, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/08/2018, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/08/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3191354** e o código CRC **AF65C3AB**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.070826/2013-25, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

53000.070826/2013-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 9 de outubro de 2018.

Para: Protocolos da SAJ, da SAG e da SUPAR.

Assunto: **Renovação da Autorização outorgada para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Barretos/SP - Renov/FM - Rádio Independente de Barretos Ltda.**

1. Encaminha Exposição de Motivos nº 443/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

LAÍS REGINA GHELERE MARTINS FORTES
Gsiste-NS

Documento assinado eletronicamente por **Laís Regina Ghelere Martins Fortes**, **GSISTE NS**, em 09/10/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0836887** e o código CRC **F173F8FE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61 Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13 Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94 Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67 Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72 Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70 Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04 Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34 Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52 Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42 Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96 Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51 Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33 Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98 Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85 Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57 Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51 Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71 Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18 Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91 Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76 Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11 Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11 Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64 Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31 Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01 Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29 Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97 Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37 Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22 Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23 Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06 Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90 Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73 Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41 Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08 Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91 Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24 Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21 Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12 Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40 Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17 Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30 Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53 Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13 Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95 Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14 Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16 Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04 Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70 Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01 Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61 Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13 Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29 Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35 Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69 Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12 Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30 Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13 Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94 Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45 Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15 Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38 Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86 Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82 Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté
Subchefe Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil
Tel. 3411 2053 / 2040

E-mail - 0994709

Data de Envio:
21/01/2019 08:36:28

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
devolução da exm 443 2018 MCTIC

Mensagem:
Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

Anexos:
Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0994708_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

EM nº 00853/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.070826/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01254/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 4.294/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 31 de agosto de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16643/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.070826/2013-25

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Independente de Barretos Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptada para frequência modulada**,** na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, (evento SEI n.º 3191465, fls. 2/3). A última renovação da outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.2004, da se deu por meio do Decreto Presidencial s./n.º de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de fevereiro de 2010 (evento SEI n.º 3191465, fl. 4), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 95, de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de março de 2011. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1.5.2014 (evento SEI nº 0998867, fl. 3).

> 6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 10.5.2016, publicado no D.O.U. de 13.5.2016 (evento SEI n.º3213841, fls.1/3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.415, datado em 4.8.2016, publicado no D.O.U. de 12.8.2016 (evento SEI n.º3213841, fl.5). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos

do Despacho n.º 518, datado em 27.4.2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º3213841, fl.4). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado em 04.12.2013, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi tempestiva.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3191301.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de

processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls. 3150329). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 3150334). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3110484), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
João Monteiro de Barros	900	90.000,00
Lara Melo Monteiro de Barros	900	90.000,00
TOTAL	1.800	180.000,00

NOME	CARGO
João Monteiro de Barros	Administrador
Lara Melo Monteiro de Barros	Administradora

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 28.6.2018 (evento SEI nº 3106901, fls. 3-5).

> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP e em Colina/SP.
>
> 13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões (a que ora se examina) ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto n.º 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada Junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1244248), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2216/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1398377), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.643/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.643/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/08/2018, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 01/08/2018, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/08/2018, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/08/2018, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3191354** e o código CRC **AF65C3AB**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro e 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 16.643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.070826/2013-25, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PARECER n. 00866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070826/2013-25
INTERESSADOS: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16643/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.

VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento do Rádio Independente de Barretos Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Barretos, estado de São Paulo, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024**.**

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 16643/2018/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3191354):

> 6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 31-B, de 21 de janeiro de 1961, (evento SEI n.º 3191465, fls. 2/3). A última renovação da outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.2004, da se deu por meio do Decreto Presidencial s./n.º de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 11 de fevereiro de 2010 (evento SEI n.º 3191465, fl. 4), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 95, de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de março de 2011. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 1.5.2014 (evento SEI nº 0998867, fl. 3).

3. De acordo com a Secretaria, a outorga foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, com base no Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, tendo sido assinado aditivo contratual em 10.5.2016, publicado no Diário Oficial da União em 13.5.2016.

4. No requerimento protocolado em 4.12.2013 (Doc. SEI nº 0370494, fl. 2), a entidade solicitou

renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "*a*" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

14. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora*

e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

19. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento foi subscrito por João Monteiro de Barros, sócio-administrador da entidade, aprovado pelo Poder Público, conforme consta Portaria nº 586, de 5.11.2009 emitida pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3191354).

20. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se

encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações**,** quando pertinentes, por ocasião da renovação:

> § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

22. Verificamos que **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, conforme se verifica do documento SEI nº 3150327, contido no Processo nº 01250.039416/2018-76. Conferimos especial destaque à declaração no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu, na forma da lei, a análise acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes outrora exigida.

23. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo (doc. SEI nº 3150348) e das alterações contratuais realizadas (docs. SEI nº 3150350; 3150353; 3150355; 3150356, 3150357, 3150358, 3150393, 3150395; 3150397; 3150398, 3150399; 3150400; 315401; 3150405; 3150406; 3150407; e 3150408, procotolos nº 01250.039422/2018-23 e 01250.039416/2018-76) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3150330, protocolo nº01250.039416/2018-76), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3110484), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R$)
João Monteiro de Barros	900	90.000,00
Lara Melo Monteiro de Barros	900	90.000,00
TOTAL	1.800	180.000,00

NOME	CARGO
João Monteiro de Barros	Administrador
Lara Melo Monteiro de Barros	Administradora

24. Para demonstrar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (doc. SEI nº 3150329, prot. nº 01250.0394161/2018-76) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (doc. SEI nº 3150334, prot. nº 01250.0394161/2018-76) . De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls. 3150329). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 3150334)"*.

25. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (docs. SEI nºs 3150345; 3150332; 3150341 - prot. 01250.039416/2018-76; nºs 3150392, 3150344, 3150342 - prot. 01250.039422/2018-23; e 3106901).

26. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2216/2016/SEI-MCTIC** (**SEI nº 1398377**), segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga* " .

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada Junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, nos termos do Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 1244248), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

28. Consigne-se, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. É o que denota o Relatório extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (Doc. SEI nº 3146437), manifestando-se a Secretaria de Radiodifusão nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 28.6.2018 (evento SEI nº 3106901, fls. 3-5).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da outorga objeto de análise nestes autos, permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP e em Colina/SP.
>
> 13.2. O Sr. João Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.3. A Sra. Lara Melo Monteiro de Barros participa, além da outorga objeto de análise nestes autos, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Barretos/SP (na condição de sócio administrador) e em Colina/SP (na condição de sócio administrador).
>
> 13.4. Cabe enfatizar, acerca da existência de duas permissões em Barretos/SP, que por serem titularizadas pela mesma pessoa jurídica e uma das permissões (a que ora se examina) ser decorrente de adaptação de outorga, conforme o Decreto n.º 8.139/2013, não há óbice para o prosseguimento do feito, em razão do disposto no art. 3º, § 2º.

29. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

30. Por fim, quanto à questão da adaptação da outorga objeto deste feito, impende registrar que a adaptação de outorga de radiodifusão cujo período de vigência se encontrava expirado não se revela dotada da melhor técnica jurídica, uma vez que deveria ter sido ultimado o feito renovatório

precedentemente. Não obstante, na situação em apreço, a autorização para a adaptação já é ato consolidado pela Administração, derivado de manifestação válida do poder público, devendo ser encontrada solução jurídica que garanta regularidade material e formal à situação constituída, em especial para que seja prestado o devido respeito ao interesse público, no caso, consubstanciado na expectativa de continuidade e aprimoramento técnico do serviço. Por essa razão, poderá ter prosseguimento o processo de renovação, consoante os esclarecimentos prestados pela área técnica, no sentido da inexistência de pendências no regular processo de migração:

> 6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 10.5.2016, publicado no D.O.U. de 13.5.2016 (evento SEI n.º3213841, fls.1/3). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.415, datado em 4.8.2016, publicado no D.O.U. de 12.8.2016 (evento SEI n.º 3213841, fl.5). O canal de operação, de OM, foi inclusive devolvido à União, conforme os termos do Despacho n.º 518, datado em 27.4.2017, publicado no D.O.U. de 5.5.2017 (evento SEI n.º 3213841, fl.4). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.
>
> 6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 8.11.2013).

31. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

32. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

34. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070826201325 e da chave de acesso 5fe85e5b

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 157449647 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 20-08-2018 16:50. Número de Série: 1787513.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DESPACHO n. 01254/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.070826/2013-25
INTERESSADO: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, adaptada para Frequência Modulada, na localidade de Barretos, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **PARECER Nº 00866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000070826201325 e da chave de acesso 5fe85e5b

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161443661 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 21-08-2018 15:06. Número de Série: 13692269.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 3 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Barretos/SP - Renov/FM - Rádio Independente de Barretos Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 853 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 03/10/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1480673** e o código CRC **FF5ADFF5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 311/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Renovação da Outorga de permissão para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos/SP**

Interessado**: Rádio Independente de Barretos Ltda. (CNPJ 44.776.706/0001-15)**

Referência: **EM nº00853/2019 MCTIC, de 01/10/2019** – Processo nº **53000.070826/2013-25**

1. Trata-se da PORTARIA Nº 4.294-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018[1], que renova a outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Barretos/SP, com o uso do canal 237, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/05/2014, sem direito a exclusividade, em favor da Rádio Independente de Barretos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.776.706/0001-15, de acordo com o disposto no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e nos termos do art. 110 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].
2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de renovação da outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC, de 01/08/2018, (1480667), com o registro pelo deferimento do pedido de renovação da outorga; e pelo Parecer Jurídico nº 00866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU de 20/08/2018 (1480672)[4], com o registro pela viabilidade jurídica do pedido de renovação e a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
3. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 10.5.2016, publicado no D.O.U. de 13.5.2016 (evento SEI n.º 3213841, fls.1/3).
4. A matéria já havia sido enviada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00443/2018 MCTIC, de 26/09/2018, (0836864), tendo sido devolvida ao Ministério com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL (0994709), de 21/01/2019, para a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais
5. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[5], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac45beb34&state=FM-C4 , verificou-se constar nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros dos atos referentes ao processo.
6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC, e ponderando que a eventual necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[6], uma vez que o ato de renovação da outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 26 de março de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE A. ROCHA FILHO

Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES

Subchefe Adjunto Executivo, Substituto[7]

[1] Publicada no DOU de 31/08/2018.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27/08/1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 01254/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 21/08/2018, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
[5] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[6] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).
[7] Portaria nº 110, de 13/03/2020 - Publicado em: 16/03/2020 | Edição: 51 | Seção: 2 | Página: 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.776.706/0001-15 MATRIZ		26/08/1988

NOME EMPRESARIAL	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	RADIO INDEPENDENTE
PORTE	EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	PC JOEL WALDO DAL MORO
NÚMERO	1
COMPLEMENTO	CONJUNTO 1
CEP	14.781-674
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	BARRETOS
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(17) 3322-8411
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	21/04/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **26/03/2020** às **12:57:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.776.706/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO MONTEIRO DE BARROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/03/2020** às **12:58** (data e hora de Brasília).

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 26/03/2020, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues**, **Subchefe Adjunto Executivo, Substituto**, em 31/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 31/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1801699** e o código CRC **C5C97C6D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de março de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53000.070826/2013-25.

Brasília, 31 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.070826/2013-25, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 853/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Renovação da outorga

  [x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga

  [ ] Rádio Educativa – Renovação da outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Rádio Independente de Barretos Ltda.

- CNPJ nº:

44.776.706/0001-15

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

16643/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

00866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 4924, de _24_/_agosto_/_2018___, que renova a outorga a partir de _01__/_05__/_2014___.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

31 de Agosto de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves

Estagiário

Centro de Estudos Jurídicos

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves**, **Estagiário(a)**, em 31/03/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1808197** e o código CRC **ADF2EEDE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.070826/2013-25 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.070826/2013-25.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970976** e o código CRC **27DC664B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.070826/2013-25
INTERESSADA: RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico nº 866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Independente de Barretos Ltda (CNPJ nº 44.776.706/0001- 15), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 3191354 e 3285961).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3330858). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3191354).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11042352, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042336** e o código CRC **A3A8A86D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11042352)

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 Documento nº 11042336

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.294/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda (CNPJ nº 44.776.706/0001-15), nos termos da Portaria MVOP nº 31-B, datada em 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11042352** e o código CRC **028ED39A**.

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 Documento nº 11042352

EM Nº 214/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.294/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001- 15), nos termos da Portaria MVOP nº 31-B, datada em 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048921** e o código CRC **4B58D0E6**.

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 Documento nº 11048921

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39700/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11048921)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11042336) , encaminho a Exposição de Motivos (11048921), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048922** e o código CRC **0EF8E384**.

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 Documento nº 11048922

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40887/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11048921)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4294/2018/SEI-MCTIC (3330858), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11048921), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11090220** e o código CRC **CF8D4CA3**.

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 Documento nº 11090220

EM nº 00548/2023 MCOM

Brasília, 6 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 4.294/2018/SEI-MCTIC, de 24 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA (CNPJ nº 44.776.706/0001- 15), nos termos da Portaria MVOP nº 31-B, datada em 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Barretos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26537/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.070826/2013-25.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11102483** e o código CRC **7A13914E**.

Referência: Processo nº 53000.070826/2013-25 Documento nº 11102483

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4681478

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	26/10/2023 10:15:46
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.070826/2013-25
Relacionado ao Processo Indicado:	00001.007122/2019-35

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4681469
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4681470
- Exposição de Motivos Nº 214/2023/MCOM	4681471
- OFICIO Interno nº 39700/2023/MCOM	4681473
- OFICIO Interno nº 40887/2023/MCOM	4681475
- Exposição de Motivos nº 00548/2023 MCOM	4681476
- OFICIO Nº 26537/2023/MCOM	4681477

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.070826/2013-25

Nota SAJ - Radiodifusão nº 582 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.070826/2013-25

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.070826/2013-25, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA**, CNPJ nº 44.776.706/0001- 15, na localidade de **Barretos/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o

Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.070826/2013-25, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5797576** e o código CRC **77CDF55A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 510/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.070826/2013-25.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00548/2023 MCOM, de 6 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barretos (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00548/2023 MCOM (4681476), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.070826/2013-25, acompanhado da Portaria nº 4.294-SEI, de 24 de agosto de 2018, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Barretos, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.776.706/0001-15, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00866/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 20/08/2018 (1480672), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 16643/2018/SEI-MCTIC, de 01/08/2018 (1480667), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)[3], ratificada pelo Despacho, de 04/08/2023 (4681469), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/06/2018 (0836776, p. 300-302), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.776.706/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	RADIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO MONTEIRO DE BARROS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LARA MELO MONTEIRO DE BARROS MOCCIA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/07/2024** às **13:46** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM)conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5861184** e o código CRC **E9B1DAF8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MENSAGEM Nº 964

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045799) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045850** e o código CRC **D2DB2F21** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.070826/2013-25.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.070826/2013-25, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047537** e o código CRC **C726A30E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 964, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6049116).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049099** e o código CRC **4CEAD1AC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 964

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.294, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.